



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.lins.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins

Quinta-feira, 16 de dezembro de 2021

Ano V | Edição nº 964

Página 1 de 75

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	54
Portarias	61
Licitações e Contratos	62
Homologação / Adjudicação	62
Aviso de Licitação	72
Suspensão	72
Aditivos / Aditamentos / Supressões	72
Ratificação	72
Extrato	72
Editais	74
Edital de Chamamento	74
Poder Legislativo	75
Atos Oficiais	75
Decretos	75

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Lins, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Lins poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.lins.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Lins

CNPJ 44.531.788/0001-38
Avenida Nicolau Zarvos, 754
Telefone: (14) 3533-4250
Site: www.lins.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins

Câmara Municipal de Lins

CNPJ 49.890.130/0001-36
Rua Maestro Carlos Gomes, 22
Telefone: (14) 3533-2626
Site: www.camaralins.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Lins garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.lins.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Quinta-feira, 16 de dezembro de 2021

Ano V | Edição nº 964

Página 2 de 75

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 7.120, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2021

Autoriza o Executivo a firmar parceria, através de Termo de Fomento e Termos Aditivos com a Associação Hospitalar Santa Casa de Lins, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, objetivando apoiar o custeio de despesas para reforço no atendimento e tratamento aos pacientes que necessitam de cuidados médicos e hospitalares assistenciais.

João Luis Lopes Pandolfi, Prefeito de Lins, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faço saber que a Câmara Municipal de Lins aprovou e eu promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar parceria, através de Termo de Fomento e Termos Aditivos com a Associação Hospitalar Santa Casa de Lins, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, objetivando apoiar o custeio de despesas para reforço no atendimento e tratamento aos pacientes que necessitam de cuidados médicos e hospitalares assistenciais e dá outras providências, no valor de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), para o exercício de 2021, pagos em parcela única.

Parágrafo único - A minuta do Termo de Fomento, anexa, passa a fazer parte integrante da presente Lei.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei onerarão dotações orçamentárias da Saúde da Comunidade na seguinte conformidade:

02.03.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SESA

02.03.02 - SAÚDE DA COMUNIDADE

10.302-0075-2.019 - EMENDAS PARLAMENTARES - MAC

0888-3.3.50.43.21-05-800.0011 - Subvenções à Entidades.....R\$ 250.000,00

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Lins, 14 de dezembro de 2021

João Luis Lopes Pandolfi

Prefeito de Lins/SP

Registrada e publicada na Secretaria Municipal dos Negócios Administrativos, em 14 de dezembro de 2021.

Ailton Pereira Torres

Secretário Municipal dos Negócios Administrativos

ANEXO I

MINUTA DE TERMO DE FOMENTO

Termo de Fomento que entre si celebram o município de Lins e Associação Hospitalar Santa Casa de Lins, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, objetivando apoiar o custeio de despesas realizadas no atendimento e tratamento aos pacientes que necessitam de cuidados médicos e hospitalares assistenciais.

O município de Lins, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 44.531.788/0001-38, com sede na Av. Nicolau Zarvos, nº 754, Vila Clélia, Lins/SP, representado por seu prefeito, Sr. **João Luis Lopes Pandolfi**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 27.192.212-6-SSP/SP e do CPF/MF nº 267.616.768-51, residente e domiciliado em Lins/SP, doravante designado simplesmente **MUNICÍPIO** e a Associação Hospitalar Santa Casa de Lins, entidade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 51.660.082/0001-31, representada pelo(a) Sr.(a)....., portador(a) da Cédula de Identidade R.G. nº e do CPF/MF nº, residente em Lins/SP, doravante designada simplesmente **ENTIDADE**, autorizados pela Lei Municipal nº....., de.....de.....de....., celebram o presente Termo de Fomento, que será regido pelas Leis Federais nºs: 13.019, de 31/07/14 e 8.666, de 21/06/93, com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº 8.883, de 08/06/94, mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas, destinados ao repasse de auxílio social:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo de Fomento a transferência de recursos financeiros à ENTIDADE, pelo MUNICÍPIO, de subvenção, destinada às despesas de custeio no valor de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais).

Parágrafo único - Os recursos citados serão destinados ao repasse de subvenções à Entidade, no valor de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais).

CLÁUSULA SEGUNDA - DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos repassados, conforme Cláusula Terceira, inciso I, deverão ser aplicados de acordo com o Plano de Aplicação proposto no Plano de Trabalho, apresentado pela ENTIDADE.

§ 1º - Verificada a necessidade de alteração do Plano de Aplicação proposto inicialmente junto ao Plano de Trabalho, deverá a ENTIDADE apresentar novo Plano de Aplicação com as devidas justificativas, que terá validade somente após nova aprovação.

§ 2º - É vedada a aplicação de valores advindos do Termo de Fomento em quaisquer despesas não previstas no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

Constituem obrigações do MUNICÍPIO:

I - transferir à ENTIDADE os recursos financeiros



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Quinta-feira, 16 de dezembro de 2021

Ano V | Edição nº 964

Página 3 de 75

consignados na Cláusula Sexta do presente Termo de Fomento, por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto, conforme o constante no Plano de Trabalho;

II - assessorar, tecnicamente, a ENTIDADE na execução das atividades objeto deste Termo de Fomento, dando-lhe conhecimento integral das suas normas programáticas e administrativas;

III - supervisionar, acompanhar e avaliar, qualitativa e quantitativamente, os serviços prestados pela ENTIDADE em decorrência deste Termo de Fomento;

IV - examinar e aprovar as prestações de contas de recursos financeiros repassados à ENTIDADE;

V - assinalar prazo para que a ENTIDADE adote as providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes deste Termo de Fomento, sempre que verificada alguma irregularidade;

VI - notificar o Conselho Municipal de Saúde quanto à formalização do presente Termo de Fomento;

VII - divulgar pela internet os meios de representação de denúncia sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;

VIII - divulgar na internet as liberações de recursos;

IX - responsabilizar-se pela análise e manifestação conclusiva das contas;

X - promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE

Constituem obrigações da ENTIDADE:

I - a ENTIDADE compromete-se a prestar atendimentos aos pacientes do SUS e a cumprir as legislações pertinentes;

II - executar o programa ora proposto a que se refere à Cláusula Primeira, a quem deles necessitar, em conformidade com o Plano de Trabalho apresentado;

III - zelar pela manutenção dos padrões de qualidade dos serviços prestados, de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais definidas pelo MUNICÍPIO;

IV - proporcionar amplas e iguais condições de acesso à população abrangida pelos serviços assistenciais, sem discriminação de qualquer natureza;

V - contratar e manter recursos humanos, materiais e equipamentos sociais suficientes, adequados e compatíveis com o atendimento dos serviços assistenciais que se obriga a prestar, com vistas ao alcance dos objetivos do Plano de Trabalho apresentado;

VI - aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pelo MUNICÍPIO na prestação de serviços objeto deste Termo de Fomento, conforme estabelecido na Cláusula Primeira;

VII - apresentar ao MUNICÍPIO a prestação de contas conforme instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, assinada pelo Presidente da ENTIDADE e Conselho Fiscal;

VIII - assegurar ao MUNICÍPIO, o acesso irrestrito às informações relativas à aplicação e utilização dos recursos financeiros recebidos por meio deste Termo de Fomento, bem como as condições necessárias ao acompanhamento e supervisão;

IX - manter e movimentar os recursos em conta bancária específica;

X - divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o Poder Público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único, do artigo 11, da Lei Federal nº 13.019/2014;

XI - os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, exceto quando demonstrada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, poderá ser feita a realização de pagamentos em espécie;

XII - manter escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;

XIII - os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados em conta corrente específica, isenta de tarifa bancária na instituição financeira pública determinada pela Administração Pública;

XIV - dar livre acesso dos agentes da Administração Pública, do Controle Interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas ao Termo de Fomento, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;

XV - responder, exclusivamente, pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos;

XVI - responder, exclusivamente, pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no Termo de Fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública a inadimplência da ENTIDADE em relação ao referido pagamento, aos ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou aos danos decorrentes de restrição à sua execução;

XVII - apresentar:

a) no momento da assinatura do Termo de Fomento, os documentos abaixo relacionados (artigo 34, da Lei Federal nº 13.019, de 31/07/14), mantendo-os atualizados durante toda a sua duração:

1) certidões de regularidade fiscal, previdenciária, de contribuições e de dívida ativa, de acordo com a legislação aplicável de cada ente federado;

2) certidão de existência jurídica expedida pelo Cartório Civil ou cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações;

3) inscrição da ENTIDADE no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas (CNPJ);

4) cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual;

5) relação nominal atualizada dos dirigentes da



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Quinta-feira, 16 de dezembro de 2021

Ano V | Edição nº 964

Página 4 de 75

ENTIDADE, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de CPF de cada um deles;

6) comprovação de que a ENTIDADE funciona no endereço por ela declarado.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS E TRABALHISTAS

A ENTIDADE é a única responsável pelas contratações e dispensas, pelo pagamento de salários, encargos sociais, previdenciários, securitários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu quadro de pessoal necessário à execução de suas atividades.

Parágrafo único - A inadimplência da ENTIDADE, com referência aos encargos estabelecidos nesta Cláusula referentes ao seu quadro de pessoal, em nenhuma hipótese transfere ao MUNICÍPIO a responsabilidade por seu pagamento.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS

O valor total do presente Termo de Fomento é de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), cuja despesa correrá à seguinte dotação:

02.03.00-SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE-SESA

02.03.02 - SAÚDE DA COMUNIDADE

10.302-0075-2.019 EMENDAS PARLAMENTARES -MAC

0888-3.3.50.43.21-05-800.0011-Subvenções a Entidades.....R\$ 250.000,00

CLÁUSULA SÉTIMA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

O MUNICÍPIO efetuará repasse de recursos financeiros à ENTIDADE, no valor de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), em conformidade com a Lei nº, de ...de.....de....., em parcela única, de acordo com o cronograma de desembolso estabelecido no Plano de Trabalho aprovado, observado o § 3º, do artigo 116, da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93, com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº 8.883, de 08/06/94.

7.1 - Os recursos serão liberados mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em conta bancária específica vinculada a este instrumento.

7.1.1 - A finalização do processo acima deverá ser informada pela ENTIDADE, à municipalidade, para liberação do recurso em até 05 (cinco) dias úteis.

7.2 - É obrigatória a aplicação dos recursos deste Termo de Fomento, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a 01 (um) mês; ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em Título da Dívida Pública Federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

7.3 - Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do Termo de Fomento, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Termo de Fomento será até

31 de dezembro de 2021, contados a partir da data de sua publicação, podendo ser prorrogado, a critério das partes, mediante Termo Aditivo, até o limite de 60 (sessenta) meses, em conformidade com a Lei.

CLÁUSULA NONA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

O presente Termo de Fomento deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as Cláusulas pactuadas e as normas de estabelecidas, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.1 - Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, para:

I - utilização dos recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria;

II - modificar o objeto, exceto no caso de ampliação de metas, desde que seja previamente aprovada a adequação do Plano de Trabalho pela Administração Pública;

III - utilizar, ainda que em caráter emergencial, recursos para finalidade adversa da estabelecida no Plano de Trabalho;

IV - realização de despesas em data anterior à sua vigência;

V - pagamento em data posterior à vigência da parceria, salvo se expressamente autorizado pela autoridade competente da Administração Pública;

VI - realização de despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da Administração Pública na liberação de recursos financeiros.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas apresentada pela ENTIDADE deverá conter elementos que permitam ao Gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das aquisições realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

I - extrato da conta bancária específica;

II - notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da ENTIDADE e número do instrumento da parceria no corpo da nota fiscal;

III - comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;

IV - material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;

V - relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso.

§ 1º - Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

§ 2º - A ENTIDADE prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder a 01 (um) ano.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Quinta-feira, 16 de dezembro de 2021

Ano V | Edição nº 964

Página 5 de 75

10.1 - A prestação de contas relativa à execução do Termo de Fomento dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no Plano de Trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

I - relatório de execução do objeto, elaborado pela ENTIDADE, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II - relatório de execução financeira do Termo de Fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no Plano de Trabalho.

10.2 - A Administração Pública considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I - relatório da visita técnica in loco eventualmente realizada durante a execução da parceria;

II - relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do Termo de Fomento.

10.3 - O Gestor emitirá parecer técnicas de análise da prestação de contas, a avaliação quanto à eficácia e efetividade das ações em execução ou que já foram realizados os pareceres técnicos deverão, obrigatoriamente, mencionar:

I - os resultados já alcançados e seus benefícios;

II - os impactos econômicos ou sociais;

III - o grau de satisfação do público-alvo;

IV - a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

10.3.1 - O presente Termo de Fomento tem como gestora a Sra. Silvia Cristina de Oliveira Vasconcelos Cardoso, em conformidade com a Lei Federal nº 13.019, de 31/07/14, artigo 35, inciso V, alínea "g".

10.4 - A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela Administração Pública observará os prazos previstos na Lei Federal nº 13.019, de 31/07/14, devendo concluir, alternativamente, pela:

I - aprovação da prestação de contas;

II - aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

III - rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de Tomada de Contas Especial.

10.5 - Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a ENTIDADE sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 1º - O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a Administração Pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

§ 2º - Transcorrido o prazo para saneamento da

irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

10.6 - A Administração Pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até 150 (cento e cinquenta) dias, contados da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável, justificadamente, por igual período.

Parágrafo único - O transcurso do prazo definido nos termos do caput sem que as contas tenham sido apreciadas:

I - não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II - nos casos em que não for constatado dolo da ENTIDADE ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela Administração Pública.

10.7 - As prestações de contas serão avaliadas:

I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no Plano de Trabalho;

II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

a) omissão no dever de prestar contas;

b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no Plano de Trabalho;

c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

10.8 - O Administrador Público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

10.9 - Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a ENTIDADE poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo Plano de Trabalho, conforme o objeto descrito no Termo de Fomento e a área de atuação da ENTIDADE, cuja mensuração econômica será feita a partir do Plano de Trabalho original, desde que não tenha



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Quinta-feira, 16 de dezembro de 2021

Ano V | Edição nº 964

Página 6 de 75

havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

10.10 - Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a ENTIDADE deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

A Administração Pública emitirá Relatório Técnico de Monitoramento e avaliação da parceria celebrada e o submeterá à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela ENTIDADE.

11.1 - O relatório técnico deverá conter:

I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no Plano de Trabalho;

III - valores efetivamente transferidos pela Administração Pública;

IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela ENTIDADE na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo Termo de Fomento;

V - análise de eventuais auditorias realizadas pelos Controles Interno e Externo no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

11.2 - Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da ENTIDADE, a Administração Pública poderá, exclusivamente, para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I - retomar os bens públicos em poder da ENTIDADE parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no Plano de Trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela ENTIDADE até o momento em que a Administração assumiu essas responsabilidades.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESTITUIÇÃO

A ENTIDADE compromete-se a devolver, por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, à Administração Pública no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata

instauração de Tomada de Contas Especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

O presente Termo de Fomento poderá ser:

I - denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II - rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

a) utilização dos recursos para finalidade alheia ao objeto de parceiro;

b) inadimplemento de quaisquer das Cláusulas pactuadas;

c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado;

d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES

Este Termo de Fomento poderá ser aditado mediante acordo entre os partícipes, com reformulação do Plano de Trabalho, bem como para prorrogação do prazo de vigência ou suplementação de seu valor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

A eficácia deste Termo de Fomento fica condicionada à publicação do respectivo extrato no órgão de imprensa oficial do MUNICÍPIO, no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da data de sua assinatura, contendo os seguintes elementos:

I - espécie, número do instrumento, nome e CNPJ/CPF dos partícipes e dos signatários;

II - resumo do objeto;

III - crédito pelo qual correrá a despesa,

IV - prazo de vigência e data de assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Lins/SP para dirimir quaisquer questões resultantes da execução deste Termo de Fomento.

E, por estarem de acordo com as Cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente Termo de Fomento, em 03 (três) vias de igual teor e na presença das testemunhas abaixo-assinadas.

Lins, ... de de 2.....

João Luís Lopes Pandolfi

Prefeito de Lins/SP

MUNICÍPIO

Representante Legal da Entidade

ENTIDADE

TESTEMUNHAS:

1. _____

Nome:

RG nº.....



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Quinta-feira, 16 de dezembro de 2021

Ano V | Edição nº 964

Página 7 de 75

CPF/MF nº

2.

Nome:

RG nº

CPF/MF nº.....

.....



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Quinta-feira, 16 de dezembro de 2021

Ano V | Edição nº 964

Página 8 de 75



ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR
SANTA CASA DE LINS
CNPJ: 51.660.082/0001-31

PLANO DE TRABALHO SANTA CASA DE LINS

EXERCÍCIO 2021

I – INTRODUÇÃO

A. Breve Histórico da Instituição

A Entidade originalmente denominada de Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Lins foi fundada em 1.923, objetivando a promoção de atividades filantrópicas de assistência à saúde, especialmente, de serviços médico-hospitalares.

Por razão de problemas administrativos, os quais ameaçavam a continuidade dos serviços prestados, o Poder Executivo de Lins, resolveu por bem decretar a intervenção administrativa na Entidade, resultando dentre outras ações, na alteração estatutária, ocasião em que, passou a ser denominada de **Associação Hospitalar Santa Casa de Lins**, então administrado pelo Presidente do Conselho de Administração.

Atualmente a Instituição conta com 402 colaboradores em regime CLT, sendo que destes, 80 são contratos temporários em decorrência da Covid-19 e outros 87 profissionais prestadores de serviços, o número de atendimento anual é de cerca de **148.200 (Cento e quarenta e oito mil e duzentos)** atendimentos, incluindo internações, consultas ambulatoriais e exames. O Corpo Clínico da Santa Casa de Lins é composto pelas especialidades urgência e emergência, clínica geral, cirurgia geral, cirurgia vascular, cirurgia pediátrica, cardiologia, neurologia, obstetrícia, ortopedia/traumatologia, otorrinolaringologia, UTI Adulto e Neonatal.

B. Característica da Instituição:

A Santa Casa de Lins é uma Instituição Filantrópica, sem fins lucrativos, possui 111 leitos, conta com uma entrada de Urgência e Emergência que atende toda a região.

No ano de 2020 realizamos 5.029 (cinco mil e vinte e nove) internações, sendo 90% dessas internações SUS, efetuamos 59.556 atendimentos no pronto atendimento e ambulatório, desses atendimentos 95% SUS.

O Pronto Socorro se firma como a principal porta de entrada de urgências e emergências e se trata de complemento aos serviços de saúde hospitalar e ambulatorial prestados a qualquer indivíduo que eles necessitam, observada a sistemática de referência do Sistema Único de Saúde – SUS. Atualmente o Pronto Socorro realiza atendimentos de acordo com a demanda de urgência e emergência conforme critérios da classificação de risco implantada desde setembro 2010.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Quinta-feira, 16 de dezembro de 2021

Ano V | Edição nº 964

Página 9 de 75



ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR
SANTA CASA DE LINS
CNPJ: 51.660.082/0001-31

II - INFORMAÇÕES CADASTRAIS

a) Entidade

Associação Hospitalar Santa Casa de Lins			
CNPJ: 51.660.082/0001-31			
Atividade Econômica Principal (a mesma descrita no CNPJ): 86.10-1-02 Atividades de atendimento em pronto socorro e unidade hospitalar para atendimento a urgência.			
Endereço: Pedro de Toledo, nº 486			
Cidade- Lins			UF SP
CEP: 16400-105	Tel: (14) 3533-2500		E-mail: diretoria.adm@santacasalins.com.br
Banco: 001	Agência: 0058-2	Conta Corrente: NOVA	Praça de Pagamento: Lins

b) Responsável

Responsável pela Instituição: PATRICIA BIANCHINI FOGULIN		
CPF: 272.662.528-22		RG: 29.122.901-3
Cargo: Diretora Executiva		Função
Endereço: Rua São Francisco, nº 44 – Vila Alta		
Cidade: Lins/SP		UF: SP
CEP 16400.540		Telefone (14) 35332500
Diretor Superintendente		
CPF	RG	Órgão Expedidor SSP/SP
Cargo:	Função:	
Endereço		
Cidade		UF SP
CEP		Telefone

Diretor Clínico: Dr. CAIO FRAGA BARRETO DE MATOS FERREIRA		
CPF : 014188885-75		RG 097353817-1
Cargo: Diretor Clínico		Função: Médico
Endereço		
Rua Pedro de Toledo, 486.		
Cidade: Lins		UF SP
CEP 16400-105		Telefone (14) 35332500

III - INFORMAÇÕES CADASTRAIS DO ÓRGÃO INTERVENIENTE / RESPONSÁVEIS

a) Órgão Interveniente

Rua Pedro de Toledo, 486 - Centro - Lins-SP - CEP: 16400-105 - Tel: (14) 3533-2500



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Quinta-feira, 16 de dezembro de 2021

Ano V | Edição nº 964

Página 10 de 75



ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR
SANTA CASA DE LINS
CNPJ: 51.660.082/0001-31

<i>Órgão Interviente</i>				
CNPJ				
<i>Atividade Econômica Principal (a mesma descrita no CNPJ)</i>				
<i>Endereço</i>				
Cidade				UF
Cidade	UF	CEP	DDD/Telefone	E-mail

b) Responsável

<i>Responsável pela Instituição Interviente</i>		
CPF	RG	Órgão Expedidor
Cargo	Função	
<i>Endereço</i>		
Cidade		UF
CEP	Telefone	

IV – QUALIFICAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

Objeto	Descrição
Custeio	Folha de Pagamento.

a) Identificação do Objeto

CUSTEIO

Folha de Pagamento: Despesas com Pessoal.

b) Objetivo

Atendimento e tratamento aos pacientes que necessitam de cuidados médicos e hospitalares assistenciais.

c) Justificativa

A Santa Casa de Lins, é o único centro de referência para os serviços em atendimento a urgência e emergência e atendimento aos pacientes diagnosticados com a Covid-19 em nossa região. Considerando o grande volume de atendimentos em nosso hospital principalmente em decorrência da demanda

Rua Pedro de Toledo, 486 - Centro - Lins-SP - CEP: 16400-105 - Tel: (14) 3533-2500



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Quinta-feira, 16 de dezembro de 2021

Ano V | Edição nº 964

Página 11 de 75



ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR
SANTA CASA DE LINS
CNPJ: 51.660.082/0001-31

gerada pela pandemia, são necessárias medidas imediatas e emergenciais de apoio e suporte financeiro para a manutenção dos serviços extremamente necessário para assistência ao paciente.

d) Metas a Serem Atingidas

Metas Quantitativas

META	DESCRIÇÃO	INDICADOR DE ALCANCE DA META
Apoio financeiro que irá permitir ao hospital atender os pacientes com assistência de qualidade.	Manutenção dos serviços prestados aos pacientes que necessitam de cuidados médicos	Quantidade de atendimento de pacientes com alguma enfermidade.

Metas Qualitativas

META	DESCRIÇÃO	INDICADOR DE ALCANCE DA META
Garantia de atendimento aos pacientes que estarão nas dependências do hospital necessitando de assistência à saúde.	Atendimento a todos os pacientes que necessitarem de Clínico, Enfermaria e UTI.	Grau de satisfação do cliente acima de 80%.

e) Etapas ou Fases de Execução

CUSTEIO

Etapa	Descrição	Prazo	Valor Aplicação	%
1	Despesas com Pessoal	30 dias	R\$ 250.000,00	100%
TOTAL GERAL			R\$ 250.000,00	100%

f) Plano de Aplicação de Recursos Financeiros

CUSTEIO

Rua Pedro de Toledo, 486 - Centro - Lins-SP - CEP: 16400-105 - Tel: (14) 3533-2500



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Quinta-feira, 16 de dezembro de 2021

Ano V | Edição nº 964

Página 12 de 75



ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR
SANTA CASA DE LINS
CNPJ: 51.660.082/0001-31

ORDEM	OBJETO Custeio	ESPECIFICAÇÃO	VALOR TOTAL (R\$)
1	Despesas com Pessoal	Folha de pagamento, encargos, benefícios legais e contribuições	R\$ 250.000,00
TOTAL GERAL:			R\$ 250.000,00

V – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

PRAZO	DESEMBOLSO	PROONENTE	CONCEDENTE
01º MÊS	CUSTEIO	-	R\$ 250.000,00
TOTAL			R\$ 250.000,00

VI - PREVISÃO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

- Início: A partir de 26 de Outubro de 2021 até 31/12/2021

VII – DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente, **DECLARO**, para fins de prova junto à Secretaria de Saúde, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistem qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro ou qualquer órgão ou Entidade da Administração Pública, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos desta Secretaria, na forma descrito deste Plano de Trabalho.

Data da assinatura: 26 de Outubro de 2021.

Simone Policarpo Silva Pistore
Responsável pela elaboração
Plano de Trabalho

Patricia Bianchini Fogulin
Diretora Executiva
Patricia Bianchini Fogulin
Diretora Executiva
Assoc. Hosp. Santa Casa de Lins
CPF: 272.662.328-22



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Quinta-feira, 16 de dezembro de 2021

Ano V | Edição nº 964

Página 13 de 75



ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR
SANTA CASA DE LINS
CNPJ: 51.660.082/0001-31

VIII – APROVAÇÃO – ORDENADOR DA DESPESA

Data da Assinatura 08/11/2021.

IX – APROVAÇÃO – SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

Data da Assinatura 08/11/2021

Rua Pedro de Toledo, 486 - Centro - Lins-SP - CEP: 16400-105 - Tel: (14) 3533-2500



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Quinta-feira, 16 de dezembro de 2021

Ano V | Edição nº 964

Página 14 de 75

LEI Nº 7.121, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2021

Abre crédito adicional suplementar no valor de R\$ 378.127,00, destinado à manutenção da Secretaria Municipal de Educação.

João Luis Lopes Pandolfi, Prefeito de Lins, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faço saber que a Câmara Municipal de Lins aprovou e eu promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a realizar a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 378.127,00 (trezentos e setenta e oito mil, cento e vinte e sete reais), destinado à manutenção da Secretaria Municipal de Educação, conforme previsto nos artigos 40 a 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/64.

Art. 2º - O crédito adicional suplementar que ora se autoriza, ocorrerá na seguinte conformidade:

02.02.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
02.02.03 - CRIANÇA DE 0 A 5 ANOS - INFANTIL
12.365.0116-1.517 - Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes
135-4.4.90.52.00-01-212.0000 - Equipamentos e Material Permanente.....R\$ 78.127,00
12.365.0116-2.965 - Manutenção das Creches
159-3.3.90.30.00-01-212.0000 - Material de Consumo.....R\$ 150.000,00
12.365.0116-2.967 - Manutenção da Pré-Escola
168-3.3.90.30.00-01-213.0000 - Material de Consumo.....R\$ 150.000,00
TOTAL.....R\$ 378.127,00

Art. 3º - Constitui recurso ao crédito adicional suplementar autorizado no artigo 2º, a anulação parcial de dotação orçamentária, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/64, a saber:

02.02.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
02.02.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
12.367.0049-1.517 - Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes
094-4.4.90.52.00-01-240.0000 - Equipamentos e Material Permanente.....R\$ 1.690,00
02.02.03 - CRIANÇA DE 0 A 5 ANOS - INFANTIL
12.365.0116-2.940 - Repasses à Entidades
152-3.3.90.39.00-01-212.0000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.....R\$ 376.437,00
TOTAL.....R\$ 378.127,00

Art. 4º - Esta Lei autoriza a atualizar e/ou ajustar, no que couber, as Leis nºs: 6.895, de 30/06/20 (Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO) e 6.531, de 16/11/17 (Plano Plurianual - PPA) e suas alterações.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.
Lins, 14 de dezembro de 2021

João Luis Lopes Pandolfi

Prefeito de Lins/SP

Registrada e publicada na Secretaria Municipal dos Negócios Administrativos, em 14 de dezembro de 2021.

Ailton Pereira Torres

Secretário Municipal dos Negócios Administrativos

LEI Nº 7.123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2021

Autoriza o Executivo a celebrar Convênio com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Educação.

João Luis Lopes Pandolfi, Prefeito de Lins, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faço saber que a Câmara Municipal de Lins aprovou e eu promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Convênio e Termos Aditivos com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Educação, para o fornecimento de alimentação escolar aos alunos do Ensino Fundamental, Ensino Médio e ETEC, da modalidade de Educação de Jovens e Adultos, nos períodos diurnos e noturnos, regular e integral, das escolas da Rede Oficial de Ensino de Lins.

Parágrafo único - A minuta constante no Anexo I passa a fazer parte integrante desta Lei.

Art. 2º - Fica ainda o Poder Executivo autorizado a tomar as providências necessárias à execução do Convênio referido no artigo anterior.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei ocorrerão por conta de verbas próprias, consignadas no orçamento em vigor.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Lins, 14 de dezembro de 2021

João Luis Lopes Pandolfi

Prefeito de Lins/SP

Registrada e publicada na Secretaria Municipal dos Negócios Administrativos, em 14 de dezembro de 2021.

Ailton Pereira Torres

Secretário Municipal dos Negócios Administrativos

ANEXO I

MINUTA DO CONVÊNIO

Termo de Convênio que entre si celebram o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Educação, e o município de Lins, objetivando o fornecimento de alimentação escolar aos alunos da rede estadual de ensino.

O Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Educação, com sede na Praça da República, nº 53, na Capital de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 46.384.111/0001-40, neste ato representada por _____,



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Quinta-feira, 16 de dezembro de 2021

Ano V | Edição nº 964

Página 15 de 75

portador do R.G. _____ e do CPF/MF _____, autorizada pelo Governador do Estado, nos termos do Decreto Estadual nº 61.928, de 12/04/16, e o Município de Lins, representado pelo seu prefeito, Sr. **João Luis Lopes Pandolfi**, portador do R.G. nº 27.192.212-6/SSP-SP e do CPF/MF nº 267.616.768-51, doravante denominados, respectivamente, **SECRETARIA** e **MUNICÍPIO**, observadas as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93; da Lei Estadual nº 6.544, de 22/11/89, no que couber; e do Decreto Estadual nº 59.215, de 21/05/13, celebram o presente Convênio, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto o fornecimento de alimentação escolar aos alunos matriculados nos períodos diurno e/ou noturno, nos estabelecimentos estaduais de ensino circunscritos no MUNICÍPIO, da educação básica da rede estadual, inclusive:

I - na educação profissional técnica de nível médio, conforme definido no artigo 4º, inciso I, da Lei Federal nº 9.394, de 20/12/96;

II - em escolas localizadas em áreas indígenas, remanescentes de quilombos e assentamentos;

III - na educação de Jovens e Adultos - EJA.

§ 1º - O fornecimento a que se refere o "caput" desta Cláusula, deverá observar as normas legais e regulamentares pertinentes, em especial, as diretrizes do Programa de Alimentação Escolar - PAE, previstas na Lei Federal nº 11.947, de 16/06/09.

§ 2º - O objeto deste Convênio será executado mediante transferência de recursos estaduais, conforme Plano de Trabalho anexo, que é parte integrante do presente ajuste, e tem por finalidade:

I - assegurar a implementação de ações de educação alimentar e nutricional, que deverão ser pautadas na sustentabilidade e no aproveitamento da diversidade agrícola da região do MUNICÍPIO, possibilitada a utilização dos sistemas de agricultura familiar;

II - garantir o fornecimento de alimentação escolar aos alunos durante o ano letivo, de forma contínua, observadas as necessidades nutricionais diárias, o bem estar e a vitalidade física e mental dos alunos, de forma a incentivar a formação de bons hábitos alimentares que contribuam para o crescimento e desenvolvimento saudáveis, bem como para a melhoria do rendimento escolar;

III - garantir a observância das diferentes faixas etárias dos alunos, bem como situações específicas que reclamem alimentação diferenciada.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DOS

PARTÍCIPIES

Para a execução do objeto pactuado na Cláusula Primeira, os partícipes terão as seguintes obrigações:

I - ao MUNICÍPIO cabe:

a) executar, direta ou indiretamente, sob sua exclusiva responsabilidade, o objeto de que cuida a Cláusula Primeira deste Convênio, em conformidade com o Plano de Trabalho e observada a legislação pertinente, bem como os melhores padrões de qualidade e economia aplicáveis à espécie;

b) manter organização administrativa estruturada para realizar, direta ou indiretamente, com eficiência, as atividades relacionadas à alimentação escolar;

c) assegurar a elaboração de cardápio que atenda às necessidades nutricionais diárias dos alunos, observadas as faixas etárias atendidas, o bem-estar e a vitalidade física e mental, de sorte a contribuir com a formação de bons hábitos alimentares que favoreçam o crescimento e desenvolvimento saudáveis e melhoria do rendimento escolar, bem como respeitar situações específicas de alunos que, por motivos de saúde diversos, necessitem de alimentação diferenciada;

d) adquirir e distribuir gêneros alimentícios com observância da diversificação agrícola da região, normas de sustentabilidade e diretrizes legais aplicáveis à espécie;

e) acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do presente Convênio;

f) aplicar os recursos financeiros recebidos da SECRETARIA, exclusivamente, para os fins aludidos no presente Convênio e na forma estritamente estabelecida no Plano de Trabalho;

g) disponibilizar a documentação referente à aplicação dos recursos financeiros, permitindo ampla fiscalização do desenvolvimento das ações objeto deste ajuste;

h) atestar a regularidade da aplicação dos recursos repassados a cada parcela, a fim de viabilizar a liberação da parcela subsequente de repasse;

i) propor à SECRETARIA quaisquer alterações no Plano de Trabalho estabelecido, observada a impossibilidade de modificação do objeto ajustado;

j) prestar contas da aplicação dos recursos recebidos, conforme Manual de Orientação fornecido pela SECRETARIA, sem prejuízo do atendimento às instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

k) complementar com recursos financeiros próprios aqueles repassados pela SECRETARIA, cobrindo o custo total da execução da prestação de serviços de alimentação escolar, nela incluídos o preparo, a manipulação e a distribuição final dos alimentos aos alunos, quando for o caso;

l) responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros resultantes do presente Convênio e por eventuais danos ou prejuízos causados a terceiros ou ao próprio MUNICÍPIO, isentando a SECRETARIA de qualquer responsabilidade;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Quinta-feira, 16 de dezembro de 2021

Ano V | Edição nº 964

Página 16 de 75

II - à SECRETARIA cabe:

a) acompanhar e supervisionar, em conjunto com o Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza - CEETEPS, quando envolvida escola técnica sediada no MUNICÍPIO, a execução do objeto do presente Convênio, de responsabilidade técnica e administrativa do MUNICÍPIO;

b) repassar ao MUNICÍPIO os recursos financeiros alocados, de acordo com as Cláusulas Terceira e Quarta do presente Convênio;

c) por meio do Departamento de Alimentação e Assistência ao Aluno - DAAA, subsidiar, técnica e administrativamente, o MUNICÍPIO, quando necessário, na programação, execução, controle e avaliação das ações relativas à alimentação escolar, assim como o Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza - CEETESP, se o objeto deste Convênio englobar escola técnica sediada no MUNICÍPIO;

d) por meio da Coordenadoria de Infraestrutura e Serviços Escolares - CISE, e das Diretorias de Ensino, fornecer para as escolas novas ou repor, quando necessário, equipamentos e utensílios básicos de cozinha e demais itens destinados ao suporte das atividades do serviço de alimentação, bem como uniformes para manipuladores de alimentos, no âmbito das escolas, exceto das escolas técnicas, caso em que o fornecimento ou reposição ficará a cargo do Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza - CEETEPS;

e) por meio das Unidades Escolares e da Diretoria de Ensino, ou ainda do Centro Estadual de

Educação Tecnológica Paula Souza - CEETEPS, quando envolvida escola técnica sediada no MUNICÍPIO, certificar a regularidade da aplicação de cada uma das parcelas de recursos estaduais transferidos, a fim de autorizar a liberação da parcela subsequente;

f) suspender a transferência de recursos financeiros ao MUNICÍPIO que deixar de cumprir as cláusulas ajustadas devendo, nesse caso, adotar as providências necessárias para que o fornecimento de alimentação escolar não seja interrompido ou prejudicado;

g) por meio da Diretoria de Ensino a que o MUNICÍPIO estiver jurisdicionado, analisar as prestações de contas, aprovando-as, se for o caso.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

O valor total estimado do presente Convênio será obtido multiplicando-se o número de alunos efetivamente matriculados nas escolas da rede estadual de ensino localizadas no MUNICÍPIO, conforme levantamento oficial da Secretaria da Educação, pelo valor de transferência "per capita" fixado anualmente pela Secretaria da Educação, de acordo com a disponibilidade financeira da Pasta, perfazendo o montante estimado de R\$ ____ (____), no exercício vigente.

§ 1º - Os recursos financeiros a serem transferidos pela SECRETARIA ao MUNICÍPIO são originários da Quota

Estadual do Salário Educação - QESE, e onerarão o crédito orçamentário UGO____, classificação funcional programática, ____ categoria econômica ____.

§ 2º - O valor das parcelas a serem transferidas pela SECRETARIA ao MUNICÍPIO poderá ser alterado conforme levantamento do número de alunos efetivamente matriculados constante do Sistema de Cadastro de Alunos da SECRETARIA e certificado pela Diretoria de Ensino competente, em 30 de março e em 31 de julho de cada exercício.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos financeiros de responsabilidade do Estado serão transferidos em 10 (dez) parcelas mensais, de acordo com o cronograma de desembolso, parte integrante deste Convênio.

§ 1º - A primeira parcela será transferida em até 30 (trinta) dias da contabilização da respectiva Nota de Empenho e as demais, nos termos do "caput" desta Cláusula, após a comprovação da boa e regular aplicação da parcela anteriormente liberada, conforme previsto no inciso I, do § 3º, do artigo 116, da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93, com redação alterada pela Lei Federal nº 8.883, de 08/06/94.

§ 2º - Os recursos transferidos pela SECRETARIA ao MUNICÍPIO em função deste Convênio serão depositados em conta vinculada no Banco do Brasil S.A., devendo ser aplicados, exclusivamente, na execução do objeto deste Convênio, observadas as condições postas no Plano de Trabalho.

§ 3º - Em relação aos recursos estaduais de que trata esta Cláusula, o MUNICÍPIO deverá ainda:

1. no período correspondente ao intervalo entre a liberação das parcelas e sua efetiva utilização, aplicar os recursos, por intermédio do Banco do Brasil S.A., em caderneta de poupança, se a previsão de seu uso for igual ou superior a 01 (um) mês, ou em operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública, quando a previsão de utilização dos recursos verificar-se em prazos menores que um trintídio;

2. computar obrigatoriamente as receitas financeiras auferidas a crédito do Convênio e aplicá-las, exclusivamente, na execução do objeto do Convênio;

3. apresentar, na prestação de contas dos recursos recebidos da SECRETARIA, os extratos bancários contendo o movimento diário da conta, juntamente com a documentação referente à aplicação das disponibilidades financeiras, a serem fornecidas pelo Banco do Brasil S.A.;

4. repor ou restituir o numerário recebido, acrescido da remuneração resultante da aplicação no período, computada desde a data do repasse até a data do efetivo depósito, no caso de descumprimento do disposto neste



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Quinta-feira, 16 de dezembro de 2021

Ano V | Edição nº 964

Página 17 de 75

parágrafo;

5. fazer constar nas notas fiscais/faturas ou comprovantes de despesas efetuadas que forem emitidas em nome do MUNICÍPIO, “Convênio SEE/Fornecimento de Alimentação Escolar” e o número do Processo SEE/CISE/DAAA origem deste instrumento.

§ 4º - O descumprimento, pelo MUNICÍPIO, de qualquer obrigação pactuada neste Convênio ensejará a suspensão da transferência dos recursos financeiros, até que seja regularizada a situação.

CLÁUSULA QUINTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas dos recursos estaduais consignados ao Convênio será feita anualmente, até 30 (trinta) dias após o encerramento do exercício e de cada uma de suas eventuais prorrogações, composta, especialmente, dos seguintes documentos:

I - relatório de Fornecimento de Alimentação Escolar, constando a quantidade de alunos atendidos por unidade escolar, de acordo com modelo e instruções fornecidas pela SECRETARIA;

II - relatório de Execução Físico-Financeira;

III - demonstrativo da aplicação dos recursos financeiros recebidos, anotando-se eventuais saldos e, se for o caso, os rendimentos auferidos de aplicação no mercado financeiro;

IV - relação de pagamentos efetuados com recursos financeiros liberados pela SECRETARIA, acompanhada dos respectivos comprovantes de realização das despesas;

V - cópia dos extratos da conta bancária específica do Convênio, mês a mês;

VI - cópia dos extratos da conta de aplicação financeira, mês a mês;

VII - conciliação bancária;

VIII - comprovante de recolhimento dos recursos não utilizados, quando houver, inclusive, aqueles decorrentes da aplicação do § 3º, da Cláusula Quarta, à conta bancária indicada pela SECRETARIA.

Parágrafo único - A SECRETARIA informará o MUNICÍPIO sobre eventuais irregularidades encontradas na prestação de contas, as quais deverão ser sanadas no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data de recebimento desta comunicação, aplicando-se o mesmo procedimento do § 3º, da Cláusula Sétima no caso de recolhimento de valores utilizados indevidamente.

CLÁUSULA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES

O Secretário da Educação poderá, mediante aditamento e amparado em manifestação da área técnica competente da Pasta, modificar o Plano de Trabalho referido na Cláusula Primeira, mediante proposta conjunta do MUNICÍPIO e da Diretoria de Ensino competente, vedada alteração do objeto do ajuste.

Parágrafo único - Caso as alterações necessárias impliquem aumento do valor, o aditamento ficará condicionado à existência de reserva de recursos suficientes a suportar as despesas decorrentes e à prévia e específica deliberação do Titular da SECRETARIA.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

O presente Convênio poderá, a qualquer tempo, ser denunciado por qualquer dos partícipes mediante notificação escrita com antecedência de 120 (cento e vinte) dias, e será rescindido por infração legal ou descumprimento das obrigações assumidas, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne jurídica, material ou formalmente inexequível.

§ 1º - O Secretário da Educação e o Prefeito do município de Lins são as autoridades competentes para denunciar ou rescindir este ajuste.

§ 2º - Na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nesta Cláusula, cada partícipe responderá pelas obrigações assumidas até a data do rompimento ou extinção do acordo.

§ 3º - Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do presente Convênio, não tendo ocorrido a utilização total dos recursos financeiros recebidos da SECRETARIA, fica o MUNICÍPIO obrigado a restituir, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados da data do evento, os saldos financeiros remanescentes, inclusive, os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras, acrescidos da remuneração da caderneta de poupança, computada desde a data do repasse e até a data da efetiva devolução à conta indicada pela SECRETARIA, encaminhando-lhe o respectivo comprovante de depósito bancário.

CLÁUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

Pactum, ainda, os partícipes, as seguintes condições:

I - todas as comunicações serão consideradas como regularmente efetuadas, se entregues nos endereços dos partícipes, mediante protocolo, enviadas por correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação, devidamente comprovado por recibo;

II - as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações na execução do objeto do Convênio, serão registradas em ata ou relatório circunstanciado;

III - a SECRETARIA não se responsabilizará por qualquer despesa excedente dos recursos a serem transferidos.

CLÁUSULA NONA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

Este Convênio terá vigência pelo prazo de ____ () meses, a partir de ____ até ____, podendo ser prorrogado



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Quinta-feira, 16 de dezembro de 2021

Ano V | Edição nº 964

Página 18 de 75

por períodos de 12 (doze) meses, até o limite de 60 (sessenta) meses, mediante Termo Aditivo, a ser firmado pelos representantes dos partícipes, após parecer técnico favorável do órgão responsável pela execução e fiscalização deste ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E CONTROLE

O acompanhamento e controle da execução do presente ajuste serão realizados pelo Diretor Financeiro do MUNICÍPIO e pela Diretoria de Ensino da Região _____, da SECRETARIA, onde se desenvolvam as atividades objeto deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado para dirimir quaisquer questões resultantes da execução deste Convênio, que não puderem ser resolvidas administrativamente. E, por estarem de acordo com as Cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente Termo de Convênio em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os efeitos legais.

São Paulo, ____ de _____ de 20 ____

Secretário de Educação
João Luis Lopes Pandolfi
Prefeito de Lins/SP

Testemunhas:

1. _____

Nome:.....

R.G.:.....

CPF.:.....

2. _____

Nome:.....

R.G.:.....

CPF.:.....

.....



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Quinta-feira, 16 de dezembro de 2021

Ano V | Edição nº 964

Página 19 de 75



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PLANO DE TRABALHO

(CONSTANTE NO DECRETO Nº 61.928, DE 12 DE ABRIL DE 2016, ALTERADO PELO DECRETO Nº 62.158, DE 24 DE AGOSTO DE 2016 E DECRETO Nº 63.650, DE 16 DE AGOSTO DE 2018)

ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – 2020

I. IDENTIFICAÇÃO DO MUNICÍPIO:

Município: LINS

Diretoria de Ensino: DIR.ENS.-REG.LINS

II. DADOS QUANTITATIVOS:

Número de ALUNOS POR TIPO DE ENSINO que serão beneficiados e DIAS LETIVOS de atendimento pelo Convênio:

Total valor do convênio alimentação Convênio Alimentação 2020 : R\$ 2.363.406,00

TIPO DE ENSINO	Nº ALUNOS (A)	DIAS LETIVOS (B)	PER.CAPITA (C)	TOTAL R\$ (AxBxC)
Aluno Fundamental - Integral	920	200	3,73	686.320,00
ETEC - Integral	109	200	3,73	81.314,00
Aluno Fundamental - Regular	4452	200	1,14	1.015.056,00
Ensino Médio - Regular	1699	200	1,14	387.372,00
ETEC - Regular	748	200	1,14	170.544,00
EJA	100	200	1,14	22.800,00
TOTAL:				2.363.406,00

Total de escolas estaduais	15
Total de escolas ETEC	1
Valor Regular	1,14
Valor Integral	3,73

Fórmula do Convênio: Quantidade de aluno por tipo de ensino X dias letivos X valor per capita

Dados de quantidades de alunos retiradas do cadastro de alunos

III. OBJETO

Transferência de recursos financeiros, em complemento ao repasse federal do MEC/FNDE, para a execução do





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Quinta-feira, 16 de dezembro de 2021

Ano V | Edição nº 964

Página 20 de 75



Programa de Alimentação Escolar, nas escolas estaduais situadas no município em questão, em conformidade com o estabelecido no Decreto nº 61.928, de 12 de abril de 2016, alterado pelo Decreto nº 62.158, de 24 de agosto de 2016 e Decreto nº 63.650, de 16 de agosto de 2018; na Resolução SE nº 63, de 16 de dezembro de 2016 e na Portaria CISE nº 1, de 19 de dezembro de 2016.

IV. JUSTIFICATIVA

A responsabilidade em manter a organização administrativa, bem como realizar com eficiência as ações no âmbito educacional, traduz a competência do Executivo Municipal, refletindo em toda a população, através do reconhecimento de seu trabalho. Nesse sentido também estão as ações de educação alimentar e educacional.

Nesse sentido, gerenciar as etapas que envolvem todo esse processo é uma tarefa gigantesca que propicia, entre outras o fomento da economia local, devido a oportunidade de inserção da pequena empresa, do comércio e da produção agropecuária local, inclusive de pequeno produtor rural, estimulando a agricultura familiar, além de geração de empregos.

Assim, a transferência de recursos destinados ao fornecimento de alimentação escolar aos alunos das escolas da rede pública estadual de ensino visa, além de fortalecer o fator acima descrito, a regionalização da alimentação escolar, uma vez que atende os hábitos alimentares da região, proporcionando melhor aceitabilidade, na medida em que respeita à cultura alimentar da população local.

V. META

Fornecer alimentação nutritiva e balanceada aos alunos da rede estadual situadas no município, cobrindo às necessidades nutricionais dos alunos e contribuindo na formação de hábitos alimentares saudáveis, durante sua permanência em sala de aula, para melhoria do crescimento, desenvolvimento, aprendizagem e rendimento escolar.

VI. OBJETIVOS

Objetivo Geral:

- Garantir o fornecimento de alimentação escolar aos alunos durante o ano letivo, de forma contínua, observadas as necessidades nutricionais diárias, o bem-estar e a vitalidade física e mental dos alunos, de forma a incentivar a formação de bons hábitos alimentares que contribuam para o crescimento e desenvolvimento saudáveis, bem como para a melhoria do rendimento escolar.

Objetivo Específico:

- Assegurar a implementação de ações de educação alimentar e nutricional, pautadas na sustentabilidade e no aproveitamento da diversidade agrícola da região, possibilitada a utilização dos sistemas de agricultura familiar.

VII. OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

Conforme disposto no Decreto nº 61.928/16, alterado pelo Decreto nº 62.158/16 e Decreto nº 63.650/18, o Município se compromete a:

I. responsabilizar-se pelas ações de educação alimentar e nutricional e pela oferta de refeições que cubram as necessidades nutricionais diárias dos alunos atendidos;

II. comprovar que possui organização administrativa estruturada (anexo a este Plano de Trabalho) para realizar, com eficiência, as atividades relacionadas à alimentação escolar com:

- a) pessoal capacitado para preparo, manipulação e distribuição da alimentação escolar;
- b) dependências e equipamentos adequados para preparo das refeições e sua distribuição;

III. assegurar a elaboração de cardápio, por nutricionista habilitado e registrado como Responsável Técnico (RT) nos órgãos responsáveis, que atenda às necessidades nutricionais diárias dos alunos, observadas as faixas etárias atendidas, o bem-estar e a vitalidade física e mental, de sorte a contribuir com a formação de bons hábitos alimentares que favoreçam o crescimento e desenvolvimento saudáveis e melhoria do rendimento escolar, bem como respeitar situações específicas de alunos que, por motivos de saúde diversos, necessitem de alimentação diferenciada;

IV. adquirir e distribuir gêneros alimentícios com observância da diversificação agrícola da região e normas de sustentabilidade;

V. viabilizar a participação de pessoal da organização administrativa em eventos relativos à alimentação escolar promovidos pela Secretaria da Educação;

VI. constituir e manter em funcionamento o Conselho Municipal de Alimentação Escolar, órgão colegiado de caráter fiscalizador, permanente, deliberativo e de assessoramento, com a finalidade de orientar a política de produção, aquisição, armazenamento de alimentos e/ou de produtos alimentícios destinados ao preparo e à distribuição da



SEDUCPTA2020000488DM



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Quinta-feira, 16 de dezembro de 2021

Ano V | Edição nº 964

Página 21 de 75



alimentação escolar, nos termos da Lei federal nº 11.497, de 16 de junho de 2009, e alterações posteriores;
VII. atender às disposições constitucionais sobre a aplicação da receita orçamentária na educação básica;
VIII. comprovar a consignação em seu orçamento de recursos destinados à manutenção e funcionamento da sua organização administrativa para prestação dos serviços objeto deste decreto (anexo a este Plano de Trabalho);
IX. comprovar a efetiva execução das programações para atendimento do fornecimento de alimentação escolar.

Além disso, o Município também se compromete a:

- ao elaborar o cardápio, observar as situações específicas de alunos que, por motivos de saúde diversos (diabetes, alergias/intolerâncias, etc.), necessitem de alimentação diferenciada, conforme Artigo 14, §5º, da Resolução CD/FNDE nº 26/2013;
- ao adquirir os gêneros alimentícios, seguir os parâmetros e as exigências da Resolução CD/FNDE nº 26/2013, tais como: valor calórico e nutrientes, oferta e incidência de produtos que irão compor o cardápio (alimentos permitidos, proibidos e restritos) e a adoção de cardápios para populações indígenas e quilombolas;
- ao adquirir e distribuir os gêneros alimentícios, conforme artigo 33 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013, atentar ao disposto na legislação de alimentos — de acordo com a Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA e o Ministério da Saúde - MS, através do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA — adotando, inclusive, medidas que garantam a aquisição, o transporte, a estocagem e o preparo/manuseio de alimentos com as adequadas condições higiênico-sanitárias, até o seu consumo pelos alunos das escolas estaduais no município;
- disponibilizar o cardápio elaborado e vigente em todas as unidades escolares estaduais do município, em local visível a toda comunidade escolar;
- acompanhar e monitorar a execução do programa de alimentação escolar, através de visitas de supervisão nas unidades escolares, realizadas por nutricionista habilitado, cuja avaliação deverá ser pautada na legislação vigente e, minimamente, contemplar os seguintes aspectos:

- * Estrutura física das áreas de alimentação;
- * Operacionalização das áreas envolvidas;
- * Controles e gestão;
- * Equipamentos e utensílios;
- * Recursos Humanos.

- acompanhar as visitas in loco das equipes da Diretoria de Ensino e/ou Secretaria de Estado da Educação nas escolas estaduais localizadas no município, bem como informar, sempre que necessário, dados gerenciais e de execução do Programa de Alimentação Escolar.

VIII. ETAPAS DE EXECUÇÃO

Cronograma físico contemplando as principais ações a serem realizadas em 2020, com acompanhamento pela equipe gestora do município e da Diretoria de Ensino:

PRINCIPAIS AÇÕES	CRONOGRAMA
1. Entrega do Termo de Anuência ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), à SEDUC	Setembro/2019 a Outubro/2019
2. Assinatura do Convênio	Janeiro/2020
3. Alocação de recurso humano capacitado (próprio ou terceirizado) para preparação, manipulação e distribuição da alimentação escolar aos alunos das escolas estaduais no município.	Janeiro/2020
4. Elaboração e divulgação de cardápio às escolas estaduais no município.	Janeiro/2020
5. Planejamento, aquisição, de acordo com os cardápios, e distribuição dos gêneros alimentícios às escolas estaduais no município.	Janeiro/2020
6. Preparo e distribuição de refeições aos alunos das escolas estaduais no município.	Fevereiro/2020 a Dezembro/2020
7. Controle dos estoques, do consumo mensal e da qualidade da preparação das refeições das escolas estaduais no município.	Fevereiro/2020 a Dezembro/2020
8. Participação do responsável pela Alimentação Escolar do município nos encontros coordenados pela SEDUC.	As datas e a periodicidade serão definidas pela SEDUC.



SEDUCPTA2020000488DM



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Quinta-feira, 16 de dezembro de 2021

Ano V | Edição nº 964

Página 22 de 75



9. Preenchimento da Pesquisa de Intenção da SEDUC, para continuidade do Convênio em 2019.	O período para adesão será definido pela SEDUC.
10. Prestação de Contas do Convênio	Dezembro/2020
11. Reunião de avaliação da execução do Programa de Alimentação Escolar no município, com perspectiva à continuidade em 2018.	A data será definida pela SEDUC.

IX. RECURSOS FINANCEIROS

A) Aplicação do Recurso

Conforme disposto no artigo 3º, § 2º, do Decreto nº 61.928/16, alterado pelo Decreto nº 62.158/16 e o Decreto nº 63.650/18, o Município utilizará os recursos advindos do Convênio conforme opção abaixo:

APLICAÇÃO DO RECURSO	VALORES(%)	VALORES(R\$)
Aquisição de material de consumo = gêneros alimentícios, gás de cozinha e combustível (Elemento de	100%	2.363.406,00
Serviço terceirizado de manipulação dos alimentos (Elemento de Despesa 334039)	0%	0,00

Observações:

- As opções registradas acima (a ou b) serão objeto de comprovação pelo Município, por meio da prestação de contas anual;
- Em nenhuma hipótese os recursos transferidos serão utilizados para o pagamento de funcionários municipais e/ou em outras despesas que não estejam previstas no Decreto nº 61.928/16, alterado pelo Decreto nº 62.158/16 e o Decreto 63.650/18.
- Havendo opção pela aquisição de material de consumo (334030) e/ou serviços terceirizados de manipulação de alimentos (334039), os recursos só poderão ser aplicados em:

- * Material de consumo: gêneros alimentícios, gás de cozinha e/ou combustível utilizado no transporte da alimentação escolar;
- * Serviço terceirizado de manipulação dos alimentos, não poderá ser aplicado para outro fim que não seja esse;
- * Os recursos não utilizados em cada um dos elementos de despesa deverão ser restituídos quando da prestação de contas.

B) Cronograma de Desembolso

Conforme disposto no artigo 3º, § 1º, do Decreto nº 61.928/16, alterado pelo Decreto nº 62.158/16, o valor a ser repassado para o Município é calculado conforme a resultando da multiplicação entre o "número de alunos" X "número de dias letivos" X "valor per capita".

Com a finalidade de otimização dos recursos públicos, bem como a transparência na aplicação dos recursos, a quantidade de alunos poderá ser atualizada, em 31 de março e em 31 de julho, conforme previsto na Clausula Terceira, § 2º do Termo de Convênio, anexo único do Decreto nº 61.928/16, alterado pelo Decreto nº 62.158/16.

Os recursos serão transferidos ao Município, em 10 (dez) parcelas mensais durante a vigência do convênio, para a cobertura de 200 dias letivos, considerando o valor total do convênio, conforme quadro a seguir:

TIPO DE ENSINO	Nº ALUNOS (A)	DIAS LETIVOS (B)	PER CAPITA (C)	TOTAL R\$ (AxBxC)
Aluno Fundamental - Integral	920	200	3,73	686.320,00
ETEC - Integral	109	200	3,73	81.314,00
Aluno Fundamental - Regular	4452	200	1,14	1.015.056,00
Ensino Médio - Regular	1699	200	1,14	387.372,00



SEDUCPTA2020000488DM



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Quinta-feira, 16 de dezembro de 2021

Ano V | Edição nº 964

Página 23 de 75



ETEC - Regular	748	200	1,14	170.544,00
EJA	100	200	1,14	22.800,00
TOTAL:				2.363.406,00

09 de JANEIRO de 2020

EDGAR DE SOUZA
PM LINS



Assinado com senha por: EDGAR DE SOUZA (CPF:22011857884)
Documento Nº: 000181A0007088 - consulta é autenticada em:
<http://www.demandas.spsempapel.sp.gov.br/demandas/documento/000181A0007088>



SEDUCPTA2020000488DM



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Quinta-feira, 16 de dezembro de 2021

Ano V | Edição nº 964

Página 24 de 75

LEI Nº 7.124, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2021

Autoriza o Executivo a firmar parceria, através de Termo de Fomento e Termos Aditivos com a Associação Hospitalar Santa Casa de Lins, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, objetivando o custeio de despesas para realização de atendimento e tratamento aos pacientes que necessitam de cuidados médicos e hospitalares assistenciais.

João Luis Lopes Pandolfi, Prefeito de Lins, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faço saber que a Câmara Municipal de Lins aprovou e eu promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar parceria, através de Termo de Fomento e Termos Aditivos com a Associação Hospitalar Santa Casa de Lins, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, objetivando o custeio de despesas para realização de atendimento e tratamento aos pacientes que necessitam de cuidados médicos e hospitalares assistenciais, no valor de R\$ 120.148,71 (cento e vinte mil, cento e quarenta e oito reais e setenta e um centavos), para o exercício de 2021, pagos em parcela única.

Parágrafo único - A minuta do Termo de Fomento, anexa, passa a fazer parte integrante da presente Lei.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei onerarão dotações orçamentárias da Saúde da Comunidade na seguinte dotação orçamentária:

02.03.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SESA

02.03.02 - SAÚDE DA COMUNIDADE

10.302-0075-2.019 - EMENDAS PARLAMENTARES - MAC

0888-3.3.50.43.21-05-800.0011 - Subvenções à Entidades.....R\$ 120.148,71

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.
Lins, 14 de dezembro de 2021

João Luis Lopes Pandolfi

Prefeito de Lins/SP

Registrada e publicada na Secretaria Municipal dos Negócios Administrativos, em 14 de dezembro de 2021.

Ailton Pereira Torres

Secretário Municipal dos Negócios Administrativos

ANEXO I

MINUTA DE TERMO DE FOMENTO

Termo de Fomento que entre si celebram o município de Lins e Associação Hospitalar Santa Casa de Lins, por intermédio da Secretaria Municipal de

Saúde, objetivando o custeio de despesas para realização de atendimento e tratamento aos pacientes que necessitam de cuidados médicos e hospitalares assistenciais.

O município de Lins, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 44.531.788/0001-38, com sede na Av. Nicolau Zarvos, nº 754, representado por seu prefeito, Sr. **João Luis Lopes Pandolfi**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 27.192.212-6-SSP/SP e do CPF/MF nº 267.616.768-51, residente e domiciliado em Lins/SP, doravante designado simplesmente **MUNICÍPIO** e a Associação Hospitalar Santa Casa de Lins, entidade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 51.660.082/0001-31, representada pela Sra. **Patrícia Bianchini Fogulin**, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 29.122.901-3 SSP/SP e do CPF/MF nº 272.662.528-22, residente em Lins/SP, doravante designada simplesmente **ENTIDADE**, autorizados pela Lei Municipal nº....., de.....de.....de....., celebram o presente Termo de Fomento, que será regido pelas Leis Federais nºs: 13.019, de 31/07/14 e 8.666, de 21/06/93, com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº 8.883, de 08/06/94, mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas, destinados ao repasse de auxílio social:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo de Fomento a transferência de recursos financeiros à ENTIDADE, pelo MUNICÍPIO, de subvenção social, destinados às despesas de custeio no valor de R\$ 120.148,71 (cento e vinte mil, cento e quarenta e oito reais e setenta e um centavos).

Parágrafo único - Os recursos citados serão destinados ao repasse de subvenções à Entidade, no valor de R\$ 120.148,71 (cento e vinte mil, cento e quarenta e oito reais e setenta e um centavos).

CLÁUSULA SEGUNDA - DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos repassados, conforme Cláusula Terceira, inciso I, deverão ser aplicados de acordo com o Plano de Aplicação proposto no Plano de Trabalho, apresentado pela ENTIDADE.

§ 1º - Verificada a necessidade de alteração do Plano de Aplicação proposto inicialmente junto ao Plano de Trabalho, deverá a ENTIDADE apresentar novo Plano de Aplicação com as devidas justificativas, que terá validade somente após nova aprovação.

§ 2º - É vedada a aplicação de valores advindos do Termo de Fomento em quaisquer despesas não previstas no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

Constituem obrigações do MUNICÍPIO:

I - transferir à ENTIDADE os recursos financeiros consignados na Cláusula Sexta do presente Termo de Fomento, por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto, conforme o constante no Plano de Trabalho;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Quinta-feira, 16 de dezembro de 2021

Ano V | Edição nº 964

Página 25 de 75

II - assessorar, tecnicamente, a ENTIDADE na execução das atividades objeto deste Termo de

Fomento, dando-lhe conhecimento integral das suas normas programáticas e administrativas;

III - supervisionar, acompanhar e avaliar, qualitativa e quantitativamente, os serviços prestados pela ENTIDADE em decorrência deste Termo de Fomento;

IV - examinar e aprovar as prestações de contas de recursos financeiros repassados à ENTIDADE;

V - assinalar prazo para que a ENTIDADE adote as providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes deste Termo de Fomento, sempre que verificada alguma irregularidade;

VI - notificar o Conselho Municipal de Saúde quanto à formalização do presente Termo de Fomento;

VII - divulgar pela internet os meios de representação de denúncia sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;

VIII - divulgar na internet as liberações de recursos;

IX - responsabilizar-se pela análise e manifestação conclusiva das contas;

X - promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE

Constituem obrigações da ENTIDADE:

I - a ENTIDADE compromete-se a prestar atendimentos aos pacientes do SUS e a cumprir as legislações pertinentes;

II - executar o Programa ora proposto a que se refere à Cláusula Primeira, a quem deles necessitar, em conformidade com o Plano de Trabalho apresentado;

III - zelar pela manutenção dos padrões de qualidade dos serviços prestados, de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais definidas pelo MUNICÍPIO;

IV - proporcionar amplas e iguais condições de acesso à população abrangida pelos serviços assistenciais, sem discriminação de qualquer natureza;

V - contratar e manter recursos humanos, materiais e equipamentos sociais suficientes, adequados e compatíveis com o atendimento dos serviços assistenciais que se obriga a prestar, com vistas ao alcance dos objetivos do Plano de Trabalho apresentado;

VI - aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pelo MUNICÍPIO na prestação de serviços objeto deste Termo de Fomento, conforme estabelecido na Cláusula Primeira;

VII - apresentar ao MUNICÍPIO a prestação de contas conforme instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, assinada pelo Presidente da ENTIDADE e Conselho Fiscal;

VIII - assegurar ao MUNICÍPIO, o acesso irrestrito às informações relativas à aplicação e utilização dos recursos financeiros recebidos por meio deste Termo de Fomento, bem como as condições necessárias ao acompanhamento e supervisão;

IX - manter e movimentar os recursos em conta bancária específica;

X - divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o Poder Público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único, do artigo 11, da Lei Federal nº 13.019/2014;

XI - os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, exceto quando demonstrada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, poderá ser feita a realização de pagamentos em espécie;

XII - manter escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;

XIII - os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados em conta corrente específica, isenta de tarifa bancária na instituição financeira pública determinada pela Administração Pública;

XIV - dar livre acesso dos agentes da Administração Pública, do Controle Interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas ao Termo de Fomento, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;

XV - responder, exclusivamente, pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos;

XVI - responder, exclusivamente, pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no Termo de Fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública a inadimplência da ENTIDADE em relação ao referido pagamento, aos ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou aos danos decorrentes de restrição à sua execução;

XVII - apresentar:

a) no momento da assinatura do Termo de Fomento, os documentos abaixo relacionados (artigo 34, da Lei Federal nº 13.019, de 31/07/14), mantendo-os atualizados durante toda a sua duração:

1) certidões de regularidade fiscal, previdenciária, de contribuições e de dívida ativa, de acordo com a legislação aplicável de cada ente federado;

2) certidão de existência jurídica expedida pelo Cartório Civil ou cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações;

3) inscrição da ENTIDADE no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas (CNPJ);

4) cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual;

5) relação nominal atualizada dos dirigentes da ENTIDADE, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de CPF de cada um deles;

6) comprovação de que a ENTIDADE funciona no endereço por ela declarado.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS E



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Quinta-feira, 16 de dezembro de 2021

Ano V | Edição nº 964

Página 26 de 75

TRABALHISTAS

A ENTIDADE é a única responsável pelas contratações e dispensas, pelo pagamento de salários, encargos sociais, previdenciários, securitários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu quadro de pessoal necessário à execução de suas atividades.

Parágrafo único - A inadimplência da ENTIDADE, com referência aos encargos estabelecidos nesta Cláusula referentes ao seu quadro de pessoal, em nenhuma hipótese transfere ao MUNICÍPIO a responsabilidade por seu pagamento.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS

O valor total do presente Termo de Fomento é de R\$ 120.148,71 (cento e vinte mil, cento e quarenta e oito reais e setenta e um centavos), cuja despesa correrá à seguinte dotação:

02.03.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SESA

02.03.02 - SAÚDE DA COMUNIDADE

10.302-0075-2.019 - EMENDAS PARLAMENTARES - MAC

0888-3.3.50.43.21-05-800.0011 - Subvenções à Entidades.....R\$ 120.148,71

CLÁUSULA SÉTIMA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

O MUNICÍPIO efetuará repasse de recursos financeiros à ENTIDADE, no valor de R\$ 120.148,71 (cento e vinte mil, cento e quarenta e oito reais e setenta e um centavos), em conformidade com a Lei nº....., de...de.....de....., em parcela única, de acordo com o cronograma de desembolso estabelecido no Plano de Trabalho aprovado, observado o § 3º, do artigo 116, da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93, com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº 8.883, de 08/06/94.

7.1 - Os recursos serão liberados mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em conta bancária específica vinculada a este instrumento.

7.1.1 - A finalização do processo acima deverá ser informada pela ENTIDADE, à municipalidade, para liberação do recurso em até 05 (cinco) dias úteis.

7.2 - É obrigatória a aplicação dos recursos deste Termo de Fomento, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a 01 (um) mês; ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em Título da Dívida Pública Federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

7.3 - Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do Termo de Fomento, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Termo de Fomento será até 31/12/21, contado a partir da data de sua publicação, podendo ser prorrogado, a critério das partes, mediante Termo Aditivo, até o limite de 60 (sessenta) meses, em

conformidade com a Lei.

CLÁUSULA NONA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

O presente Termo de Fomento deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as Cláusulas pactuadas e as normas de estabelecidas, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.1 - Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, para:

I - utilização dos recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria;

II - modificar o objeto, exceto no caso de ampliação de metas, desde que seja previamente aprovada a adequação do Plano de Trabalho pela Administração Pública;

III - utilizar, ainda que em caráter emergencial, recursos para finalidade adversa da estabelecida no Plano de Trabalho;

IV - realização de despesas em data anterior à sua vigência;

V - pagamento em data posterior à vigência da parceria, salvo se expressamente autorizado pela autoridade competente da Administração Pública;

VI - realização de despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da Administração Pública na liberação de recursos financeiros.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas apresentada pela ENTIDADE, deverá conter elementos que permitam ao Gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das aquisições realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

I - extrato da conta bancária específica;

II - notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da ENTIDADE e número do instrumento da parceria no corpo da nota fiscal;

III - comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;

IV - material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;

V - relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso.

§ 1º - Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

§ 2º - A ENTIDADE prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder a 01 (um) ano.

10.1 - A prestação de contas relativa à execução do Termo de Fomento dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no Plano de Trabalho, bem como dos



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Quinta-feira, 16 de dezembro de 2021

Ano V | Edição nº 964

Página 27 de 75

seguintes relatórios:

I - relatório de execução do objeto, elaborado pela ENTIDADE, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II - relatório de execução financeira do Termo de Fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no Plano de Trabalho.

10.2 - A Administração Pública considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I - relatório da visita técnica in loco eventualmente realizada durante a execução da parceria;

II - relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do Termo de Fomento.

10.3 - O Gestor emitirá parecer técnicas de análise da prestação de contas, a avaliação quanto à eficácia e efetividade das ações em execução ou que já foram realizados os pareceres técnicos deverão, obrigatoriamente, mencionar:

I - os resultados já alcançados e seus benefícios;

II - os impactos econômicos ou sociais;

III - o grau de satisfação do público-alvo;

IV - a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

10.3.1 - O presente Termo de Fomento tem como gestora a Sra. Silvia Cristina de Oliveira Vasconcelos Cardoso, em conformidade com a Lei Federal nº 13.019, de 31/07/14, artigo 35, inciso V, alínea "g".

10.4 - A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela Administração Pública observará os prazos previstos na Lei Federal nº 13.019, de 31/07/14, devendo concluir, alternativamente, pela:

I - aprovação da prestação de contas;

II - aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

III - rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de Tomada de Contas Especial.

10.5 - Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a ENTIDADE sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 1º - O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável,

no máximo, por igual período, dentro do prazo que a Administração Pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

§ 2º - Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências

para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

10.6 - A Administração Pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até 150 (cento e cinquenta) dias, contados da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável, justificadamente, por igual período.

Parágrafo único - O transcurso do prazo definido nos termos do caput sem que as contas tenham sido apreciadas:

I - não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II - nos casos em que não for constatado dolo da ENTIDADE ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela Administração Pública.

10.7 - As prestações de contas serão avaliadas:

I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no Plano de Trabalho;

II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

a) omissão no dever de prestar contas;

b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no Plano de Trabalho;

c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

10.8 - O Administrador Público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

10.9 - Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a ENTIDADE poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo Plano de Trabalho, conforme o objeto descrito no Termo de Fomento e a área de atuação da ENTIDADE, cuja mensuração econômica será feita a partir do Plano de Trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

10.10 - Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Quinta-feira, 16 de dezembro de 2021

Ano V | Edição nº 964

Página 28 de 75

dia útil subsequente ao da prestação de contas, a ENTIDADE deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

A Administração Pública emitirá Relatório Técnico de Monitoramento e avaliação da parceria celebrada e o submeterá à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela ENTIDADE.

11.1 - O relatório técnico deverá conter:

I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no Plano de Trabalho;

III - valores efetivamente transferidos pela Administração Pública;

IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela ENTIDADE na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo Termo de Fomento;

V - análise de eventuais auditorias realizadas pelos Controles Interno e Externo no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

11.2 - Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da ENTIDADE, a Administração Pública poderá, exclusivamente, para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I - retomar os bens públicos em poder da ENTIDADE parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no Plano de Trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela ENTIDADE até o momento em que a Administração assumiu essas responsabilidades.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESTITUIÇÃO

A ENTIDADE compromete-se a devolver, por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, à Administração Pública no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de Tomada de Contas Especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

O presente Termo de Fomento poderá ser:

I - denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II - rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

a) utilização dos recursos para finalidade alheia ao objeto de parceiro;

b) inadimplemento de quaisquer das Cláusulas pactuadas;

c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado;

d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES

Este Termo de Fomento poderá ser aditado mediante acordo entre os partícipes, com reformulação do Plano de Trabalho, bem como para prorrogação do prazo de vigência ou suplementação de seu valor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

A eficácia deste Termo de Fomento fica condicionada à publicação do respectivo extrato no órgão de imprensa oficial do MUNICÍPIO, no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da data de sua assinatura, contendo os seguintes elementos:

I - espécie, número do instrumento, nome e CNPJ/CPF dos partícipes e dos signatários;

II - resumo do objeto;

III - crédito pelo qual correrá a despesa,

IV - prazo de vigência e data de assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Lins/SP para dirimir quaisquer questões resultantes da execução deste Termo de Fomento.

E, por estarem de acordo com as Cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente Termo de Fomento, em 03 (três) vias de igual teor e na presença das testemunhas abaixo-assinadas.

Lins, de de 2.....

João Luís Lopes Pandolfi

Prefeito de Lins/SP

MUNICÍPIO

Patricia Bianchini Fogulin

Representante Legal da Entidade

ENTIDADE

TESTEMUNHAS:

1. _____

Nome:

RG nº.....

CPF/MF nº

2. _____



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Quinta-feira, 16 de dezembro de 2021

Ano V | Edição nº 964

Página 29 de 75

Nome:

RG nº

CPF/MF nº.....

.....



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Quinta-feira, 16 de dezembro de 2021

Ano V | Edição nº 964

Página 30 de 75



ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR
SANTA CASA DE LINS
CNPJ: 51.660.082/0001-31

PLANO DE TRABALHO SANTA CASA DE LINS

EXERCÍCIO 2021

I – INTRODUÇÃO

A. Breve Histórico da Instituição

A Entidade originalmente denominada de Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Lins foi fundada em 1.923, objetivando a promoção de atividades filantrópicas de assistência à saúde, especialmente, de serviços médico-hospitalares.

Por razão de problemas administrativos, os quais ameaçavam a continuidade dos serviços prestados, o Poder Executivo de Lins, resolveu por bem decretar a intervenção administrativa na Entidade, resultando dentre outras ações, na alteração estatutária, ocasião em que, passou a ser denominada de **Associação Hospitalar Santa Casa de Lins**, então administrado pelo Presidente do Conselho de Administração.

Atualmente a Instituição conta com 402 colaboradores em regime CLT, sendo que destes, 80 são contratos temporários em decorrência da Covid-19 e outros 87 profissionais prestadores de serviços, o número de atendimento anual é de cerca de **148.200 (Cento e quarenta e oito mil e duzentos)** atendimentos, incluindo internações, consultas ambulatoriais e exames. O Corpo Clínico da Santa Casa de Lins é composto pelas especialidades urgência e emergência, clínica geral, cirurgia geral, cirurgia vascular, cirurgia pediátrica, cardiologia, neurologia, obstetrícia, ortopedia/traumatologia, otorrinolaringologia, UTI Adulto e Neonatal.

B. Característica da Instituição:

A Santa Casa de Lins é uma Instituição Filantrópica, sem fins lucrativos, possui 111 leitos, conta com uma entrada de Urgência e Emergência que atende toda a região.

No ano de 2020 realizamos 5.029 (cinco mil e vinte e nove) internações, sendo 90% dessas internações SUS, efetuamos 59.556 atendimentos no pronto atendimento e ambulatório, desses atendimentos 95% SUS.

O Pronto Socorro se firma como a principal porta de entrada de urgências e emergências e se trata de complemento aos serviços de saúde hospitalar e ambulatorial prestados a qualquer indivíduo que eles necessitam, observada a sistemática de referência do Sistema Único de Saúde – SUS. Atualmente o Pronto Socorro realiza atendimentos de acordo com a demanda de urgência e emergência conforme critérios da classificação de risco implantada desde setembro 2010.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Quinta-feira, 16 de dezembro de 2021

Ano V | Edição nº 964

Página 31 de 75



ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR
SANTA CASA DE LINS
CNPJ: 51.660.082/0001-31

II - INFORMAÇÕES CADASTRAIS

a) Entidade

Associação Hospitalar Santa Casa de Lins			
CNPJ: 51.660.082/0001-31			
Atividade Econômica Principal (a mesma descrita no CNPJ): 86.10-1-02 Atividades de atendimento em pronto socorro e unidade hospitalar para atendimento a urgência.			
Endereço: Pedro de Toledo, nº 486			
Cidade- Lins			
CEP: 16400-105	Tel: (14) 3533-2500		UF SP
Banco: 001	Agência: 0058-2	Conta Corrente: NOVA	E-mail: diretoria.adm@santacasalins.com.br Praça de Pagamento: Lins

b) Responsável

Responsável pela Instituição: PATRICIA BIANCHINI FOGULIN		
CPF: 272.662.528-22	RG: 29.122.901-3	
Cargo: Diretora Executiva	Função	
Endereço: Rua São Francisco, nº 44 – Vila Alta		
Cidade: Lins/SP		
CEP 16400.540	UF: SP	
Telefone (14) 35332500		
Diretor Superintendente		
CPF	RG	Órgão Expedidor SSP/SP
Cargo:	Função:	
Endereço		
Cidade		
CEP	UF SP	
Telefone		

Diretor Clínico: Dr. CAIO FRAGA BARRETO DE MATOS FERREIRA		
CPF : 014188885-75	RG 097353817-1	Órgão Expedidor SSP/SP
Cargo: Diretor Clínico	Função: Médico	
Endereço		
Rua Pedro de Toledo, 486.		
Cidade: Lins		
CEP 16400-105	UF SP	
Telefone (14) 35332500		

III - INFORMAÇÕES CADASTRAIS DO ÓRGÃO INTERVENIENTE / RESPONSÁVEIS

a) Órgão Interveniante

Rua Pedro de Toledo, 486 - Centro - Lins-SP - CEP: 16400-105 - Tel: (14) 3533-2500

Município de Lins - Estado de São Paulo

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Quinta-feira, 16 de dezembro de 2021

Ano V | Edição nº 964

Página 32 de 75



ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR
SANTA CASA DE LINS
CNPJ: 51.660.082/0001-31

Órgão Interviente				
CNPJ				
Atividade Econômica Principal (a mesma descrita no CNPJ)				
Endereço				
Cidade				
Cidade	UF	CEP	DDD/Telefone	UF
				E-mail

b) Responsável

Responsável pela Instituição Interviente		
CPF	RG	Órgão Expedidor
Cargo	Função	
Endereço		
Cidade		
CEP	Telefone	UF

IV – QUALIFICAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

Objeto	Descrição
Custeio	Prestação de Serviços de terceiros e Folha de Pagamento.

a) Identificação do Objeto

CUSTEIO

Folha de Pagamento: Despesas com Pessoal.

b) Objetivo

Atendimento e tratamento aos pacientes que necessitam de cuidados médicos e hospitalares assistencial.

c) Justificativa

A Santa Casa de Lins, é o único centro de referência para os serviços em atendimento a urgência e emergência e atendimento aos pacientes diagnosticados com a Covid-19 em nossa região. Considerando o grande volume de atendimentos em nosso hospital principalmente em decorrência da demanda

Rua Pedro de Toledo, 486 - Centro - Lins-SP - CEP: 16400-105 - Tel: (14) 3533-2500



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Quinta-feira, 16 de dezembro de 2021

Ano V | Edição nº 964

Página 33 de 75



ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR
SANTA CASA DE LINS
CNPJ: 51.660.082/0001-31

gerada pela pandemia, são necessárias medidas imediatas e emergenciais de apoio e suporte financeiro para a manutenção dos serviços extremamente necessário para assistência ao paciente.

d) Metas a Serem Atingidas

Metas Quantitativas

META	DESCRIÇÃO	INDICADOR DE ALCANCE DA META
Apoio financeiro que irá permitir ao hospital atender os pacientes com assistência de qualidade.	Manutenção dos serviços prestados aos pacientes que necessitam de cuidados médicos e assistenciais.	Quantidade de atendimento de pacientes com alguma enfermidade.

Metas Qualitativas

META	DESCRIÇÃO	INDICADOR DE ALCANCE DA META
Garantia de atendimento aos pacientes que estarão nas dependências do hospital necessitando de assistência à saúde.	Atendimento a todos os pacientes que necessitarem de Clínico, Enfermaria e UTI.	Grau de satisfação do cliente acima de 80%.

e) Etapas ou Fases de Execução

CUSTEIO

Etapas	Descrição	Prazo	Valor Aplicação	%
1	Despesas com Pessoal	30 dias	R\$ 120.148,71	100%
TOTAL GERAL			R\$ 120.148,71	100%

f) Plano de Aplicação de Recursos Financeiros

CUSTEIO

Rua Pedro de Toledo, 486 - Centro - Lins-SP - CEP: 16400-105 - Tel: (14) 3533-2500



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Quinta-feira, 16 de dezembro de 2021

Ano V | Edição nº 964

Página 34 de 75



ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR
SANTA CASA DE LINS
CNPJ: 51.660.082/0001-31

ORDEM	OBJETO Custeio	ESPECIFICAÇÃO	VALOR TOTAL (R\$)
1	Despesas com Pessoal	Folha de pagamento, encargos, benefícios legais e contribuições	R\$ 120.148,71
TOTAL GERAL:			R\$ 120.148,71

V – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

PRAZO	DESEMBOLSO	PROPONENTE	CONCEDENTE
01º MÊS	CUSTEIO	-	R\$ 120.148,71
TOTAL			R\$ 120.148,71

VI - PREVISÃO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

- Início: A partir de 26 de Outubro de 2021 até 31/12/2021

VII – DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente, **DECLARO**, para fins de prova junto à Secretaria de Saúde, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistem qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro ou qualquer órgão ou Entidade da Administração Pública, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos desta Secretaria, na forma descrito deste Plano de Trabalho.

Data da assinatura: 26 de Outubro de 2021.

Simone Policarpo Silva Pistore
Responsável pela elaboração
Plano de Trabalho

Patricia Bianchini Fogulin
Diretora Executiva

Patricia Bianchini Fogulin
Diretora Executiva
Ass. Hospitalar Santa Casa de Lins
CPF: 272.012.200-22



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Quinta-feira, 16 de dezembro de 2021

Ano V | Edição nº 964

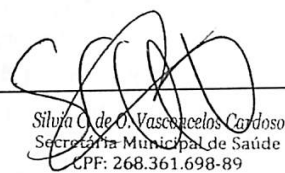
Página 35 de 75



ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR
SANTA CASA DE LINS
CNPJ: 51.660.082/0001-31

VIII – APROVAÇÃO – ORDENADOR DA DESPESA

Data da Assinatura / / 2.021.


Silvia C. de O. Vasconcelos Cardoso
Secretária Municipal de Saúde
CPF: 268.361.698-89

IX – APROVAÇÃO – SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

Data da Assinatura / / 2.021


Silvia C. de O. Vasconcelos Cardoso
Secretária Municipal de Saúde
CPF: 268.361.698-89

Rua Pedro de Toledo, 486 - Centro - Lins-SP - CEP: 16400-105 - Tel: (14) 3533-2500



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Quinta-feira, 16 de dezembro de 2021

Ano V | Edição nº 964

Página 36 de 75

LEI Nº 7.127, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2021

Abre crédito adicional suplementar no valor de R\$ 2.000.000,00, destinado à manutenção da Secretaria Municipal de Educação.

João Luis Lopes Pandolfi, Prefeito de Lins, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faço saber que a Câmara Municipal de Lins aprovou e eu promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a realizar a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), destinado à manutenção da Secretaria Municipal de Educação, conforme previsto nos artigos 40 a 43, da Lei Federal nº 4320, de 17 de março de 1964.

Art. 2º - O crédito adicional suplementar que ora se autoriza, ocorrerá na seguinte conformidade:

02.02.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
02.02.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
12.361.0112-1.517 - Aquisição de Equipamentos e Material Permanente	
093-4.4.90.52.00-01-220.0000-Equipamentos e Material Permanente.....	R\$ 350.000,00
12.365.0116.2.003 - Manutenção das Atividades Administrativas	
103-3.3.90.30.00-01-212.0000-Material de Consumo.....	R\$ 800.000,00
103-3.3.90.30.00-01-213.0000-Material de Consumo.....	R\$ 700.000,00
111-3.3.90.39.00-01-212.0000-Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica.....	R\$ 150.000,00
TOTAL.....	
	R\$ 2.000.000,00

Art. 3º - Constitui recurso ao crédito adicional suplementar autorizado no artigo 2º, a anulação parcial de dotação orçamentária, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/64, a saber:

02.06.00 - ENCARGOS DO MUNICÍPIO	
02.06.01 - ENCARGOS DO MUNICÍPIO	
04.122.0007-2.003 - Manutenção das Atividades Administrativas	
521-3.3.90.39.00-01-110.0000-Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.....	R\$ 2.000.000,00

Art. 4º - Esta Lei autoriza a atualizar e/ou ajustar, no que couber, a Lei nº 6.895, de 30/06/2020 (Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO) e a Lei nº 6.531, de 16/11/17 (Plano Plurianual - PPA) e suas alterações.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Lins, 15 de dezembro de 2021

João Luis Lopes Pandolfi

Prefeito de Lins/SP

Registrada e publicada na Secretaria Municipal dos Negócios Administrativos, em 15 de dezembro de 2021.

Ailton Pereira Torres

Secretário Municipal dos Negócios Administrativos

LEI Nº 7.128, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2021

Abre crédito adicional suplementar no valor de R\$ 1.500.000,00, destinado à manutenção da Secretaria Municipal de Educação.

João Luis Lopes Pandolfi, Prefeito de Lins, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faço saber que a Câmara Municipal de Lins aprovou e eu promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a realizar a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), destinado à manutenção da Secretaria Municipal de Educação, conforme previsto nos artigos 40 a 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 2º - O crédito adicional suplementar que ora se autoriza, ocorrerá na seguinte conformidade:

02.02.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
02.02.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
12.365.0116-1.517 - Aquisição de Equipamentos e Material Permanente	
092-4.4.90.52.00-01-212.0000-Equipamentos e Material Permanente.....	R\$ 700.000,00
02.02.03 - CRIANÇA DE 0 A 5 ANOS - INFANTIL	
12.365.0116.2.967 - Manutenção da Pré-Escola	
168-3.3.90.30.00-01-213.0000 - Material de Consumo.....	R\$ 800.000,00
Total.....	
	R\$ 1.500.000,00

Art. 3º - Constitui recurso ao crédito adicional suplementar autorizado no artigo 2º, a anulação parcial de dotações orçamentárias, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/64, a saber:

02.01.00 - GABINETE DO PREFEITO	
02.01.01 - GABINETE DO PREFEITO	
04.122.0007-4.016 - Manutenção da Ouvidoria	
009-3.1.90.11.00-01-110.0000-Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil..	R\$ 20.000,00
02.01.03 - COORDENADORIA MUN. DE COMUNICAÇÃO-CODEC	
04.131.0007-2.003 - Manutenção das Atividades Administrativas	
015-3.1.90.13.00-01-110.0000-Obrigações Patronais.....	R\$ 30.000,00
02.01.07 - GABINETE VICE PREFEITO	
04.122.0007-2.003 - Manutenção das Atividades Administrativas	
021-3.1.90.11.00-01-110.0000-Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil..	R\$ 40.000,00



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Quinta-feira, 16 de dezembro de 2021

Ano V | Edição nº 964

Página 37 de 75

02.01.08 - MANUTENÇÃO SEGURANÇA COMUNITÁRIA
06.182.0030-2.387 - Manutenção da Defesa Civil do Município

029-3.1.90.11.00-01-110.0000-Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil.R\$ 50.000,00

02.01.09 - MANUTENÇÃO FUNDO SOCIAL SOLIDARIEDADE

08.244.0115-2.013 - Despesas a Cargo do Fundo Social de Solidariedade

041-3.3.90.36.00-01-510.0000-Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física.....R\$ 40.000,00

02.01.10 - DIVISÃO DE CULTURA

13.392.0048-2.785 - Centro de Memória Histórica de Lins-CMHL 2012

072-3.1.90.13.00-01-110.0000 - Obrigações Patronais.....R\$ 15.000,00

073-3.3.90.30.00-01-110.0000 - Material de Consumo.....R\$ 20.000,00

02.04.00 - SEC. MUNIC. URBANISMO SERVIÇOS E OBRAS PÚBLICAS - SUSOP

02.04.06 - DIVISÃO DE VIAS PÚBLICAS

15.451.0108-2.096 - Manutenção de Vias Públicas

467-3.3.90.39.00-01-110.0000-Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica...R\$ 300.000,00

02.05.00 - SECRET.MUN.NEGÓCIOS ADMINISTRATIVOS-SENA

02.05.01 - SECRET.MUN.NEGÓCIOS ADMINISTRATIVOS-SENA

04.122.0007-2.003 - Manutenção das Atividades Administrativas

480-3.1.90.11.00-01-110.0000-Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil.R\$ 755.000,00

02.07.00 - SECR. MUN. PLANEJ. FINANÇAS-SEPLAFI

02.07.00 - SECR. MUN. PLANEJ. FINANÇAS-SEPLAFI

04.121.0009-2.003 - Manutenção das Atividades Administrativas

529-3.1.90.11.00-01-110.0000-Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil..R\$ 80.000,00

02.14.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

02.14.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

02.092.0007-2.003 - Manutenção das Atividades Administrativas

775-3.1.90.11.00-01-110.0000-Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil..R\$ 50.000,00

02.16.00 - SECRETARIA MUN. DESENV. SUSTENTADO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

02.16.01 - SECRETARIA MUN. DESENV. SUSTENTADO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS 04.122.0007-2.003 - Manutenção das Atividades Administrativas

804-3.1.90.11.00-01-110.0000-Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil..R\$ 100.000,00

Total.....

.....R\$ 1.500.000,00

Art. 4º - Esta Lei autoriza a atualizar e/ou ajustar, no

que couber, a Lei nº 6.895, de 30/06/2020 (Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO) e a Lei nº 6.531, de 16/11/17 (Plano Plurianual - PPA) e suas alterações.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Lins, 15 de dezembro de 2021

João Luís Lopes Pandolfi

Prefeito de Lins/SP

Registrada e publicada na Secretaria Municipal dos Negócios Administrativos, em 15 de dezembro de 2021.

Ailton Pereira Torres

Secretário Municipal dos Negócios Administrativos

LEI Nº 7.129, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2021

Abre crédito adicional suplementar no valor de R\$ 40.000,00, destinado a atender a Associação dos Idosos de Lins - ASDIL, para o cumprimento da Emenda Impositiva nº 05, ao Orçamento Municipal para 2021.

João Luis Lopes Pandolfi, Prefeito de Lins, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faço saber que a Câmara Municipal de Lins aprovou e eu promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a realizar a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), destinado a atender a Associação dos Idosos de Lins - ASDIL, conforme previsto nos artigos 40 a 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 2º - O crédito adicional suplementar que ora se autoriza, ocorrerá na seguinte conformidade:

02.11.00 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

02.11.01 - SEC. MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08.241.0081- 1.614 - AUXÍLIO ÀS ENTIDADES

582 - 4.4.50.42.10 -08 - 510.0000 - AUXÍLIO À ENTIDADES.....R\$ 40.000,00

Art. 3º - Constitui recurso ao crédito adicional autorizado no artigo 2º, a anulação parcial das seguintes dotações orçamentárias:

02.15.00- SAMAS - SECRETARIA AGRICULTURA, M. AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE

02.15.01- SAMAS - SECRETARIA AGRICULTURA, M. AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE

20.606.0018-1.554 - OBRAS E INSTALAÇÕES DIVERSAS

889 - 4.4.90.51.00-08 - 110.0000 - Obras e Instalações.....R\$ 40.000,00

Art. 4º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder subvenção/auxílio social e transferência de recursos financeiros, assinar Termo de Colaboração e Termos Aditivos com Organização da Sociedade Civil do



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Quinta-feira, 16 de dezembro de 2021

Ano V | Edição nº 964

Página 38 de 75

município de Lins e região, parceira da Secretaria Municipal de Assistência Social, com a finalidade principal de estabelecer cooperação financeira, no desenvolvimento de programas, projetos e serviços que atendam à Política Municipal de Assistência Social na Proteção Social Básica e/ou Especial, conforme disposto abaixo:

I - Associação dos Idosos de Lins - ASDIL, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 54.722.525/0001-60, situada na Rua Vitoriano Borges, nº 855, Bairro Junqueira, Lins/SP, para o exercício de 2021, o repasse no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), oriundo de recursos municipais.

Parágrafo único - Faz parte integrante da presente Lei, o Termo de Colaboração a ser firmado com Organização da Sociedade Civil mencionada.

Art. 5º - Aplica-se nesta Lei, no que couber, as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 21/06/93 e a Instrução TC nº 02/2016, quanto às exigências do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, para repasse ao terceiro setor.

Art. 6º - A Organização da Sociedade Civil beneficiada deverá prestar contas dos valores recebidos dentro das normas estabelecidas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

§ 1º - A Organização da Sociedade Civil beneficiada deverá prestar contas:

I - mensalmente, relativamente à aplicação dos recursos recebidos no mês anterior;

II - anualmente, de forma consolidada, dos valores recebidos no exercício, até o dia 31 de janeiro do ano subsequente ao do recebimento dos recursos financeiros.

§ 2º - A Organização da Sociedade Civil beneficiada que não cumprir o disposto neste artigo estará impedida de receber auxílio, bem como sujeita ao ressarcimento dos recursos repassados, atualizados monetariamente.

Art. 7º - Para receber os valores constantes da presente Lei, a Organização da Sociedade Civil deverá estar devidamente regularizada e legalizada perante aos órgãos Federal e/ou Estadual e/ou Municipal.

Art. 8º - Para a consecução desta Lei, fica o Executivo Municipal autorizado a repassar o valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) à Organização da Sociedade Civil de Lins, através de rubrica no orçamento em vigor.

Parágrafo único - O repasse que ora se autoriza, ocorrerá na seguinte rubrica do orçamento:

02.11.00 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

02.11.01 - SEC. MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08.241.0081- 1.614 - AUXÍLIO ÀS ENTIDADES

582 - 4.4.50.42.10 -08 - 510.0000 - AUXÍLIO A ENTIDADES.....R\$ 40.000,00

Art. 9º - Esta Lei autoriza a atualizar e/ou ajustar, no que couber, a Lei nº 6.895, de 30/06/20 (Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO) e a Lei nº 6.531, de 16/11/17 (Plano Plurianual - PPA) e suas alterações.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11 - Revogam-se as disposições em contrário.

Lins, 15 de dezembro de 2021

João Luís Lopes Pandolfi

Prefeito de Lins/SP

Registrada e publicada na Secretaria Municipal dos Negócios Administrativos, em 15 de dezembro de 2021.

Ailton Pereira Torres

Secretário Municipal dos Negócios Administrativos

ANEXO I

MINUTA DE TERMO DE COLABORAÇÃO

Termo de Colaboração que entre si celebram o município de Lins e a Associação dos Idosos de Lins - ASDIL, para o desenvolvimento dos programas assistenciais de ação continuada à população local em situação de vulnerabilidade e risco social, através de cooperação financeira: Municipal e/ou Estadual e/ou Federal.

O município de Lins, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 44.531.788/0001-38, com sede na Av. Nicolau Zarvos, nº 754, representado por seu prefeito, Sr. **João Luís Lopes Pandolfi**, brasileiro, casado, portador do R.G. nº 27.192.212-6 SSP/SP e do CPF/MF nº 267.616.768-51, residente e domiciliado em Lins/SP, doravante designado simplesmente **MUNICÍPIO** e a Associação dos Idosos de Lins - ASDIL, entidade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 54.722.525/0001-60, devidamente registrada no Conselho Municipal de Assistência Social, com sede na Rua Vol. Vitoriano Borges, 855, Bairro Junqueira, Lins/SP, neste ato representada pelo(a) seu(sua) presidente, Sr.(a), portador(a) do R.G. nº..... e do CPF/MF nº....., doravante designada simplesmente **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, autorizados pela Lei Municipal nº, de.....de.....de....., celebram o presente Termo de Colaboração, que será regido pela Lei Federal nº 8.666, de 21/03/93, com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº 8.883, de 08/06/94, mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas nas correspondentes Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, e na Lei Federal nº 13.019, de 31/07/14, com o objetivo de desenvolver programas, projetos e serviços assistenciais de ação continuada à população local em situação de vulnerabilidade e risco social, em parceria com o município de Lins, por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente Termo de Colaboração a transferência de recursos financeiros à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, pelo MUNICÍPIO, de subvenção social/auxílio social e transferência de recursos financeiros, destinados ao atendimento de serviços socioassistenciais, visando à melhoria de vida da população, observados os princípios, objetivos e diretrizes da Política Nacional de Assistência Social - PNAS, da Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS, da Norma Operacional Básica de 2005 - NOB/2005, em conformidade com a Política Municipal de Assistência Social e o Plano Municipal de Assistência Social, conforme Projeto ou Plano de Trabalho (Anexo II), da



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Quinta-feira, 16 de dezembro de 2021

Ano V | Edição nº 964

Página 39 de 75

Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS.

1.2 Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas vedadas pela respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias.

1.3 É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente:

I - delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do Poder de Polícia ou de outras atividades exclusivas do Estado;

II - prestação de serviços ou de atividades cujo destinatário seja o aparelho administrativo do Estado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

2.1 Constituem obrigações do MUNICÍPIO:

I - transferir à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL os recursos financeiros, por meio do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, mediante repasses na conformidade do cronograma de desembolso estabelecido no Projeto ou Plano de Trabalho que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do Termo de Colaboração;

II - assessorar, tecnicamente, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL na execução das atividades objeto deste Termo Colaboração, dando-lhe conhecimento integral das normas programáticas e administrativas dos Programas Assistenciais da Rede de Proteção Social Básica e/ou Especial;

III - promover o treinamento dos recursos humanos necessários à execução do objeto subvencionado, sempre que necessário;

IV - supervisionar, acompanhar e avaliar, qualitativa e quantitativamente, os serviços prestados pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL em decorrência deste Termo de Colaboração;

V - emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL;

VI - examinar e aprovar as prestações de contas de recursos financeiros repassados à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL;

VII - assinalar prazo para que a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL adote as providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes deste Termo de Colaboração, sempre que verificada alguma irregularidade, inclusive, com retenção das parcelas dos recursos financeiros, até o saneamento das impropriedades ocorrentes;

VIII - comunicar ao Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS as irregularidades verificadas e não sanadas pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL quanto à qualidade dos serviços prestados e quanto à aplicação dos recursos financeiros transferidos, para os fins previstos no artigo 36, da Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS;

IX - notificar o Conselho Municipal de Assistência Social

da liberação de recursos financeiros relacionados a este Termo de Colaboração, mensalmente até dia 30, contados da data de liberação;

X - realizar, nas parcerias com vigência superior a 01 (um) ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do Plano de Trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;

XI - na hipótese de o Gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o Administrador Público deverá designar novo Gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do Gestor, com as respectivas responsabilidades;

XII - instaurar Tomada de Contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

2.2 Constituem obrigações da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

I - a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL compromete-se a participar da rede socioassistencial do MUNICÍPIO e a cumprir a Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS e as legislações pertinentes;

II - compromete-se a executar o programa ora proposto a que se refere à Cláusula Primeira, a quem deles necessitar, em conformidade com o Projeto ou Plano de Trabalho apresentado;

III - zelar pela manutenção dos padrões de qualidade dos serviços prestados, de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais definidas pelo MUNICÍPIO e aprovadas pelo Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS;

IV - proporcionar amplas e iguais condições de acesso à população abrangida pelos serviços assistenciais, sem discriminação de qualquer natureza;

V - contratar recursos humanos, materiais e equipamentos sociais suficientes, adequados e compatíveis com o atendimento dos serviços assistenciais que se obriga a prestar, com vistas ao alcance dos objetivos do Projeto ou Plano de Trabalho apresentado;

VI - aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pelo MUNICÍPIO na prestação de serviços objeto deste Termo de Colaboração, conforme estabelecido na Cláusula Primeira;

VII - apresentar ao MUNICÍPIO relatório mensal e anual das atividades desenvolvidas e da aplicação dos recursos financeiros recebidos, bem como declaração quantitativa de atendimento mensal, assinada pelo representante da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, acompanhada de relação nominal dos atendidos, facultando, desde logo, a mais ampla fiscalização;

VIII - apresentar ao MUNICÍPIO a prestação de contas conforme instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, assinada pelo Presidente da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL e Conselho Fiscal;

IX - manter a contabilidade, os procedimentos



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Quinta-feira, 16 de dezembro de 2021

Ano V | Edição nº 964

Página 40 de 75

contábeis e os registros estatísticos regulares, bem como a relação nominal, lista diária de presença e prontuário dos atendidos, atualizados e em boa ordem, sempre à disposição dos agentes públicos responsáveis pelo Controle Interno e Externo e do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, de forma a garantir o acesso às informações da correta aplicação e utilização dos recursos financeiros recebidos;

X - assegurar ao MUNICÍPIO e ao Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, acesso irrestrito às informações relativas à aplicação e utilização dos recursos financeiros recebidos por meio deste Termo de Colaboração, bem como as condições necessárias ao acompanhamento e supervisão;

XI - dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do Controle Interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, documentos e às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei Federal nº 13.019/2014, bem como aos locais de execução do objeto;

XII - divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o Poder Público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único, do artigo 11, da Lei Federal nº 13.019/2014;

XIII - manter e movimentar os recursos em conta bancária específica, observado o disposto no artigo 51, da Lei Federal nº 13.019/2014;

XIV - os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviço;

XV - responder, exclusivamente, pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

XVI - responder, exclusivamente, pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no Termo de Colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública a inadimplência da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL em relação ao referido pagamento, aos ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou aos danos decorrentes de restrição à sua execução;

XVII - disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet, obrigatoriamente, consulta ao extrato deste Termo de Colaboração, contendo o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos, conforme preconiza a Lei Federal nº 12.527/2011 (LAI);

XVIII - as notas fiscais referentes às despesas com combustível poderão ser apresentadas somente quando o carro abastecido for oficial da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL;

XIX - apresentar:

a) no momento da celebração do ajuste e na assinatura

do Termo de Colaboração, os documentos abaixo relacionados, mantendo-os atualizados durante toda a sua duração:

1) Certidão Negativa de Débitos junto ao INSS, conforme exigência constitucional contida no § 3º, do artigo 195, da Constituição Federal;

2) Certidão Negativa de Débitos junto à Caixa Econômica Federal, referente ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

3) Certidão Negativa de Débitos junto ao Ministério do Trabalho;

4) Certidão Negativa de Débitos junto ao Governo do Estado de São Paulo;

5) Certidão Negativa de Débitos junto à Prefeitura Municipal de Lins;

6) inscrição da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas (CNPJ);

7) Plano de Trabalho e Plano de Aplicação Financeira estabelecido em conformidade com o § 1º, do artigo 116, da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93 e artigo 22, seção VII, da Lei Federal nº 13.019/2014, de acordo com o preconizado pela Resolução nº 109 e o objeto proposto pelo Poder Público e por ele aprovado;

8) estatuto registrado da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL;

9) atestado de funcionamento;

10) alvará de funcionamento;

11) alvará expedido pelo Corpo de Bombeiros;

12) ata de eleição da diretoria;

13) reconhecimento de utilidade pública;

14) certidão indicando os nomes dos responsáveis pela fiscalização da execução do Termo de Colaboração e respectivos períodos de atuação;

15) certidão contendo nomes, endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e o número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF/MF da Secretaria Federal do Brasil dos dirigentes e conselheiros da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL e respectivos períodos de atuação;

16) inscrição no CMAS;

17) declaração atualizada acerca da NÃO existência no quadro diretivo da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL de membro de Poder Público ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública da mesma esfera governamental celebrante, seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade;

18) declaração de que não haverá contratação ou remuneração a qualquer título, pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, com os recursos públicos, de servidor ou empregador público, cargo em comissão ou função de confiança na Administração Pública;

19) declaração de que a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL não está impedida de celebrar parcerias com órgãos públicos e que não se submete às vedações previstas no artigo 39, da Lei Federal nº 13.019, de



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Quinta-feira, 16 de dezembro de 2021

Ano V | Edição nº 964

Página 41 de 75

31/07/14 e alterações;

20) declaração de que as exigências contidas nos incisos II, III, VI e VII, do artigo 34, da Lei Federal nº 13.019, de 31/07/14 e alterações foram cumpridas e que a documentação pertinente se encontra à disposição do Tribunal de Contas para verificação;

21) demonstrativo dos custos apurados para a estipulação das metas e do orçamento;

22) declaração do Gestor local;

23) comprovantes de recolhimento das Guias do FGTS, INSS/GPS e DARF;

24) em casos de parcelamentos junto aos órgãos da Receita Federal, Caixa Econômica Federal e Ministério do Trabalho apresentar os comprovantes de recolhimentos;

b) mensalmente, em conformidade com as determinações do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo:

1) prestação de contas com parecer do Conselho Fiscal;

2) comprovantes de despesas;

3) relatório de atividades;

4) comprovantes de recolhimento das Guias do FGTS, INSS/GPS e DARF;

5) Certidão Negativa de Débitos junto ao INSS, conforme exigência constitucional contida no § 3º, do artigo 195, da Constituição Federal;

6) Certidão Negativa de Débitos junto à Caixa Econômica Federal, referente ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

7) Certidão Negativa de Débitos junto ao Ministério do Trabalho;

8) Certidão Negativa de Débitos junto ao Governo do Estado de São Paulo;

9) Certidão Negativa de Débitos junto à Prefeitura Municipal de Lins;

10) em casos de parcelamentos junto aos órgãos da Receita Federal, Caixa Econômica Federal e Ministério do Trabalho apresentar os comprovantes de recolhimentos;

c) anualmente, até o dia 31 de janeiro do exercício subsequente, sendo imprescindível no momento da efetivação do Termo de Colaboração:

1) balanço patrimonial;

2) demonstrações contábeis;

3) CNPJ;

4) registro no CNAS (ou posição do processo em andamento);

5) certificado de fins filantrópicos e de renovação (ou posição do processo em andamento);

6) relatório anual da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL sobre as atividades desenvolvidas com os recursos próprios e as verbas públicas;

7) demonstrativo integral das receitas e despesas computadas por fontes de recursos e por categorias ou finalidades dos gastos, aplicadas ao objeto do Termo de Colaboração;

8) regulamento para contratação de obras e serviços,

bem como para compras com emprego de recursos financeiros repassados à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL;

9) relação de Contratos, Termos de Colaboração e respectivos aditamentos firmados com a utilização de recursos públicos administrados pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL para os fins estabelecidos no Termo de Colaboração, contendo: tipo e número do ajuste, nome do contratado ou conveniado, data, objeto, vigência, valor e condições de pagamento;

10) conciliação bancária do mês de dezembro da conta corrente específica aberta em instituição oficial, indicada pelo órgão conveniente, para movimentação dos recursos do Termo de Colaboração, acompanhada do respectivo extrato bancário;

11) publicação do Balanço Patrimonial da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL dos exercícios encerrado e anterior;

12) demais demonstrações contábeis e financeiras da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, acompanhadas do Balancete Analítico acumulado de dezembro;

13) certidão expedida pelo Conselho Regional de Contabilidade - CRC, comprovando a habilitação profissional dos responsáveis por balanços e demonstrações contábeis;

14) comprovantes da devolução de eventuais recursos não aplicados;

15) manifestação expressa do Conselho Fiscal ou órgão correspondente do beneficiário sobre a exatidão do montante comprovado, atestando que os recursos públicos foram movimentados em conta específica, aberta em instituição financeira oficial, indicada pelo órgão público concessor;

16) relação dos funcionários e voluntários durante o exercício;

17) parecer e relatório de auditoria da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL beneficente de assistência social nos termos dos artigos 2º e 4º a 6º, do Decreto Federal nº 2.536, de 06/04/98;

18) declaração atualizada acerca da NÃO existência no quadro diretivo da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL de membro de Poder Público ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública da mesma esfera governamental celebrante, seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade;

19) declaração atualizada de que não haverá contratação ou remuneração a qualquer título, pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, com os recursos públicos, de servidor ou empregador público, cargo em comissão ou função de confiança na Administração Pública.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO CO-FINANCIAMENTO

3.1 O valor total estimado do presente Termo de Colaboração é de R\$...... (.....), cuja despesa correrá à seguinte dotação:

02.11.00 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Quinta-feira, 16 de dezembro de 2021

Ano V | Edição nº 964

Página 42 de 75

02.11.01 - SEC. MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMAS

08.241.0081- 1.614 - Auxílio ÀS Entidades

582 - 4.4.50.42.10 -08 - 510.0000 - Auxílio a entidades.....R\$ 40.000,00

CLÁUSULA QUARTA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

O MUNICÍPIO efetuará repasses de recursos financeiros à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, na conformidade da Lei Municipal nº, de ...de.....de....., de acordo com o cronograma de desembolso estabelecido no Plano de Trabalho, observada a Lei Federal nº 13.019/2014.

4.1 Os recursos serão transferidos conforme Plano de Trabalho aprovado e mediante a aprovação de aplicação dos recursos financeiros anteriormente recebidos.

Parágrafo único - Os recursos financeiros repassados à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL de fontes Estaduais e Federais estarão condicionados à efetiva transferência efetuada pelos Governos: do Estado e Federal e, caso haja a descontinuidade dos repasses pelos entes federativos aqui citados, o MUNICÍPIO não tem obrigação pela sua continuidade.

CLÁUSULA QUINTA - DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1 O MUNICÍPIO transferirá os recursos em favor da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme o cronograma de desembolso contido no Plano de Trabalho aprovado pelo Gestor da Política de Assistência Social, Fundo Municipal de Assistência Social e Conselho Municipal de Assistência Social, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.

5.2 As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL em relação a obrigações estabelecidas no Termo de Colaboração ou de Fomento;

III - quando a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela Administração Pública ou pelos órgãos de Controle Interno ou Externo.

5.3 Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à Administração Pública no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de Tomada de Contas Especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da Administração Pública.

§ 1º - Verificada a necessidade de alteração do Plano

de Aplicação proposto inicialmente junto ao Plano ou Projeto de Trabalho, deverá a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL apresentar ao órgão gestor da Política de Assistência Social novo Plano de Aplicação com as devidas justificativas, que terá validade somente após nova aprovação dos demais órgãos.

§ 2º - É vedada a aplicação de valores advindos do Termo de Colaboração em quaisquer despesas não previstas no Plano de Aplicação acima citado.

CLÁUSULA SEXTA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

6.1 O presente Termo de Colaboração deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as Cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2 Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, para:

I - realização de despesas a título de Taxa de Administração, de gerência ou similar;

II - finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;

III - realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;

IV - realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;

V - realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;

VI - repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;

VII - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

7.1 O presente Termo de Colaboração vigorará por até _____ (____) meses, a partir da data de sua assinatura.

7.2 Sempre que necessário, mediante proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Colaboração.

7.3 Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, o MUNICÍPIO promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente Termo de Colaboração, independentemente de proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

7.4 Toda e qualquer prorrogação, inclusive, a referida no item anterior, deverá ser formalizada por Termo Aditivo,



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Quinta-feira, 16 de dezembro de 2021

Ano V | Edição nº 964

Página 43 de 75

a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de Colaboração ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de Termo Aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

CLÁUSULA OITAVA - DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

8.1 O relatório técnico a que se refere o artigo 59, da Lei Federal nº 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no Plano de Trabalho;

III - valores efetivamente transferidos pela Administração Pública;

IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo Termo de Colaboração;

V - análise de eventuais auditorias realizadas pelos Controles Interno e Externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

8.2 Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, a Administração Pública poderá, exclusivamente, para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I - retomar os bens públicos em poder da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II - assumir a responsabilidade pela execução do restante o objeto previsto no Plano de Trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL até o momento em que a Administração assumiu essas responsabilidades.

CLÁUSULA NONA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

9.1 A prestação de contas apresentada pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá conter elementos que permitam ao Gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.

9.2 A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL prestará

contas ao MUNICÍPIO, da seguinte forma:

I - mensalmente, em até 20 (vinte) dias após o recebimento de cada parcela, acompanhada do Demonstrativo Integral das Receitas e Despesas no padrão estabelecido pelo Tribunal de Contas do Estado, na Secretaria Municipal de Assistência Social, acompanhada dos seguintes

documentos:

a) notas e comprovantes fiscais, com data do documento, valor, dados da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL e número do instrumento da parceria;

b) extrato da conta bancária específica;

c) comprovante de recolhimento dos recursos não aplicados, quando houver, na conta bancária indicada pelo MUNICÍPIO;

d) comprovantes de recolhimento das Guias do FGTS, INSS/GPS e DARF.

§ 1º - Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

§ 2º - A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até 20 (vinte) dias a partir da data da transferência do recurso em conta.

§ 3º - Na hipótese de descumprimento do prazo previsto nesta Cláusula, o repasse subsequente será suspenso e a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL terá até 30 (trinta) dias para sanar a irregularidade.

§ 4º - Decorrido o prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, sem que a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL efetue a regularização da prestação de contas prevista no parágrafo anterior, a parcela do mês subsequente será cancelada e, persistindo a irregularidade por mais 60 (sessenta) dias, o Termo de Colaboração poderá ser cancelado na sua totalidade.

§ 5º - A Secretaria Municipal de Assistência Social, ao verificar inconsistência nos referidos documentos, comunicará à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL para que efetue a regularização das informações no prazo máximo de 10 (dez) dias do recebimento do comunicado.

§ 6º - Finalizados os prazos estabelecidos neste artigo, a Secretaria Municipal de Assistência Social comunicará ao responsável da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL para que no prazo de 02 (dois) dias deste Comunicado, envie em arquivo PDF as informações referentes à prestação de contas e o relatório das atividades desenvolvidas pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, para o MUNICÍPIO publicar no site www.lins.sp.gov.br.

§ 7º - A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL parceira tem total responsabilidade sobre a prestação de contas e o relatório de atividades desenvolvidas publicados no site www.lins.sp.gov.br, sendo que eventuais questionamentos, apontamentos ou informações complementares sobre a documentação que compõem a referida publicação serão encaminhadas à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, para resposta no prazo de até 15 (quinze) dias do recebimento.

II - A prestação de contas relativa à execução do



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Quinta-feira, 16 de dezembro de 2021

Ano V | Edição nº 964

Página 44 de 75

Termo de Colaboração dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no Plano de Trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

a) relatório de execução do objeto, elaborado pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados;

b) relatório de execução financeira do Termo de Colaboração, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no Plano de Trabalho;

III - entrega da prestação de contas anual até 31 de janeiro do exercício subsequente, nos moldes da Instrução do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, acompanhada dos seguintes documentos:

a) demonstrativo integral das receitas e despesas;

b) relatório avaliativo das atividades anuais desenvolvidas junto à Secretaria Municipal de Assistência Social;

c) balanço patrimonial e demonstrativos contábeis;

d) certidão expedida pelo Conselho Regional de Contabilidade - CRC, comprovando a habilitação profissional dos responsáveis por balanços e demonstrações contábeis;

e) relação contendo dados dos funcionários e voluntários.

9.3 Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 1º - O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a Administração Pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

§ 2º - Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a Autoridade Administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

§ 3º - O não cumprimento pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL de qualquer obrigação estabelecida neste ajuste ensejará na devolução dos valores repassados e, ainda, a comunicação do Gestor ao Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CONTROLE DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

O controle e a fiscalização do presente ajuste ficarão sob encargo do órgão municipal responsável pela execução da política de assistência social e do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES

11.1 A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de Termo Aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data do término de sua vigência.

11.2 Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Colaboração com alteração da natureza do objeto.

11.3 As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas ao MUNICÍPIO, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

11.4 É obrigatório o aditamento do presente instrumento quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Termo de Colaboração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

12.1 Pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho e com as normas da Lei Federal nº 13.019/2014 e da legislação específica, a Administração Pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL parceira, as seguintes sanções:

I - advertência;

II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da Administração Pública sancionadora, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

12.2 Prescreve em 05 (cinco) anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

12.3 A prescrição será interrompida com a edição de Ato Administrativo voltado à apuração da infração.

Parágrafo único - Os recursos serão repassados em _____ (____) parcelas condicionadas à efetiva oferta do serviço, objeto do presente Termo de Colaboração e, em caso de interrupção da oferta, os repasses serão efetuados de maneira proporcional.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS BENS REMANESCENTES

13.1 Para os fins deste ajuste, consideram-se bens



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Quinta-feira, 16 de dezembro de 2021

Ano V | Edição nº 964

Página 45 de 75

remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

13.2 Para os fins deste Termo de Colaboração, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo de Colaboração.

13.3 Os bens remanescentes serão de propriedade da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL e gravados com Cláusula de Inalienabilidade, devendo a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL formalizar promessa de transferência da propriedade à Administração Pública, na hipótese de sua extinção.

13.4 Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do Administrador Público, ser doados a outra organização da sociedade civil que se proponha a fim igual ou semelhante ao da Organização Donatária, quando após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado.

13.5 Os bens doados ficarão gravados com Cláusula de Inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto nesse Termo de Colaboração, sob pena de reversão em favor da Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DA RESTITUIÇÃO

14.1 A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL compromete-se a restituir, no prazo de 30 (trinta) dias, os valores repassados pelo MUNICÍPIO, atualizados pelos índices de remuneração das cadernetas de poupança, a partir da data de seu recebimento, nas seguintes hipóteses:

- I - inexecução do objeto deste Termo de Colaboração;
- II - não apresentação do relatório físico-financeiro;
- III - utilização dos recursos financeiros em finalidades diversas das estabelecidas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

15.1 O presente Termo de Colaboração poderá ser:

I - denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II - rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial nas seguintes hipóteses:

a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;

b) inadimplemento de quaisquer das Cláusulas pactuadas;

c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado;

d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

Parágrafo único - Em caso de rescisão, a

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá entregar o relatório e prestação de contas da aplicação dos recursos recebidos até o momento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

16.1 A eficácia deste Termo de Colaboração ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no órgão de imprensa oficial do MUNICÍPIO, no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da data de sua assinatura, contendo os seguintes elementos:

I - espécie, número do instrumento, nome e CNPJ/CPF dos partícipes e dos signatários;

II - resumo do objeto;

III - crédito pelo qual correrá a despesa;

IV - prazo de vigência e data de assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS ANEXOS

Faz parte integrante, anexo e indissociável deste Termo de Colaboração, o Plano de Trabalho, na forma do artigo 22, da Lei Federal nº 13.019, de 31/07/14.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1 Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste Termo de Colaboração que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro da Comarca de Lins/SP, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

18.2 E, por assim estarem plenamente de acordo com as Cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente Termo de Colaboração em 03 (três) vias de igual teor e na presença das testemunhas abaixo-assinadas.

Lins, ... de de 2.....

João Luís Lopes Pandolfi

Prefeito de Lins/SP

MUNICÍPIO

Representante Legal da Entidade

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

TESTEMUNHAS:

1. _____

Nome:

RG nº.....

CPF/MF nº

2. _____

Nome:

RG nº

CPF/MF nº.....

.....



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Quinta-feira, 16 de dezembro de 2021

Ano V | Edição nº 964

Página 46 de 75

ASDIL

PLANO DE TRABALHO - Associação dos Idosos de Lins

ASDIL

1 – IDENTIFICAÇÃO

1.1 – DADOS CADASTRAIS

Prefeitura Municipal de Lins
End.: Av. Nicolau Zarvos, 754 – Vila Clélia
CEP: 16.401-300
Telefone: 14 3533-4250
CNPJ: 44.531.788/0001-38
e-mail: codec@lins.sp.sp.gov.br

1.2 – ENTIDADE EXECUTORA DO PLANO

Nome: Associação dos Idosos de Lins – ASDIL
CNPJ: 54.722.525/0001-60
End.: Rua Vol. Vitoriano Borges, 855 – Bairro Junqueira
CEP: 16.403-065 – Lins/SP
Responsável Técnico: Creuza Pires da Silva Ribeiro
Fone: (14) 3523-5140 – email: asdil_lins@yahoo.com.br

1.3 – ÓRGÃO GESTOR DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Secretaria Municipal de Assistência Social
Gestora: Rita de Cássia Barreira Junquilha de Freitas
End.: Av. Nicolau Zarvos, 754 – Vila Clélia
CEP: 16.401-300
Telefone: 14 3533-4250
e-mail: semas@lins.sp.gov.br

Rua Voluntário Vitoriano Borges nº 855 – Bairro Junqueira – Lins /SP – 16.403-065
Telefone: (14) 3523-5140
e-mail: asdil_lins@yahoo.com.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Quinta-feira, 16 de dezembro de 2021

Ano V | Edição nº 964

Página 47 de 75

ASDIL
ASSOCIAÇÃO DOS IDOSOS DE LINS

1.4 – DESCRIÇÃO DO SERVIÇO

A ASDIL - Associação dos Idosos de Lins, é uma associação que oferece diversas atividades que contribuem no processo do envelhecimento saudável, no desenvolvimento da autonomia e de sociabilidades, no fortalecimento dos vínculos familiares e do convívio comunitário e na prevenção de situações de risco social para as pessoas acima de 60 anos.

Fundada em 22 de agosto de 1991, a ASDIL – Associação dos Idosos de Lins, utilizou até 2010, diversos imóveis alugados com recursos próprios, para execução dos projetos sociais desenvolvidos pela entidade. Em 2010, passou a utilizar como sede principal um prédio cedido pela LBV (Legião da Boa Vontade), no endereço citado no item 2.1.

O objetivo principal de sua fundação, era que a cidade de Lins/SP, pudesse contar com uma instituição totalmente voltada para atendimento, defesa e amparo das pessoas acima de 60 anos.

Em 1994, o então Prefeito em exercício, doou um terreno para uso da ASDIL, mas, sem recursos para construção de sua sede no terreno, continuou no mesmo endereço, onde está até hoje.

Em 2016, atendendo pedido feito pelo Prefeito em exercício, a ASDIL fez um parceria com a prefeitura e cedeu parte do terreno para a construção do Centro Dia do Idoso, atendendo hoje 25 idosos, em período integral.

Durante todo o seu histórico de funcionamento, a ASDIL já desenvolveu diversas atividades voltadas a atender o público da longevidade, como:

- Clube de Terceira Idade: para que os idosos fossem beneficiados com diversão, prática de esportes proporcionando melhoria na qualidade de vida;
- Casa Cantinho do Vovô: com atendimento a 20 idosos em situação de vulnerabilidade social, no sistema de centro dia; com transporte ida e volta, alimentação e atividades;
- Farmácia do Idoso: serviço oferecido com venda de medicamentos com desconto para os idosos, contando com farmacêutico responsável;
- Espaço Terapêutico: um médico clínico geral atendia idosos com atenção a geriatria, encaminhando para exames preventivos e atividades contribuía para amenizar os problemas já existentes;
- Atendimento Odontológico: com fornecimento de próteses, tratamentos preventivos e corretivos, a preço de custo;
- Excursões para público da melhor idade;
- Bailes e tardes recreativas com jogos de mesa e salão;

Rua Voluntário Vitoriano Borges nº 855 – Bairro Junqueira – Lins /SP – 16.403-065
Telefone: (14) 3523-5140
e-mail: asdil_lins@yahoo.com.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Quinta-feira, 16 de dezembro de 2021

Ano V | Edição nº 964

Página 48 de 75

ASDIL

- Participação em campeonatos esportivos da Terceira Idade;
- Envelhecimento Ativo: este projeto contempla atividades de dança, ginástica, artesanato, musicalização, objetivando manter este público ativo, dinâmico, e com isso prevenir as causas de saúde, debilidade mental, e consequente inserção no Centro Dia do Idoso.
- Centro Dia do Idoso: Atende 25 idosos na modalidade centro dia, com atividades que envolvem o idoso ao desenvolvimento motor, pedagógico, relações sociais com a comunidade e a família, com resultados expressivos em sua melhora na qualidade de vida.

2 - JUSTIFICATIVA

As pesquisas divulgadas no início da década pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatísticas (IBGE), mostram que o número de idosos no Brasil cresce todos os anos. De acordo com Fleurí et al, (2013) a prática de atividades lúdicas é uma excelente estratégia para promover a mudança no estilo de vida de idosos, em particular os institucionalizados. Para os autores, este tipo de estratégia de educação em saúde está intimamente associado com a diminuição do uso de serviços de saúde e de medicamentos. É importante salientar que as atividades lúdicas também estão relacionadas intimamente com a viabilidade de permitir que haja momentos de bem-estar físico, mental e de interação interpessoal, podendo propiciar melhora significativa na qualidade de vida de idosos, além do fortalecimento da autonomia, autoestima, descontração, reflexão e melhor compreensão do tema em discussão (COSCRATO; PINA; MELLO, 2010; FLEURÍ et al, 2013; PINHEIRO; GOMES, 2014)

A população de Lins é de 71.432 habitantes segundo dados do IBGE (2010), sendo idosos 10.203, o que representa 14,3% da população. Os dados indicam a necessidade de investimentos em políticas públicas, já que as demandas deste grupo vêm apresentando para nosso município, taxa de envelhecimento de 14,28%, maior que o Estado de São Paulo de 13,90%.

A decisão de nos empenhar no atendimento ao envelhecimento é pautada na fomentação de uma sociedade que dê visibilidade ao idoso e desenvolva programas, projetos e espaços onde será proporcionado o exercício de sua cidadania.

A sede onde hoje abriga a ASDIL, não tem espaço adequado para a oferta de atividades, além disso, um espaço mais amplo, poderá atender um número maior de usuários; o terreno, o qual está em funcionamento o Centro Dia do Idoso, ainda conta com uma parte que possui uma cobertura metálica, que está pronta para receber a construção de alvenaria e ser utilizada para bailes, atividades,

Rua Voluntário Vitoriano Borges nº 855 – Bairro Junqueira – Lins /SP – 16.403-065
Telefone: (14) 3523-5140
e-mail: asdif_lins@yahoo.com.br

Município de Lins – Estado de São Paulo

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Quinta-feira, 16 de dezembro de 2021

Ano V | Edição nº 964

Página 49 de 75

ASDIL

jogos e a nova sede da ASDIL; a localidade é próxima a terminal rodoviário e de fácil acesso a população e, em sua planta, contará com estacionamento próprio. Para a construção, necessitamos auxílio financeiro para então o município poder contar com mais esse espaço destinado a oferta de serviços para idosos.

Período de execução das obras: até dezembro de 2021

3 – OBJETIVO GERAL

Contribuir no processo do envelhecimento saudável, convívio comunitário e na prevenção de situações de risco social para os idosos.

3.1 - ESPECÍFICOS:

Construção de um espaço que seja adequado ao atendimento do público idoso.

4 – QUADRO ORÇAMENTÁRIO

Materiais de construção	R\$ 9.500,00
Materiais hidráulicos e elétricos	R\$ 4.900,00
Materiais para pintura	R\$ 1.500,00
Serviço de execução de construção civil	R\$ 11.600,00
Serviço de execução de instalações elétricas e hidráulicas	R\$ 4.500,00
Serviço de pintura	R\$ 8.000,00
Total	R\$ 40.000,00

Creuza Pires da Silva Ribeiro

Presidente da ASDIL



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Quinta-feira, 16 de dezembro de 2021

Ano V | Edição nº 964

Página 50 de 75

LEI Nº 7.130, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2021

Abre crédito adicional suplementar no valor de R\$ 720.000,00, destinado à Associação Hospitalar Santa Casa de Lins, para a continuidade da manutenção de 15 leitos de Unidade de Terapia Intensiva - UTI - Tipo II - Covid-19.

João Luis Lopes Pandolfi, Prefeito de Lins, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faço saber que a Câmara Municipal de Lins aprovou e eu promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a realizar abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 720.000,00 (setecentos e vinte mil reais), destinado à continuidade da manutenção de 15 (quinze) Leitos de UTI COVID-19, oriundo do Ministério da Saúde, conforme Portaria nº 3.202, de 18/11/21, atendendo ao previsto nos artigos 40 a 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/64.

Art. 2º - O crédito adicional suplementar que ora se autoriza, ocorrerá na seguinte conformidade:

02.03.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SESA
02.03.02 - SAÚDE DA COMUNIDADE
10.302-0075-2.083- SUBVENÇÃO A SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE LINS
0885-3.3.50.43.61-05-312.0046- Subvenção Associação Hospitalar Santa Casa de Lins.....
.....R\$ 720.000,00

Art. 3º - Constitui recurso ao crédito adicional suplementar, autorizado no artigo 2º, o excesso de arrecadação, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/64:

Art. 4º - Esta Lei autoriza a atualizar e/ou ajustar, no que couber, a Lei nº 6.895, de 30/06/2020 (Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO) e a Lei nº 6.531, de 16/11/2017 (Plano Plurianual - PPA) e suas alterações.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.
Lins, 16 de dezembro de 2021

João Luis Lopes Pandolfi

Prefeito de Lins/SP

Registrada e publicada na Secretaria Municipal dos Negócios Administrativos, em 16 de dezembro de 2021.

Ailton Pereira Torres

Secretário Municipal dos Negócios Administrativos

LEI Nº 7.131, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2021

Abre crédito adicional especial no valor de R\$

165.000,00, destinado ao custeio de ações relacionadas ao enfrentamento das demandas assistenciais geradas pela emergência de saúde pública de importância internacional causada pelo novo Coronavírus.

João Luis Lopes Pandolfi, Prefeito de Lins, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faço saber que a Câmara Municipal de Lins aprovou e eu promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a realizar a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 165.000,00 (cento e sessenta e cinco mil reais), destinado ao custeio de ações relacionadas ao enfrentamento das demandas assistenciais geradas pela emergência de saúde pública de importância internacional causada pelo novo Coronavírus, oriundo das Portarias nºs: 2.999, de 03/11/21 e 3.313, de 30/11/21, repassado através do Ministério da Saúde, atendendo ao previsto nos artigos 40 a 43, da Lei Federal nº 4320, de 17 de março de 1964.

Art. 2º - O crédito adicional especial que ora se autoriza, ocorrerá na seguinte conformidade:

02.03.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SESA
02.03.02 - SAÚDE DA COMUNIDADE
10.302.0075-XXXX- ENFRENTAMENTO DAS DEMANDAS GERADAS PELO CORONAVIRUS
XXXX-3.3.90.30.00-05-312.0045-Material de Consumo.....R\$ 100.000,00
XXXX-3.3.90.30.00-05-312.XXXX-Material de Consumo.....R\$ 7.500,00
XXXX-3.3.90.39.00-05-312.0045-Outros Serv.de Terc.Pessoa Jurídica.....R\$ 57.500,00
TOTAL.....
.....R\$ 165.000,00

Art. 3º - Constitui recurso ao crédito adicional especial autorizado no artigo 2º, o excesso de arrecadação, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/64, proveniente de transferência de recursos financeiros destinados ao custeio de ações relacionadas ao enfrentamento das demandas assistenciais geradas pela emergência de saúde pública de importância internacional causada pelo novo Coronavírus, oriundos das Portarias nºs: 2.999, de 03/11/21 e 3.313, de 30/11/21.

Art. 4º - Esta Lei autoriza a atualizar e/ou ajustar, no que couber, a Lei nº 6.895, de 30/06/2020 (Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO) e a Lei nº 6.531, de 16/11/2017 (Plano Plurianual - PPA) e suas alterações.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.
Lins, 16 de dezembro de 2021

João Luis Lopes Pandolfi

Prefeito de Lins/SP



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Quinta-feira, 16 de dezembro de 2021

Ano V | Edição nº 964

Página 51 de 75

Registrada e publicada na Secretaria Municipal dos Negócios Administrativos, em 16 de dezembro de 2021.

Ailton Pereira Torres

Secretário Municipal dos Negócios Administrativo

LEI Nº 7.134, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2021

Abre crédito adicional especial no valor de R\$ 70.000,00, destinado a investimento da Secretaria Municipal de Urbanismo, Serviços e Obras Públicas.

João Luis Lopes Pandolfi, Prefeito de Lins, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faço saber que a Câmara Municipal de Lins aprovou e eu promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a realizar a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), destinado a investimento da Secretaria Municipal de Urbanismo, Serviços e Obras Públicas, conforme previsto nos artigos 40 a 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/64.

Art. 2º - O crédito adicional especial que ora se autoriza, ocorrerá na seguinte conformidade:

02.04.00 - SEC. MUNIC. URBANISMO, SERVIÇOS E OBRAS PÚBLICAS - SUSOP

02.04.01 - MANUT.SEC. MUN. URBANISMO, SERVIÇOS E OBRAS PÚBLICAS - SUSOP

15.451.0058-1.517 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES

XXXX - 4.4.90.52.00-08-110.0000 - Equipamentos e Material Permanente.....R\$ 70.000,00

Art. 3º - Constitui recurso ao crédito adicional especial autorizado no artigo 2º, a anulação de dotação orçamentária, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/64, a saber:

02.04.00 - SEC. MUNIC. URBANISMO, SERVIÇOS E OBRAS PÚBLICAS - SUSOP

02.04.01 - MANUT.SEC. MUN. URBANISMO, SERVIÇOS E OBRAS PÚBLICAS - SUSOP

15.451.0108-1.518 - OBRAS DIVERSAS EM VIAS PÚBLICAS E LOGRADOUROS

0408 - 4.4.90.51.00-08-110.0000 - Obras e Instalações.....R\$ 70.000,00

Art. 4º - Esta Lei autoriza a atualizar e/ou ajustar, no que couber, a Lei nº 6.895, de 30/06/2020 (Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO) e a Lei nº 6.531, de 16/11/17 (Plano Plurianual - PPA) e suas alterações.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Lins, 16 de dezembro de 2021

João Luis Lopes Pandolfi

Prefeito de Lins/SP

Registrada e publicada na Secretaria Municipal dos

Negócios Administrativos, em 16 de dezembro de 2021.

Ailton Pereira Torres

Secretário Municipal dos Negócios Administrativos

LEI Nº 7.135, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2021

Abre crédito adicional suplementar no valor de R\$ 800.000,00, destinado à manutenção da Secretaria Municipal de Urbanismo, Serviços e Obras Públicas - SUSOP.

João Luis Lopes Pandolfi, Prefeito de Lins, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faço saber que a Câmara Municipal de Lins aprovou e eu promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a realizar a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais), destinado à manutenção da Secretaria Municipal de Urbanismo, Serviços e Obras Públicas, conforme previsto nos artigos 40 a 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/64.

Art. 2º - O crédito adicional suplementar que ora se autoriza, ocorrerá na seguinte conformidade:

02.04.00 - SEC. MUNIC. URBANISMO, SERVIÇOS E OBRAS PÚBLICAS - SUSOP

02.04.07 - DIVISÃO DA LIMPEZA PÚBLICA

15.452.0109 - 2.003 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS

0478-3.3.90.39.00-01-110.0000 - Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica.....R\$ 800.000,00

Art. 3º - Constitui recurso ao crédito adicional suplementar autorizado no artigo 2º, a anulação parcial de dotações orçamentárias, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/64, a saber:

02.01.00 - GABINETE DO PREFEITO

02.01.01 - GABINETE DO PREFEITO

04.122.0007 - 2.003 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS

0002-3.1.90.11.00-01-110.0000-Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoal Civil.....R\$ 220.000,00

0003 - 3.1.90.13.00 - 01 - 110.0000 - Obrigações Patronais.....R\$ 30.000,00

02.01.03 - COORDENADORIA MUN. DE COMUNICAÇÃO - CODEC

04.131.0007 - 2.003 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS

0014-3.1.90.11.00-01-110.0000-Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoal Civil.....R\$ 80.000,00

0015 - 3.1.90.13.00 - 01 - 110.0000 - Obrigações Patronais.....R\$ 30.000,00

02.01.09 - MANUTENÇÃO FUNDO SOCIAL SOLIDARIEDADE

08.244.0115 - 2.013 - DESPESAS A CARGO DO FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Quinta-feira, 16 de dezembro de 2021

Ano V | Edição nº 964

Página 52 de 75

0036-3.1.90.11.00-01-510.0000-Vencimentos e
Vantagens Fixas-Pessoal Civil.....R\$ 80.000,00
0037 - 3.1.90.13.00 - 01 - 510.0000 - Obrigações
Patronais.....R\$ 20.000,00
02.04.00 - SEC. MUNIC. URBANISMO, SERVIÇOS E
OBRAS PÚBLICAS - SUSOP
02.04.06 - DIVISÃO DE VIAS PÚBLICAS
15.451.0108 - 2.096 - MANUTENÇÃO DAS VIAS PÚBLICAS
0458-3.1.90.11.00-01-110.0000-Vencimentos e
Vantagens Fixas-Pessoal Civil.....R\$ 200.000,00
02.07.00 - SECR. MUN. PLANEJ. FINANÇAS - SEPLAFI
02.07.00 - SECR. MUN. PLANEJ. FINANÇAS - SEPLAFI
04.121.0009 - 2.003 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES
ADMINISTRATIVAS
0529-3.1.90.11.00-01-110.0000-Vencimentos e
Vantagens Fixas-Pessoal Civil.....R\$ 140.000,00
Total d a
Anulação.....R\$ 800.000,00

Art. 4º - Esta Lei autoriza a atualizar e/ou ajustar, no que couber, a Lei nº 6.895, de 30/06/2020 (Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO) e a Lei nº 6.531, de 16/11/17 (Plano Plurianual - PPA) e suas alterações.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Lins, 16 de dezembro de 2021

João Luis Lopes Pandolfi

Prefeito de Lins/SP

Registrada e publicada na Secretaria Municipal dos Negócios Administrativos, em 16 de dezembro de 2021.

Ailton Pereira Torres

Secretário Municipal dos Negócios Administrativos

LEI Nº 7.136, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2021

Autoriza a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 380.918,10 destinado à adequação nas dotações orçamentárias da manutenção dos Cemitérios e da Divisão da Limpeza Pública.

João Luis Lopes Pandolfi, Prefeito de Lins, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faço saber que a Câmara Municipal de Lins aprovou e eu promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a realizar a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 380.918,10 (trezentos e oitenta mil, novecentos e dezoito reais e dez centavos), destinado à adequação nas dotações orçamentárias da manutenção dos Cemitérios e da Divisão da Limpeza Pública, conforme previsto nos artigos 40 a 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/64.

Art. 2º - O crédito adicional que ora se autoriza,

ocorrerá na seguinte conformidade:

02.04.00 - SEC. MUNIC. URBANISMO, SERVIÇOS E OBRAS PÚBLICAS - SUSOP

02.04.04 - CEMITÉRIOS

15.452.0060-2.097 - MANUTENÇÃO DE CEMITÉRIOS

0426 - 3.1.90.11.00 - 01 - 110.0000 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS-PESSOAL

CIVIL.....R\$ 80.000,00

02.04.07 - DIVISÃO DA LIMPEZA PÚBLICA

15.452.0109-2.003 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS

0474 - 3.3.90.30.00 - 01 - 110.0000 - Material de Consumo.....R\$ 10.000,00

0478-3.3.90.39.00-01-110.0000 - Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica.....R\$ 290.918,10

Total.....R\$ 380.918,10

Art. 3º - Constitui recurso ao crédito adicional suplementar autorizado no artigo 2º, a anulação parcial de dotações de despesas, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/64, destinado à adequação nas dotações orçamentárias da manutenção dos Cemitérios e da Divisão da Limpeza Pública, a seguir:

02.04.00 - SEC. MUNIC. URBANISMO, SERVIÇOS E OBRAS PÚBLICAS - SUSOP

02.04.01 - MANUT.SEC.MUN.URBANISMO, SERVIÇOS E OBRAS PÚBLICAS - SUSOP

15.452.0058-1.518 - OBRAS DIVERSAS EM VIAS PÚBLICAS E LOGRADOUROS

0407 - 4.4.90.51.00 - 01 - 110.0000 - Obras e Instalações.....R\$ 21.100,00

0407 - 4.4.90.51.00 - 01 - 130.0000 - Obras e Instalações.....R\$ 71.700,00

0407 - 4.4.90.51.00 - 01 - 131.0000 - Obras e Instalações.....R\$ 7.200,00

15.452.0058-2.098 - MANUTENÇÃO DE LOGRADOUROS E PROPRIOS PÚBLICOS LIGADOS - SUSOP

0422-3.3.90.39.00-01-110.0000- Outros Serviços de Terceiros -Pessoa Jurídica.....R\$ 30.000,00

02.04.05 - DIVISÃO MUNICIPAL DE TRÂNSITO

26.782.0092-1.517 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES

0433 - 4.4.90.52.00 - 01 - 410.0000 - Equipamentos e Material Permanente.....R\$ 2.300,00

26.782.0092-1.518 - OBRAS DIVERSAS EM VIAS PÚBLICAS E LOGRADOUROS

0434 - 4.4.90.51.00 - 01 - 410.0000 - Obras e Instalações.....R\$ 21.500,00

26.782.0092-2.106 - MANUTENÇÃO DA DIVISÃO DE TRÂNSITO

0438 - 3.3.90.14.00 - 01 - 110.0000 - Diárias - Pessoal Civil.....R\$ 1.209,44

0439 - 3.3.90.30.00 - 01 - 410.0000 - Material de Consumo.....R\$ 10.000,00

0440 - 3.3.90.32.00 - 01 - 410.0000 - Material, Bem ou



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Quinta-feira, 16 de dezembro de 2021

Ano V | Edição nº 964

Página 53 de 75

Serviço para distribuição
Gratuita.....

.....R\$ 1.000,00
02.04.06 - DIVISÃO DE VIAS PÚBLICAS
15.451.0108-1.517 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E
MATERIAIS PERMANENTES
0447 - 4.4.90.52.00 - 01 - 110.0000 - Equipamentos e
Material Permanente.....R\$ 125,77
15.451.0108-1.518 - OBRAS DIVERSAS EM VIAS
PUBLICAS E LOGRADOUROS
0448- 4.4.90.51.00 - 01 - 110.0000 - Obras e
Instalações.....R\$ 6.251,07
15.451.0108-1.643 - M.CIDADES/CAIXA/PAV.ASF.CBUQ
3CM PAV.DA RUA JOÃO B.DE ARAUJO
0449 - 4.4.90.51.00 - 01 - 100.0138 - Obras e
Instalações.....R\$ 20.079,81
15.451.0108-1.648 - M.CIDADES/CAIXA/PAV.ASF.EM
CBUQ(3CM) PAV. R. PEDRO ALVES DERMÍNIO E OUTRAS
RUAS
0452 - 4.4.90.51.00 - 01 - 100.0143 - Obras e
Instalações.....R\$ 71.845,57
15.451.0108-1.649 - M.CIDADES/CAIXA/PAV.ASF.EM
CBUQ(3CM) BAIRRO SÃO ROQUE
0454 - 4.4.90.51.00 - 01 - 100.0144 - Obras e
Instalações.....R\$ 116.504,44
02.04.07 - DIVISÃO DA LIMPEZA PÚBLICA
15.452.0109-1.517 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E
MATERIAIS PERMANENTES
0469 - 4.4.90.52.00 - 01 - 110.0000 - Equipamentos e
Material Permanente.....R\$ 102,00
Total.....
.....R\$ 380.918,10

Art. 4º - Esta Lei autoriza a atualizar e/ou ajustar, no que couber, a Lei nº 6.895, de 30/06/2020 (Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO) e a Lei nº 6.531, de 16/11/17 (Plano Plurianual - PPA) e suas alterações.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Lins, 16 de dezembro de 2021

João Luis Lopes Pandolfi

Prefeito de Lins/SP

Registrada e publicada na Secretaria Municipal dos Negócios Administrativos, em 16 de dezembro de 2021.

Ailton Pereira Torres

Secretário Municipal dos Negócios Administrativos

LEI Nº 7.137, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2021

Abre crédito adicional especial no valor de R\$ 250.000,00, destinado à Secretaria Municipal de Esportes e Lazer.

João Luis Lopes Pandolfi, Prefeito de Lins, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faço saber que a Câmara Municipal de Lins aprovou e eu promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a realizar a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), destinado à Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, conforme previsto nos artigos 40 a 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/64.

Art. 2º - O crédito adicional especial que ora se autoriza, ocorrerá na seguinte conformidade:

02.09.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER-SEMEI

02.09.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER-SEMEI

27.812.0046-1.659 - Infraestrutura no Estádio Municipal "Doutor Gilberto Siqueira Lopes"

XXXX - 4.4.90.51.00-01-100.0149 - Obras e Instalações.....R\$ 250.000,00

Art. 3º - Constitui recurso ao crédito adicional especial autorizado no artigo 2º, a anulação parcial de dotação orçamentária, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/64, a saber:

02.05.00 - SECRET.MUN.NEGÓCIOS ADMINISTRATIVOS-SENA

02.05.01 - SECRET.MUN.NEGÓCIOS ADMINISTRATIVOS-SENA

04.122.0007-2.003 - Manutenção das Atividades Administrativas

0480 - 3.1.90.11.00-01-110.0000 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL.....

.....R\$ 250.000,00

Art. 4º - Esta Lei autoriza a atualizar e/ou ajustar, no que couber, a Lei nº 6.895, de 30/06/2020 (Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO) e a Lei nº 6.531, de 16/11/17 (Plano Plurianual - PPA) e suas alterações.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Lins, 16 de dezembro de 2021

João Luis Lopes Pandolfi

Prefeito de Lins/SP

Registrada e publicada na Secretaria Municipal dos Negócios Administrativos, em 16 de dezembro de 2021.

Ailton Pereira Torres

Secretário Municipal dos Negócios Administrativos

LEI Nº 7.138, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2021

Abre crédito adicional suplementar no valor de R\$ 57.000,00, destinado a Obras e Instalações da Secretaria Municipal de Agropecuária, Meio Ambiente e Sustentabilidade - SAMAS.

João Luis Lopes Pandolfi, Prefeito de Lins, usando



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Quinta-feira, 16 de dezembro de 2021

Ano V | Edição nº 964

Página 54 de 75

das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faço saber que a Câmara Municipal de Lins aprovou e eu promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a realizar a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 57.000,00 (cinquenta e sete mil reais), destinado a Obras e Instalações da Secretaria Municipal de Agropecuária, Meio Ambiente e Sustentabilidade, conforme previsto nos artigos 40 a 43, da Lei Federal nº 4320, de 17/03/64.

Art. 2º - O crédito adicional suplementar que ora se autoriza, ocorrerá na seguinte conformidade:

02.15.00 - SAMAS - SEC. MUNIC. AGRICULTURA, M. AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE

02.15.01 - SAMAS - SECRET. AGRICULTURA, M. AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE

18.542.0018 - 1718 - OBRAS EM ESPAÇOS PÚBLICOS: NÚCLEO VETERINÁRIO, ABRIGO DE ANIMAIS E ECOPONTO

0911 - 4.4.90.51.00 - 01 - 110.0000 - Obras e Instalações.....R\$ 57.000,00

Art. 3º - Constitui recurso ao crédito adicional suplementar autorizado no artigo 2º, a anulação parcial de dotação orçamentária, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/64, a saber:

02.15.00 - SAMAS - SEC. MUNIC. AGRICULTURA, M.AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE

02.15.01 - SAMAS - SECRET. AGRICULTURA, M.AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE

20.606.0018 - 2.003 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS

0792-3.3.90.39.00-01-110.0000- Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica.....R\$ 57.000,00

Art. 4º - Esta Lei autoriza a atualizar e/ou ajustar, no que couber, a Lei nº 6.895, de 30/06/2020 (Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO) e a Lei nº 6.531, de 16/11/17 (Plano Plurianual - PPA) e suas alterações.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Lins, 16 de dezembro de 2021

João Luis Lopes Pandolfi

Prefeito de Lins/SP

Registrada e publicada na Secretaria Municipal dos Negócios Administrativos, em 16 de dezembro de 2021.

Ailton Pereira Torres

Secretário Municipal dos Negócios Administrativos

Decretos

DECRETO Nº 12.771, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2021

Abre crédito adicional suplementar no valor de R\$ 330.230,96 (trezentos e trinta mil, duzentos e trinta reais e noventa e seis centavos), em dotações constantes do

orçamento em vigor, de acordo com a Lei Federal nº 4.320/1964.

João Luis Lopes Pandolfi, Prefeito de Lins, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **DECRETA**:

Art. 1º - Fica aberto, no Orçamento do corrente exercício, conforme autoriza a Lei nº 6.958, de 30/11/2020, um crédito adicional suplementar às seguintes dotações orçamentárias:

PREFEITURA MUNICIPAL

Unidade: 02.01.10 - DIVISÃO DE CULTURA

Ficha: 0087 - Funcional: 13.392.0048-2.916

3.1.90.13.00 - 01 - Obrigações Patronais R\$ 859,98

Unidade: 02.02.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Ficha: 0118 - Funcional: 12.367.0049-2.009

3.1.90.13.00 - 01 - Obrigações Patronais R\$ 709,75

Ficha: 0124 - Funcional: 12.367.0049-2.009

3.3.90.40.00 - 01 - SER. DE TEC. DA INF. E COM. -

PESSOA JURÍDICA R\$ 160,00

Unidade: 02.03.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- SESA

Ficha: 0257 - Funcional: 10.122.0075-2.003

3.1.90.16.00 - 01 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil R\$ 17.012,43

Unidade: 02.03.02 - SAÚDE DA COMUNIDADE

Ficha: 0278 - Funcional: 10.301.0075-2.074

3.3.90.14.00 - 01 - Diárias - Pessoal Civil R\$ 21.500,00

Ficha: 0283 - Funcional: 10.301.0075-2.074

3.3.90.33.00 - 01 - Passagens e Despesas com Locomoção R\$ 1.500,00

Ficha: 0287 - Funcional: 10.301.0075-2.074

3.3.90.39.00 - 01 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R\$ 0,62

Ficha: 0289 - Funcional: 10.301.0075-2.074

3.3.90.39.00 - 05 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R\$ 23.575,38

Unidade: 02.03.05 - VIGILANCIA SANITARIA

Ficha: 0374 - Funcional: 10.304.0075-2.071

3.1.90.13.00 - 01 - Obrigações Patronais R\$ 4.394,58

Unidade: 02.03.07 - CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL - C. A. P. S.

Ficha: 0401 - Funcional: 10.303.0075-2.003

3.3.90.39.00 - 05 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R\$ 59.260,70

Unidade: 02.04.01 - MAN.SEC.MUN.URB.SERV. E OBRAS PÚBLICAS -SUSOP

Ficha: 0412 - Funcional: 15.451.0058-2.095

3.1.90.13.00 - 01 - Obrigações Patronais R\$ 11.549,20

Ficha: 0413 - Funcional: 15.451.0058-2.095

3.1.90.16.00 - 01 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil R\$ 6.074,62

Ficha: 0414 - Funcional: 15.451.0058-2.095

3.3.90.14.00 - 01 - Diárias - Pessoal Civil R\$ 418,25

Unidade: 02.04.04 - CEMITÉRIOS



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Quinta-feira, 16 de dezembro de 2021

Ano V | Edição nº 964

Página 55 de 75

Ficha: 0427 - Funcional: 15.452.0060-2.097
3.1.90.13.00 - 01 - Obrigações Patronais R\$ 8.734,29
Ficha: 0428 - Funcional: 15.452.0060-2.097
3.1.90.16.00 - 01 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal
Civil R\$ 11.308,71
Unidade: 02.04.05 - DIVISÃO MUNICIPAL DE TRANSITO
Ficha: 0437 - Funcional: 26.782.0092-2.106
3.1.90.16.00 - 01 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal
Civil R\$ 662,66
Unidade: 02.04.06 - DIVISÃO DE VIAS PÚBLICAS
Ficha: 0460 - Funcional: 15.451.0108-2.096
3.1.90.16.00 - 01 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal
Civil R\$ 40.640,72
Unidade: 02.04.07 - DIVISÃO DA LIMPEZA PÚBLICA
Ficha: 0474 - Funcional: 15.452.0109-2.003
3.3.90.30.00 - 01 - Material de Consumo R\$ 772,79
Unidade: 02.05.01 - SECRET.MUN.NEGÓCIOS
ADMINISTRATIVOS-SENA
Ficha: 0482 - Funcional: 04.122.0007-2.003
3.1.90.16.00 - 01 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal
Civil R\$ 31.214,90
Ficha: 0487 - Funcional: 04.122.0007-2.003
3.3.90.39.00 - 01 - Outros Serviços de Terceiros -
Pessoa Jurídica R\$ 9.000,00
Ficha: 0488 - Funcional: 04.122.0007-2.003
3.3.90.40.00 - 01 - SER. DE TEC. DA INF. E COM. -
PESSOA JURÍDICA R\$ 14.000,00
Unidade: 02.11.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE
ASSISTENCIA SOCIAL
Ficha: 0624 - Funcional: 08.244.0081-2.459
3.1.90.13.00 - 01 - Obrigações Patronais R\$ 8.347,84
Ficha: 0671 - Funcional: 08.244.0081-2.491
3.3.90.40.00 - 01 - SER. DE TEC. DA INF. E COM. -
PESSOA JURÍDICA R\$ 20.000,00
Unidade: 02.14.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DOS
NEGÓCIOS JURÍDICOS
Ficha: 0781 - Funcional: 02.092.0007-2.003
3.3.90.39.00 - 01 - Outros Serviços de Terceiros -
Pessoa Jurídica R\$ 6.000,00
Unidade: 02.15.01 - SAMAS-SEC.AGR.M.AMB. E
SUSTENTABILIDADE
Ficha: 0787 - Funcional: 20.606.0018-2.003
3.1.90.16.00 - 01 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal
Civil R\$ 11.923,54
Ficha: 0791 - Funcional: 20.606.0018-2.003
3.3.90.36.00 - 01 - Outros Serviços de Terceiros -
Pessoa Física R\$ 5.610,00
Unidade: 02.16.01 - SEC.MUN.DES.SUST. E RELAÇÕES
INSTITUIÇÕES
Ficha: 0809 - Funcional: 04.122.0007-2.003
3.3.90.36.00 - 01 - Outros Serviços de Terceiros -
Pessoa Física R\$ 15.000,00
Total da Suplementação R\$ 330.230,96

Art. 2º - Constitui recurso ao crédito autorizado pelo
artigo 1º, a anulação parcial das seguintes dotações
orçamentárias:

PREFEITURA MUNICIPAL
Unidade: 02.01.10 - DIVISÃO DE CULTURA
Ficha: 0086 - Funcional: 13.392.0048-2.916
3.1.90.11.00 - 01 - VENC. E VANTAGENS FIXAS -
PESSOAL CIVIL R\$ 859,98
Unidade: 02.02.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO
Ficha: 0117 - Funcional: 12.367.0049-2.009
3.1.90.11.00 - 01 - VENC. E VANTAGENS FIXAS -
PESSOAL CIVIL R\$ 709,75
Ficha: 0123 - Funcional: 12.367.0049-2.009
3.3.90.39.00 - 01 - Outros Serviços de Terceiros -
Pessoa Jurídica R\$ 160,00
Unidade: 02.03.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
- SESA
Ficha: 0255 - Funcional: 10.122.0075-2.003
3.1.90.11.00 - 01 - VENC. E VANTAGENS FIXAS -
PESSOAL CIVIL R\$ 17.012,43
Unidade: 02.03.02 - SAÚDE DA COMUNIDADE
Ficha: 0280 - Funcional: 10.301.0075-2.074
3.3.90.30.00 - 01 - Material de Consumo R\$ 4.500,00
Ficha: 0290 - Funcional: 10.301.0075-2.074
3.3.90.40.00 - 01 - SER. DE TEC. DA INF. E COM. -
PESSOA JURÍDICA R\$ 18.500,62
Ficha: 0291 - Funcional: 10.301.0075-2.074
3.3.90.40.00 - 05 - SER. DE TEC. DA INF. E COM. -
PESSOA JURÍDICA R\$ 23.575,38
Unidade: 02.03.05 - VIGILANCIA SANITARIA
Ficha: 0373 - Funcional: 10.304.0075-2.071
3.1.90.11.00 - 01 - VENC. E VANTAGENS FIXAS -
PESSOAL CIVIL R\$ 2.564,35
Ficha: 0376 - Funcional: 10.304.0075-2.071
3.3.90.30.00 - 01 - Material de Consumo R\$ 1.830,23
Unidade: 02.03.07 - CENTRO DE ATENÇÃO
PSICOSSOCIAL - C. A. P. S.
Ficha: 0398 - Funcional: 10.303.0075-2.003
3.3.90.36.00 - 05 - Outros Serviços de Terceiros -
Pessoa Física R\$ 59.260,70
Unidade: 02.04.01 - MAN.SEC.MUN.URB.SERV. E OBRAS
PÚBLICAS -SUSOP
Ficha: 0411 - Funcional: 15.451.0058-2.095
3.1.90.11.00 - 01 - VENC. E VANTAGENS FIXAS -
PESSOAL CIVIL R\$ 17.623,82
Ficha: 0416 - Funcional: 15.451.0058-2.095
3.3.90.33.00 - 01 - Passagens e Despesas com
Locomoção R\$ 418,25
Unidade: 02.04.04 - CEMITÉRIOS
Ficha: 0426 - Funcional: 15.452.0060-2.097
3.1.90.11.00 - 01 - VENC. E VANTAGENS FIXAS -
PESSOAL CIVIL R\$ 20.043,00
Unidade: 02.04.05 - DIVISÃO MUNICIPAL DE TRANSITO
Ficha: 0435 - Funcional: 26.782.0092-2.106
3.1.90.11.00 - 01 - VENC. E VANTAGENS FIXAS -
PESSOAL CIVIL R\$ 662,66
Unidade: 02.04.06 - DIVISÃO DE VIAS PÚBLICAS
Ficha: 0458 - Funcional: 15.451.0108-2.096



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Quinta-feira, 16 de dezembro de 2021

Ano V | Edição nº 964

Página 56 de 75

3.1.90.11.00 - 01 - VENC. E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL R\$ 40.640,72

Unidade: 02.04.07 - DIVISÃO DA LIMPEZA PÚBLICA

Ficha: 0473 - Funcional: 15.452.0109-2.003

3.3.90.14.00 - 01 - Diárias - Pessoal Civil R\$ 428,59

Ficha: 0476 - Funcional: 15.452.0109-2.003

3.3.90.33.00 - 01 - Passagens e Despesas com Locomoção R\$ 344,20

Unidade: 02.05.01 - SECRET.MUN.NEGÓCIOS ADMINISTRATIVOS-SENA

Ficha: 0480 - Funcional: 04.122.0007-2.003

3.1.90.11.00 - 01 - VENC. E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL R\$ 49.214,90

Ficha: 0486 - Funcional: 04.122.0007-2.003

3.3.90.36.00 - 01 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física R\$ 5.000,00

Unidade: 02.11.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Ficha: 0623 - Funcional: 08.244.0081-2.459

3.1.90.11.00 - 01 - VENC. E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL R\$ 8.347,84

Ficha: 0668 - Funcional: 08.244.0081-2.491

3.3.90.39.00 - 01 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R\$ 20.000,00

Unidade: 02.14.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

Ficha: 0780 - Funcional: 02.092.0007-2.003

3.3.90.36.00 - 01 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física R\$ 6.000,00

Unidade: 02.15.01 - SAMAS-SEC.AGR.M.AMB. E SUSTENTABILIDADE

Ficha: 0786 - Funcional: 20.606.0018-2.003

3.1.90.13.00 - 01 - Obrigações Patronais R\$ 11.923,54

Ficha: 0792 - Funcional: 20.606.0018-2.003

3.3.90.39.00 - 01 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R\$ 5.610,00

Unidade: 02.16.01 - SEC.MUN.DES.SUST. E RELAÇÕES INSTITUIÇÕES

Ficha: 0805 - Funcional: 04.122.0007-2.003

3.1.90.13.00 - 01 - Obrigações Patronais R\$ 15.000,00

Total da Anulação R\$ 330.230,96

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Lins, 24 de novembro de 2021

João Luis Lopes Pandolfi

Prefeito de Lins/SP

Registrado e publicado na Secretaria Municipal dos Negócios Administrativos, em 24 de novembro de 2021.

Ailton Pereira Torres

Secretário Municipal dos Negócios Administrativos

DECRETO Nº 12.785, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2021

Abre crédito adicional especial no valor de R\$

159.445,00 (cento e cinquenta e nove mil, quatrocentos e quarenta e cinco reais), em dotações constantes do orçamento em vigor, de acordo com a Lei Federal nº 4.320/1964.

João Luis Lopes Pandolfi, Prefeito de Lins, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **DECRETA:**

Art. 1º - Fica aberto, no orçamento do corrente exercício, conforme autoriza a Lei nº 7.113, de 03/12/2021, um crédito adicional especial às seguintes dotações orçamentárias:

PREFEITURA MUNICIPAL

Unidade: 02.09.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER-SEME

Ficha: 0923 - Funcional: 27.812.0046-2.027

3.3.90.39.00 - 01 - 110.0000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.....R\$ 159.445,00

Art. 2º - Constitui recurso ao crédito autorizado pelo artigo 1º, a anulação parcial das seguintes dotações orçamentárias:

PREFEITURA MUNICIPAL

Unidade: 02.01.03 - COORDENADORIA MUN. DE COMUNICAÇÃO-CODEC

Ficha: 0014 - Funcional: 04.131.0007-2.003

3.1.90.11.00 - 01 - 110.0000 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL.....R\$ 159.445,00

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Lins, 10 de dezembro de 2021

João Luis Lopes Pandolfi

Prefeito de Lins/SP

Registrado e publicado na Secretaria Municipal dos Negócios Administrativos, em 10 de dezembro de 2021.

Ailton Pereira Torres

Secretário Municipal dos Negócios Administrativos

DECRETO Nº 12.787, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2021

Torna Público o resultado do Concurso de Remoção por Tempo de Serviço e Títulos dos cargos de Diretor de Escola e Coordenador Pedagógico do Quadro do Magistério do Município de Lins e dá providências correlatas.

João Luis Lopes Pandolfi, Prefeito de Lins, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **DECRETA:**

Art. 1º - Fica removido por Tempo de Serviço e Títulos,



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Quinta-feira, 16 de dezembro de 2021

Ano V | Edição nº 964

Página 57 de 75

conforme disposições do Decreto nº 10.949/16, os Titulares de Cargo, conforme segue:

I - Cargo de Diretor de Escola:

NOME	RG	ESCOLA DE ORIGEM	ESCOLA DE DESTINO
Adriana Tomikawa Queiróz Mirandola	23.359.980-0	EMEI "Engº Lavoisier Monney Jr."	EMEI "Mãe Comerciária - Neuza Cury Jorge"

II - Cargo de Coordenador Pedagógico:

NOME	RG	ESCOLA DE ORIGEM	ESCOLA DE DESTINO
Elaine Maria Barbosa	11.972.974	EMEI "Engº Lavoisier Monney Jr."	EMEF "João Alves da Costa"
Mariana Piasecki de Oliveira	26.564.711-3	NAIAEE "Profª Elizabeth Guedes Chinali"	EMEI "Prof. Agostinho Perazza"

Art. 2º - Conforme previsto no Decreto nº 10.949/16, os Gestores da Educação assumirão exercício na Unidade Escolar para a qual se removeram no primeiro dia letivo do ano de 2022.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Lins, 14 de dezembro de 2021

João Luis Lopes Pandolfi

Prefeito de Lins/SP

Registrado e publicado na Secretaria Municipal dos Negócios Administrativos, em 14 de dezembro de 2021.

Ailton Pereira Torres

Secretário Municipal dos Negócios Administrativos

DECRETO Nº 12.788, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2021

Torna público o resultado do Concurso de Remoção por Tempo de Serviço e Títulos 2022, referente ao exercício 2021, do Pessoal Docente do Quadro do Magistério do município de Lins e dá providências correlatas.

João Luis Lopes Pandolfi, Prefeito de Lins, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **DECRETA:**

Art. 1º - Ficam removidos por Tempo de Serviço e Títulos, conforme dispõe o Decreto nº 10.950/2016, os Titulares de Cargo de Professor de Educação Básica I, conforme segue:

I - Professor de Educação Básica I:

a) Jornada Semanal de Trabalho Docente -

mantida na JSTD Completa de 30h

NOME	RG	JSTD	UNIDADE DE ORIGEM	UNIDADE DESTINO
Cassiane Gama Rosa	49.784.778-4	30h	EMEIEF "João Santos Meira" (PE)	CEPM "Paulo Freire" - EF e EJA (EF)
Daniele de Almeida Carvalho	40.374.496-9	30h	EMEF "João Alves da Costa" (EF)	CEPM "Paulo Freire" - EF e EJA (EF)
Karina Vecchi dos Santos	46.167.167-0	30h	EMEF "João Alves da Costa" (EF)	EMEF "Dom Walter Bini" (EF)
Thaeza Silva Trevisi Calmona	40.045.972-3	30h	EMEF "Profª. Gessy Martins Beozzo" (EF)	EMEI "Egilda Sciamarelli Prado" (PE)
Thaissa Pires Herrero	43.467.758-9	30 h	EMEI "Prof. Agostinho Perazza" (PE)	EMEI "Engº Lavoisier Monney Jr." (PE)

b) Jornada Semanal de Trabalho Docente -

mantida na JSTD Básica de 25h

NOME	RG	JSTD	UNIDADE DE ORIGEM	UNIDADE DESTINO
Elair Porto Dourado (II)	32.277.554-1	25h	EMEI "Egilda Sciamarelli Prado" (TI)	EMEI "Profª. Tereza Claudete Perin" (CR)
Jackeline Silva Arantes (II)	23.860.035-X	25h	EMEI "Profª. Áurea de Campos Gonçalves" (TI)	EMEI "Engº Lavoisier Monney Jr." (TI)

c) Jornada Semanal de Trabalho Docente - ampliada da JSTD Básica de 25h para JSTD Completa de 30h

NOME	RG	JSTD	UNIDADE DE ORIGEM	UNIDADE DESTINO
Alair Daiane de Moura Silva	49.233.990-9	30h	EMEI "Egilda Sciamarelli Prado" (TI)	EMEI "Prof. Agostinho Perazza" (PE)
Fernanda Masserano Palmeira	3.334.207-5 SC	30h	EMEI "Engº Lavoisier Monney Jr." (TI)	EMEF "João Alves da Costa" (EF)
Ielde Simone Alencar Silveira	57.818.955-0	30h	EMEI "Egilda Sciamarelli Prado" (TI)	EMEI "Egilda Sciamarelli Prado" (PE)
Leliandra da Silva Ramos	28.285.048-X	30h	EMEI "Nossa Senhora de Fátima" (CR)	EMEI "Profª Alda Therezinha Perches Queiróz" (PE)
Taislaine Cristina Carvalho da Silva	40.806.847-4	30 h	EMEI "Prof. Irany Laraya" (CR)	EMEF "Profª. Gessy Martins Beozzo" (EF)

d) Jornada Semanal de Trabalho Docente - reduzida da JSTD Completa de 30h para JSTD Básica de 25h

NOME	RG	JSTD	UNIDADE DE ORIGEM	UNIDADE DESTINO
Gisele Fabiana Mendonça Lopes	29.341.982-6	25h	EMEF "João Alves da Costa" (EF)	NAIAEE "Profª. Elizabeth Guedes Chinali" (SRM)
Juliana Freire Pinheiro Badaro	33.100.046-5	25h	EMEI "Engº Lavoisier Monney Jr." (PE)	EMEI "Gilda Junqueira Villela" (CR)
Patricia Mariano Gabriel	29.284.796-8	25h	EMEI "Prof. Ismael Castro de Araujo" (PE)	EMEI "Nossa Senhora de Fátima" (CR)
Thaís Neres Almeida	44.300.871-1	25h	CEPM "Paulo Freire" - EF e EJA (EF)	EMEI "Profª. Áurea de Campos Gonçalves" (TI)

Art. 2º - Nos casos de alteração de Jornada Semanal de Trabalho Docente no Concurso de Remoção, a mesma só se concretizará a partir de 01º/02/2022.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Lins, 14 de dezembro de 2021

João Luis Lopes Pandolfi

Prefeito de Lins/SP

Registrado e publicado na Secretaria Municipal dos Negócios Administrativos, em 14 de dezembro de 2021.

Ailton Pereira Torres

Secretário Municipal dos Negócios Administrativos



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Quinta-feira, 16 de dezembro de 2021

Ano V | Edição nº 964

Página 58 de 75



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 12.790, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2021

Estabelece as novas tarifas para os serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário prestados pela Sabesp no município de Lins.

João Luis Lopes Pandolfi, Prefeito Municipal de Lins, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, especialmente com base na Lei Municipal 4.865, de 29/03/2006, no Convênio de Cooperação assinado entre o Município de Lins, o Estado de São Paulo e a SABESP em 07/07/2006, no Contrato de Programa assinado entre o Município de Lins e a SABESP em 26/01/2007 e na Lei Municipal 5.258, de 31/08/2009 que autoriza a celebração de convênio com a ARSESP para regulação e fiscalização, publicado no Diário Oficial do estado em 14/08/2010 e,

CONSIDERANDO as normas contidas nos artigos 37 e 39 da Lei nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007, as quais determinam, no primeiro que os reajustes de tarifas de serviços públicos de saneamento básico serão efetivados com intervalo mínimo de 12 (doze) meses e, no segundo que as tarifas serão fixadas de forma clara e objetiva, bem como se tornarão públicas com antecedência mínima de 30 (trinta) dias a partir de sua publicação;

CONSIDERANDO o disposto na Cláusula Quinta, itens 5.2 e 5.3 do Contrato nº 003/2007, nos termos do Convênio de Cooperação firmado entre o Estado de São Paulo e o Município de Lins, com interveniência da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, que estabelecem que as tarifas e os preços sejam fixados pelo Município por meio de Decreto, bem como serão reajustados pelo Município, respeitada a periodicidade anual conforme variação do IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IBGE;

CONSIDERANDO o disposto na Cláusula Quarta, item 4.1.4 do Convênio de Cooperação firmado entre o Estado de São Paulo e a Prefeitura do Município de Lins delegando à ARSESP a competência para regulação e fiscalização dos serviços públicos municipais de abastecimento de água e esgotamento sanitário:

DECRETA:

Art. 1º - As tarifas para os serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário prestados pela SABESP no Município ficam reajustadas em 10,7385% (dez inteiros e sete mil trezentos e oitenta e cinco milésimos por cento), que corresponde à variação do IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo- IBGE, de dezembro de 2020 a novembro de 2021, conforme estabelecido no item 5.3 da Cláusula Quinta do Contrato de Programa.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Quinta-feira, 16 de dezembro de 2021

Ano V | Edição nº 964

Página 59 de 75



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 2º - Ficam mantidos todos os critérios e condições de tarificação estabelecidos nos artigos de 2º a 16 do Decreto Municipal nº 9.620, de 12 de dezembro de 2012.

Art. 3º - As tarifas reajustadas constam da tabela anexa e serão aplicadas a partir de 26 de janeiro de 2022, desde que divulgadas com trinta dias de antecedência.

Art.4º - Este Decreto entra em vigor a partir de 26 de dezembro de 2021.

Art. 5º - Ficam revogados os artigos 1º e 17 do Decreto Municipal nº 9.620, de 12 de dezembro de 2012, e o Decreto Municipal nº 12.350, de 09 de dezembro de 2020.

Lins, 15 de dezembro de 2021

João Luis Lopes Pandolfi
Prefeito de Lins/SP

Registrado e publicado na Secretaria Municipal dos Negócios Administrativos, em 15 de dezembro de 2021.

Ailton Pereira Torres
Secretário Municipal dos Negócios Administrativos

TABELA ANEXA

2

Prefeitura Municipal de Lins

Avenida Nicolau Zarvos, 754 – Vila Clélia - CEP: 16401-300 – Lins/SP Fone (14) 3533-4250 –
CNPJ/MF 44.531.788/0001-38 e-mail: gabpref@lins.sp.gov.br home page: www.lins.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Quinta-feira, 16 de dezembro de 2021

Ano V | Edição nº 964

Página 60 de 75



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS

ESTADO DE SÃO PAULO

TARIFAS DOS SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE ÁGUA E COLETA DE ESGOTOS				
MUNICÍPIO DE LINS - SP				
CATEGORIA	FAIXA CONSUMO	ÁGUA	ESGOTO	OBSERVAÇÃO
		Vigência: 26/01/2022		
Residencial Social	0 a 10	8,84	7,09	tarifa mínima
	11 a 20	1,40	1,12	valores por metro cúbico excedente dentro da faixa
	21 a 30	2,97	2,39	
	31 a 50	4,30	3,46	
	acima de 50	5,07	4,03	
Residencial Especial	0 a 10	20,91	16,77	tarifa mínima
	11 a 20	2,90	2,31	valores por metro cúbico excedente dentro da faixa
	21 a 50	4,46	3,55	
	acima de 50	5,36	4,26	
Residencial Normal	0 a 10	26,16	20,92	tarifa mínima
	11 a 20	3,64	2,89	valores por metro cúbico excedente dentro da faixa
	21 a 50	5,58	4,46	
	acima de 50	6,68	5,34	
Entidade Assistencial	0 a 10	26,22	20,97	tarifa mínima
	11 a 20	3,14	2,47	valores por metro cúbico excedente dentro da faixa
	21 a 50	5,07	4,03	
	acima de 50	5,92	4,75	
Comercial, Industrial e Pública	0 a 10	52,40	41,88	tarifa mínima
	11 a 20	6,18	4,93	valores por metro cúbico excedente dentro da faixa
	21 a 50	10,07	8,03	
	acima de 50	11,78	9,42	
Pública com Contrato	0 a 10	39,29	31,42	tarifa mínima
	11 a 20	4,63	3,71	valores por metro cúbico excedente dentro da faixa
	21 a 50	7,56	6,05	
	acima de 50	8,84	7,09	
Pública Municipal	0 a 10	26,22	20,97	tarifa mínima
	11 a 20	3,14	2,47	valores por metro cúbico excedente dentro da faixa
	21 a 50	5,07	4,03	
	acima de 50	5,92	4,75	
OBS.	Reajuste de 10,7385%, conforme variação IPCA-IBGE de dez20 a nov21			

Prefeitura Municipal de Lins

Avenida Nicolau Zarvos, 754 – Vila Clélia - CEP: 16401-300 – Lins/SP Fone (14) 3533-4250 –
CNPJ/MF 44.531.788/0001-38 e-mail: gabpref@lins.sp.gov.br home page: www.lins.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Quinta-feira, 16 de dezembro de 2021

Ano V | Edição nº 964

Página 61 de 75

Portarias

PORTARIA Nº 41.718, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2021

O Sr. **João Luis Lopes Pandolfi**, Prefeito de Lins, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **SUSPENDE**, a partir de 06/12/2021, a Licença-Prêmio da servidora pública municipal, a Sr.^a **Zeneide Barbosa**, matrícula 1752/1, Telefonista, referência 2 "A", lotada na SENA - ASSESSORIA - TELEFONIA, autorizada pela Portaria nº 41.716, de 01/12/2021, referente ao período de 22/04/2013 a 21/04/2018, ficando um saldo de 51 (cinquenta e um) dias para ser fruído oportunamente.

Lins, 07 de dezembro de 2021.

João Luis Lopes Pandolfi

Prefeito de Lins/SP

Registrada e Publicada na Secretaria dos Negócios Administrativos, em 07 de dezembro de 2021.

Ailton Pereira Torres

Secretário Municipal dos Negócios Administrativos

PORTARIA Nº 41.719, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2021

O Sr. **João Luis Lopes Pandolfi**, Prefeito de Lins, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **AUTORIZA** a servidora pública municipal, Sr.^a **Gislaine Verdeli Alves Leme**, matrícula 1234/1, Professor de Educação Básica I, referência 5"A", lotada na SME - EMEI EGILDA SCIAMARELLI PRADO, fruir 10 (dez) dias de Licença-Prêmio, a partir de 16/11/2021 a 25/11/2021, concedidos conforme Portaria nº 30.931, de 23/02/2016, referente ao período de 02/02/2008 a 01/02/2013, restando saldo de 60 (sessenta) dias para fruir referente a este período.

Lins, 08 de dezembro de 2021.

João Luis Lopes Pandolfi

Prefeito de Lins/SP

Registrada e Publicada na Secretaria dos Negócios Administrativos, em 08 de dezembro de 2021.

Ailton Pereira Torres

Secretário Municipal dos Negócios Administrativos

PORTARIA Nº 41.720, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2021

O Sr. **João Luis Lopes Pandolfi**, Prefeito de Lins, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **AUTORIZA** a servidora pública municipal, Sr.^a **Gislaine Verdeli Alves Leme**, matrícula 1234/1, Professor de Educação Básica I, referência 5"A", lotada na SME - EMEI EGILDA SCIAMARELLI PRADO, fruir 10 (dez) dias de Licença-Prêmio, a partir de 29/11/2021 a 08/12/2021, concedidos conforme Portaria nº 30.931, de 23/02/2016, referente ao período de 02/02/2008 a 01/02/2013, restando saldo de 50 (cinquenta) dias para fruir referente a este período.

Lins, 08 de dezembro de 2021.

João Luis Lopes Pandolfi

Prefeito de Lins/SP

Registrada e Publicada na Secretaria dos Negócios Administrativos, em 08 de dezembro de 2021.

Ailton Pereira Torres

Secretário Municipal dos Negócios Administrativos

PORTARIA Nº 41.721, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2021

O Sr. **João Luis Lopes Pandolfi**, Prefeito de Lins, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **AUTORIZA** a servidora pública municipal, Sr.^a **Simone Franco Moretin Aleixo**, matrícula 1551/1, Professor de Educação Básica I, referência 5"A", lotada na SME - EMEI ALDA THEREZINHA PERCHES QUEIROZ, fruir 15 (quinze) dias de Licença-Prêmio, a partir de 23/11/2021 a 07/12/2021, concedidos conforme Portaria nº 23.060, de 04/01/2012, referente ao período de 09/12/2006 a 08/12/2011, restando saldo de 15 (quinze) dias para fruir referente a este período.

Lins, 08 de dezembro de 2021.

João Luis Lopes Pandolfi

Prefeito de Lins/SP

Registrada e Publicada na Secretaria dos Negócios Administrativos, em 08 de dezembro de 2021.

Ailton Pereira Torres

Secretário Municipal dos Negócios Administrativos

PORTARIA Nº 41.722, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2021

O Sr. **João Luis Lopes Pandolfi**, Prefeito de Lins, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **AUTORIZA** a servidora pública municipal, Sr.^a **Karina Aparecida dos Santos Souza**, matrícula 3734/1, Professor de Educação Básica I, referência 5"A", lotada na SME - EMEI DOM WALTER BINI, fruir 10 (dez) dias de Licença-Prêmio, a partir de 29/11/2021 a 08/12/2021, concedidos conforme Portaria nº 35.178, de 15/03/2018, referente ao período de 14/02/2013 a 13/02/2018, restando saldo de 35 (trinta e cinco) dias para fruir referente a este período.

Lins, 08 de dezembro de 2021.

João Luis Lopes Pandolfi

Prefeito de Lins/SP

Registrada e Publicada na Secretaria dos Negócios Administrativos, em 08 de dezembro de 2021.

Ailton Pereira Torres

Secretário Municipal dos Negócios Administrativos

PORTARIA Nº 41.723, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2021

O Sr. **João Luis Lopes Pandolfi**, Prefeito de Lins, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **AUTORIZA** o servidor público municipal, Sr. **Silvio Jose Pereira Neto**, matrícula 4055/1, Motorista, referência 4"A", lotado na SME - TRANSPORTE ESCOLAR, fruir 12 (doze) dias de Licença-Prêmio, a partir de 20/12/2021 a 31/12/2021, concedidos conforme Portaria nº 40.367, de 23/09/2020, referente ao período de 26/05/2015 a 25/05/2020, restando saldo de 56 (cinquenta e seis) dias para fruir referente a este período.

Lins, 08 de dezembro de 2021.

João Luis Lopes Pandolfi

Prefeito de Lins/SP

Registrada e Publicada na Secretaria dos Negócios



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Quinta-feira, 16 de dezembro de 2021

Ano V | Edição nº 964

Página 62 de 75

Administrativos, em 08 de dezembro de 2021.

Ailton Pereira Torres

Secretário Municipal dos Negócios Administrativos

PORTARIA Nº 41.724, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2021

O Sr. **João Luis Lopes Pandolfi**, Prefeito de Lins, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **DESIGNA** o Sr. **Alexandre Higasa Kubo**, matrícula 3823/2, Agente Administrativo, referência 5 "A", lotado na SEMEL - GABINETE, para exercer função de confiança, em comissão, de acordo com o inciso VI, do artigo 35 da Lei Complementar nº 1.592 de 29 de março de 2018, a partir de 01/12/2021, com as atribuições de captação de orçamentos; fazer solicitações de compras, controle de empenhos e notas fiscais; protocolo de processos; auxílio no controle de contratos; controlador financeiro da SEMEL; elaboração de Projetos de Lei; responsável pelos estagiários administrativos; controle de férias, abonos e horas extras dos servidores; e auxiliar o Secretário de Esportes na gestão de contratos e convênios, com carga horária de 40 horas semanais, e **REVOGA** a portaria nº 41.189, de 03/02/2021.

Lins, 08 de dezembro de 2021.

João Luis Lopes Pandolfi

Prefeito de Lins/SP

Registrada e Publicada na Secretaria dos Negócios Administrativos, em 08 de dezembro de 2021.

Ailton Pereira Torres

Secretário Municipal dos Negócios Administrativos

PORTARIA Nº 41.725, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2021

O Sr. **João Luis Lopes Pandolfi**, Prefeito de Lins, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **CONCEDE** à servidora pública municipal, Sr.^a **Marilza Alves Belmonte Buzato**, matrícula 3766/1, Atendente de Atividades Infantis, referência 3 "A", lotada na SME - CENTRO DE ED. POPULAR MUNICIPAL PAULO FREIRE, 02 (dois) anos de Licença sem Vencimentos, para tratar de assuntos particulares, conforme dispõe o artigo 167, inciso XI, da Lei Complementar n.º 97/92 - Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Lins, a partir de 23/11/2021.

Lins, 08 de dezembro de 2021.

João Luis Lopes Pandolfi

Prefeito de Lins/SP

Registrada e Publicada na Secretaria dos Negócios Administrativos, em 08 de dezembro de 2021.

Ailton Pereira Torres

Secretário Municipal dos Negócios Administrativos

Licitações e Contratos

Homologação / Adjudicação

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 094/2021
HOMOLOGAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Lins, através do Prefeito Municipal, SENHOR JOÃO LUIS LOPES PANDOLFI, Homologa o processo licitatório e confirma a Adjudicação da decisão do Pregoeiro nomeado pelo Decreto nº 12.387, de 07 de janeiro de 2021 pelo critério de "menor valor unitário" o objeto do Pregão Eletrônico nº 094/2021 - Processo nº 139/2021, que classificou o objeto do certame às empresas **ZEUS COMERCIAL EIRELI e BENICIO PNEUS EIRELI**.

Lins/SP, 13 de dezembro de 2021

João Luis Lopes Pandolfi – Prefeito de Lins



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Quinta-feira, 16 de dezembro de 2021

Ano V | Edição nº 964

Página 63 de 75



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS

ESTADO DE SÃO PAULO

Edital de Convocação Pública nº 002/2021 - Processo nº 184/2021

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA PARA SELEÇÃO E PREMIAÇÃO DE PROPOSTAS DE APRESENTAÇÕES E PRODUÇÕES EM EXPRESSÕES ARTÍSTICAS

HOMOLOGAÇÃO RESULTADO FINAL

Considerando o disposto no item 2.4 do edital;

Considerando que o quantitativo de vagas na Chamada Pública para Subsídios de Espaços Culturais não foi preenchido;

A CP nº 002/2021 será implementada com recursos financeiros da Chamada Pública para Subsídios de Espaços Culturais, assim o valor disponibilizado passa a ser R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), sendo o valor disponibilizado para cada projeto R\$ 8.000,00 (oito mil reais).

Abaixo a relação dos 15 primeiros projetos selecionados e a relação dos suplentes. Os proponentes selecionados ficam CONVOCADOS para ENTREGAR A DOCUMENTAÇÃO relacionada abaixo até o dia **21/12/2021 às 12h (meio dia)** e ASSINAR a DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO DO PRÊMIO. A convocação de suplentes ocorrerá caso o proponente selecionado não apresente a documentação para o recebimento do prêmio no prazo estipulado, ou apresente a documentação contendo irregularidades que não possam ser sanadas dentro do prazo, ou ainda, não compareça para assinatura da Declaração de Recebimento do Prêmio no prazo estabelecido.

A assinatura da Declaração de Recebimento do Prêmio será na Casa da Cultura de Lins, Avenida José da Conceição, 111 – Parque Empresarial Rolande Alves Pereira – Lins/SP, do dia 16/12/2021 à 21/12/2021. No ato da assinatura o proponente deve fornecer os dados bancários para recebimento do prêmio.

PROJETOS SELECIONADOS

PROJETO	PROPONENTE	DOCUMENTOS A PROVIDENCIAR	MÉDIA
Cantarolando	Jéssika Camila da Silva Teixeira	Certidão negativa de débitos tributários da DÍVIDA ATIVA do Estado de São Paulo.	8,7
Apresentação e Workshop de Taiko do Grupo Ryuukadaiko	Assoc. Beneficente Cultural e Esportiva de Lins		8,6
Sentimentos	Livia Regina Macedo Magnoler		8,6
O Kamishibai vai Começar	Deraldo Ferreira Neto		8,42



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Quinta-feira, 16 de dezembro de 2021

Ano V | Edição nº 964

Página 64 de 75



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS

ESTADO DE SÃO PAULO

Viver Não Só	Andressa Marques Giacomini		8,36
Circuito Sunset Lins	Diego Weiler Franco – ME – DJ Fosty		8,3
Produção Artística Linense	Luiz Henrique de Oliveira Luz	Certidão negativa de débitos de tributos federais ; Certidão negativa de débitos tributários da DÍVIDA ATIVA do Estado de São Paulo. Certidão de Regularidade FGTS.	8,3
Concurso Fotográfico e Exposição Fotográfica	Greco e Buranelo Artigos Fotográficos ME Ltda	Certidão negativa de débitos tributários da DÍVIDA ATIVA do Estado de São Paulo.	8,26
Roda de Choro de Lins	Fernando Henrique Teodoro Antero	Certidão negativa de débitos tributários da DÍVIDA ATIVA do Estado de São Paulo.	8,2
Música para Todos	Felipe Zamian Gavirate	Certidão negativa de débitos municipais; Certidão negativa de débitos tributários da DÍVIDA ATIVA do Estado de São Paulo; Certidão negativa de débitos de tributos federais; Certidão negativa de débitos trabalhistas ; Certidão de Regularidade do FGTS .	8,1
The Beatles Forever	Rosimary Moya Arantes Pereira – ME		8,1
O Maestro e a Orquestra – Uma Breve História da OSJL	Danilo Delmanto		8,04
Dançando pelo Brasil	Suzane da Silva Paulo		8,0
Cantigas, Acalantos e Versos em Roda	Henrique Canosque Neto	Certidão negativa de débitos tributários da DÍVIDA ATIVA do Estado de São Paulo.	7,9
Porque Humanos	Hugo Manuel Morales dos Reis	Certidão negativa de débitos tributários da DÍVIDA ATIVA do Estado de São Paulo	7,8

PROJETOS SUPLENTE

PROJETO	PROPONENTE	DOCUMENTOS A PROVIDENCIAR	MÉDIA
Fragmentos: As Palavras de Cada Corpo	Paulo Otávio Arquejada Boasorte	Certidão negativa de débitos tributários da DÍVIDA ATIVA do Estado de São Paulo; Certidão negativa de débitos trabalhistas.	7,72
Flashback na Praça	Celso de Lima Kotaki	Certidão negativa de débitos tributários da DÍVIDA ATIVA do Estado de São Paulo.	7,7
Mar de Emoções	Silvia Helena Weiler		7,6
História e Memórias	Elba Denise Torres	Certidão negativa de débitos	7,54



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Quinta-feira, 16 de dezembro de 2021

Ano V | Edição nº 964

Página 65 de 75



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS

ESTADO DE SÃO PAULO

		tributários da DÍVIDA ATIVA do Estado de São Paulo.	
"O Estrangeiro – O Vôo do Besouro: Sobre Exorcismos e Tempestades	Nathã Henrique Ferreira Anunciação	Certidão negativa de débitos tributários da DÍVIDA ATIVA do Estado de São Paulo.	7,4
Intrépidos	Lucca Hayashibara	Certidão negativa de débitos municipais; Certidão negativa de débitos tributários da DÍVIDA ATIVA do Estado de São Paulo. Certidão negativa de débitos de tributos federais . Certidão negativa de débitos trabalhistas .	7,3
Memórias de um Baile	Mauro Ladeia Filho		7,0
E no Lugar do Outro	Gabrielli Castro Silva		6,9
Solte Sua Voz	Ana Carolina SilvaMedeiros		6,76
MPB Jazz	Adolfo Henrique Gomes Amaral	Certidão negativa de débitos tributários da dívida ativa do Estado de São Paulo; Certidão negativa de débitos municipais; Certidão negativa de débitos de tributos federais .	6,6
O Importante é Ter Educação	David William Barbosa	Certidão negativa de débitos municipais; Certidão negativa de débitos tributários da dívida ativa do Estado de São Paulo; Certidão negativa de débitos de tributos federais ; Certidão negativa de débitos trabalhistas.	6,38
Por Baixo da Minha Pele	Maria Eduarda Ribeiro ViolatoFazoni	Certidão negativa de débitos municipais; Certidão negativa de débitos tributários da DÍVIDA ATIVA do Estado de São Paulo; Certidão negativa de débitos de tributos federais; Certidão negativa de débitos trabalhistas.	6,1

Lins, 15 de dezembro de 2021.

Comissão Técnica de Análise de Projetos nomeada pelo Decreto nº 12.721/2021.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Quinta-feira, 16 de dezembro de 2021

Ano V | Edição nº 964

Página 66 de 75



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS ESTADO DE SÃO PAULO

Edital de Convocação Pública nº 003/2021 - Processo nº 185/2021

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA PARA SELEÇÃO E PREMIAÇÃO DE AÇÕES DE FORMAÇÃO CULTURAL, REMOTAS OU PRESENCIAIS, EM EXPRESSÕES ARTÍSTICAS.

HOMOLOGAÇÃO RESULTADO FINAL

Considerando o disposto no item 2.4 do edital;

Considerando que o quantitativo de vagas na Chamada Pública para Subsídios de Espaços Culturais não foi preenchido;

A CP nº 003/2021 será implementada com recursos financeiros da Chamada Pública para Subsídios de Espaços Culturais, assim o valor disponibilizado passa a ser R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais), sendo o valor disponibilizado para cada projeto R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Abaixo a relação dos 13 (treze) primeiros projetos selecionados e a relação dos suplentes. Os proponentes selecionados ficam CONVOCADOS para ENTREGAR A DOCUMENTAÇÃO relacionada abaixo até o dia **21/12/2021 às 12h (meio dia)** e ASSINAR a DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO DO PRÊMIO. A convocação de suplentes ocorrerá caso o proponente selecionado não apresente a documentação para o recebimento do prêmio no prazo estipulado, ou apresente a documentação contendo irregularidades que não possam ser sanadas dentro do prazo, ou ainda, não compareça para assinatura da Declaração de Recebimento do Prêmio no prazo estabelecido.

A assinatura da Declaração de Recebimento do Prêmio será na Casa da Cultura de Lins, Avenida José da Conceição, 111 – Parque Empresarial Rolande Alves Pereira – Lins/SP, do dia 16/12/2021 à 21/12/2021. No ato da assinatura o proponente deve fornecer os dados bancários para recebimento do prêmio.

PROJETOS SELECIONADOS

PROJETO	PROPONENTE	DOCUMENTOS A PROVIDENCIAR	MÉDIA
Curso de Musicalização Infantil	Jessika Camila Teixeira	Certidão negativa de débitos tributários da DÍVIDA ATIVA do estado de São Paulo.	8,8
Fazendo Caixa de Som com Material Reciclável	Gilmar Donizete de Paula	Certidão negativa de débitos municipais; Certidão negativa de débitos	8,72



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Quinta-feira, 16 de dezembro de 2021

Ano V | Edição nº 964

Página 67 de 75



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS

ESTADO DE SÃO PAULO

		tributários da DÍVIDA ATIVA do estado de São Paulo; Certidão de Regularidade do FGTS.	
Dança em geral "Formação"	Livia Regina Macedo Magnoler		8,54
Vídeos Aulas "ABC do Forró"	Suzane da Silva Paulo		8,5
Arte em blocos	Andressa Marques Giacomini		8,2
Curso de Fotografia	Grego e Buranelo Artigos Fotográficos ME Ltda	Certidão negativa de débitos tributários da DÍVIDA ATIVA do estado de São Paulo.	8,2
Oficina Marca Página de Feltro e Peças Utilitárias	Talita Luana Silva da Paixão		8,2
Danças Brasileiras – Manifestação Popular da Cultura Afro-Brasileira e Indígena	Henrique Cananosque Neto	Certidão negativa de débitos tributários da DÍVIDA ATIVA do estado de São Paulo;	8,08
Percutir de Casa	Tiago de Lima Neri	Certidão negativa de débitos municipais; Certidão negativa de débitos tributários da DÍVIDA ATIVA do estado de São Paulo	8,02
Curso Basico de DJ Iniciante	Celso de Lima Kotaki	Certidão negativa de débitos tributários da DÍVIDA ATIVA do estado de São Paulo;	7,94
Uma Viagem pela História de Lins	Samuel de Lima Neri	Certidão negativa de débitos municipais; Certidão negativa de débitos tributários da dívida ativa do estado de São Paulo.	7,74
Curso de Férias: Dança Kids	Silvia Weiler Ballet		7,72
Viver e Dançar	Rosimary Moya Arantes Pereira ME	--	7,7

PROJETOS SUPLENTE

PROJETO	PROPONENTE	DOCUMENTOS A PROVIDENCIAR	MÉDIA
A Dança e o Bem Estar	Mauro Ladeia Filho		7,64
Ensinando Patchwork	Adriana Barros Bocchio Tozi	Certidão negativa de débitos tributários da DÍVIDA ATIVA do estado de São Paulo; Certidão de regularidade FGTS.	7,52
Musica Contada	Raquel de Lima Neri	Certidão negativa de débitos municipais; Certidão negativa de débitos tributários da DÍVIDA ATIVA do estado de São Paulo.	7,48
Caixa Livro	Michele Justulin Baio		7,28
Vídeo Aula Boneca de Pano – Boneca Emília	Rosa Mônica Perucci Sanches		6,96
Juntos Somos Mais	Gabrielle Castro Silva		6,9
Caixa Decorada Vintage	Erica Camila Bueno Alfieri		6,8
Música Para Todos	Adolfo Henrique Gomes Amaral	Certidão negativa de débitos	6,4



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Quinta-feira, 16 de dezembro de 2021

Ano V | Edição nº 964

Página 68 de 75



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS

ESTADO DE SÃO PAULO

		municipais; Certidão negativa de débitos de tributos federais; Certidão negativa de débitos tributários da DÍVIDA ATIVA do estado de São Paulo.	
Meu Olhar	Maria Eduarda Ribeiro Violato Fazoni	Certidão negativa de débitos trabalhistas; Certidão negativa de débitos municipais; Certidão negativa de débitos tributários da DÍVIDA ATIVA do estado de São Paulo; Certidão negativa de débitos de tributos federais.	6,32
A História da Música	Ana Carolina Silva Medeiros		5,7

Lins, 15 de dezembro de 2021.

Comissão Técnica de Análise de Projetos nomeada pelo Decreto nº 12.721/2021.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Quinta-feira, 16 de dezembro de 2021

Ano V | Edição nº 964

Página 69 de 75



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS

ESTADO DE SÃO PAULO

Edital Convocação Pública nº 004/2021- Processo nº 186/2021
EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA PARA SELEÇÃO E PREMIAÇÃO DE PROJETOS DE PRODUTOS
CULTURAIS DE MÚLTIPLAS LINGUAGENS E EXPRESSÕES ARTÍSTICAS

HOMOLOGAÇÃO

RESULTADO FINAL

Considerando o disposto no item 2.4 do edital;

Considerando que o quantitativo de vagas na Chamada Pública para Subsídios de Espaços Culturais não foi preenchido;

A CP nº 004/2021 será implementada com recursos financeiros da Chamada Pública para Subsídios de Espaços Culturais, assim o valor disponibilizado passa a ser R\$ 108.000,00 (cento e oito mil reais), sendo o valor disponibilizado para cada projeto R\$ 12.000,00 (doze mil reais).

Abaixo a relação dos primeiros projetos selecionados e a relação dos suplentes por categoria. Os proponentes selecionados ficam CONVOCADOS para ENTREGAR A DOCUMENTAÇÃO relacionada abaixo até o dia **21/12/2021 às 12h (meio dia)** e ASSINAR a DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO DO PRÊMIO. A convocação de suplentes ocorrerá caso o proponente selecionado não apresente a documentação para o recebimento do prêmio no prazo estipulado, ou apresente a documentação contendo irregularidades que não possam ser sanadas dentro do prazo, ou ainda, não compareça para assinatura da Declaração de Recebimento do Prêmio no prazo estabelecido.

A assinatura da Declaração de Recebimento do Prêmio será na Casa da Cultura de Lins, Avenida José da Conceição, 111 – Parque Empresarial Rolande Alves Pereira – Lins/SP do dia 16/12/2021 à 21/12/2021. No ato da assinatura o proponente deve fornecer os dados bancários para recebimento do prêmio.

CATEGORIA FOTOGRAFIA

PROJETOS SELECIONADOS

PROJETO	PROPONENTE	DOCUMENTOS A PROVIDENCIAR	MÉDIA
Lins, Visão 180°	Greco e Buranelo Artigos Fotográficos ME	Certidão Negativa Débitos Tributários da DÍVIDA ATIVA do Estado de São Paulo.	8,8
Um Passeio Pela Cidade (10 Anos Atrás)	Danilo Delmanto		8,6
Foto de Família	Suelyn Buranelo Greco	Certidão Negativa Débitos Tributários da DÍVIDA ATIVA do Estado de São Paulo.	7,48
Olhar Sobre a Natureza	Gabrielle Silva		7,08



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Quinta-feira, 16 de dezembro de 2021

Ano V | Edição nº 964

Página 70 de 75



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO SUPLENTE

PROJETO	PROPONENTE	DOCUMENTOS A PROVIDENCIAR	MÉDIA
Um Olhar Diferenciado	Ana Carolina Silva Medeiros		6,8

CATEGORIA ARTES PLÁSTICAS

PROJETO SELECIONADO

PROJETO	PROPONENTE	DOCUMENTOS A PROVIDENCIAR	MÉDIA
Pérolas Negras	Maria Eduarda Ribeiro ViolatoFazoni	Certidão Negativa Débitos Tributos Municipais; Certidão Negativa Débitos Tributários da DÍVIDA ATIVA do Estado de São Paulo; Certidão Negativa Débitos Tributos Federais; Certidão Negativa Débitos Trabalhistas.	7,14

CATEGORIA ARTES DIGITAIS

PROJETO SELECIONADO

PROJETO	PROPONENTE	DOCUMENTOS A PROVIDENCIAR	MÉDIA
Artes Digitais 3 Selos	Orlando Pitondo Júnior	Certidão Negativa Débitos Tributos Municipais; Certidão Negativa Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo; Certidão Negativa Débitos Tributos Federais Certidão Negativa Débitos Trabalhistas Certidão de Regularidade FGTS	8,44



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Quinta-feira, 16 de dezembro de 2021

Ano V | Edição nº 964

Página 71 de 75



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS

ESTADO DE SÃO PAULO

CATEGORIA ARTESANATO

PROJETOS SELECIONADOS

PROJETO	PROPONENTE	DOCUMENTOS A PROVIDENCIAR	MÉDIA
Bordado em Mini Bastidor	Talita Luana Silva da Paixão		8,42
Arte em Casa	Adolfo Henrique Gomes Amaral	Certidão Negativa Débitos Tributos Municipais; Certidão Negativa Débitos Tributários da DÍVIDA ATIVA do Estado de São Paulo; Certidão Negativa Débitos Tributos Federais.	7,94
Quadros Decorados	Erica Camila Bueno Alfieri		7,38

PROJETOS SUPLENTE

PROJETO	PROPONENTE	DOCUMENTOS A PROVIDENCIAR	MÉDIA
Bolsinhas Retrô	Michele Justulin Baio		6,78
Brindes, lembrancinhas e personalizados com tema de datas comemorativas	Suzane da Silva Paula		6,6
Costura Criativa e Boneca de Pano	Rosa Mônica Perucci Sanches		6,56
Retalhos de Criatividade	Adriana Barros Bocchio Tozi	Certidão Negativa Débitos Tributários da DÍVIDA ATIVA do Estado de São Paulo; Certidão de Regularidade FGTS	6,42
Crochê Moderno e Tradicional	Sueli Aparecida Dezidério Grillo Chicharo	Certidão Negativa Débitos Tributários da DÍVIDA ATIVA do Estado de São Paulo;	6,40
Laços de Fitas	Silvia Dezidério Grillo Santos	Certidão Negativa Débitos Tributários da DÍVIDA ATIVA do Estado de São Paulo.	5,80

Lins, 15 de dezembro de 2021.

Comissão Técnica de Análise de Projetos nomeada pelo Decreto nº 12.721/2021.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Quinta-feira, 16 de dezembro de 2021

Ano V | Edição nº 964

Página 72 de 75

Aviso de Licitação

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 126/2021 - ABERTURA

A PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS, Estado de São Paulo, torna público que realizará a abertura de licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO** para o **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS TECNOLÓGICOS PARA A REDE MUNICIPAL DE ENSINO** - Recebimento da Proposta e abertura da Sessão: 29 de dezembro de 2021, às 09h00min.

Licitação Exclusiva.

Valor do Edital: R\$ 38,38 (Trinta e oito reais e Trinta e Oito Centavos).

Valor Máximo para aquisição: R\$ 56.790,30 (Cinquenta e Seis Mil Setecentos e Noventa Reais e Trinta Centavos).

Os interessados poderão ler e/ou baixar o edital completo nos sites: www.lins.sp.gov.br ou www.bll.org.br e estarão dispensados do recolhimento da taxa de expediente mencionada acima. Maiores informações: Comissão Permanente de Licitação - Fone: (14) 3533-4280 ou e-mail: licitacao@lins.sp.gov.br.

Lins/SP, 15 de dezembro de 2021

Ailton Pereira Torres – Secretário Municipal dos Negócios Administrativos

Suspensão

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 062/2021 - SUSPENSÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS, Estado de São Paulo, torna público aos interessados que o processo licitatório na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO** para a **REGISTRO DE PREÇOS CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE RECAPE DE PAVIMENTAÇÃO, GUIAS, SARJETAS E TAPA BURACO** foi **SUSPENSO, SINE DIE**, para análise e possível modificação dos termos do edital.

Lins/SP, 15 de dezembro de 2021

João Luis Lopes Pandolfi -Prefeito Municipal

Aditivos / Aditamentos / Supressões

1º TERMO DE ADITAMENTO - CONTRATANTE: PML - CONTRATADA: **CARLOS EDUARDO RODRIGUES MARQUES** (CNPJ nº 34.139.068/0001-78), **Contrato nº 110/2021**, referente ao **Pregão Eletrônico nº. 054/2021** - OBJETO: **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA**. Conforme justificativas contidas no **Processo Administrativo 12133/2021**, o presente termo aditivo tem por objeto formalizar o aumento de quantitativo, conforme abaixo:

ITEM 1 - 2 ESTABILIZADORES;

ITEM 3 - 3 CONJUNTOS DE MICROCOMPUTADORES ;

Perfaz o referido aditivo o valor de R\$ 14515,00 (catorze mil e quinhentos e quinze reais).

Parecer jurídico em: 06/12/2021

Assinatura: 06/12/2021.

1º TERMO DE ADITAMENTO - CONTRATANTE: PML - CONTRATADA: **QUALITY ELÉTRICA E CONSTRUÇÃO EIRELI** (CNPJ nº 06.787.909/0001-18), **Contrato nº 111/2021**, referente ao **Pregão Eletrônico nº. 054/2021** - OBJETO: **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA**. Conforme justificativas contidas no **Processo Administrativo 12133/2021**, o presente termo aditivo tem por objeto formalizar o aumento de quantitativo, conforme abaixo:

ITEM 2 - 2 IMPRESSORAS MULTIFUNCIONAIS;

Perfaz o referido aditivo o valor de R\$ 3078,00 (três mil e setenta e oito reais)

Parecer jurídico em: 06/12/2021

Assinatura: 06/12/2021.

PML - Prefeitura Municipal de Lins - Avenida Nicolau Zarvos, nº 754, Vila Clélia, Lins/SP - Fone (14) 3533-4280.

Lins/SP, 15 de dezembro de 2021

Ailton Pereira Torres – Secretário Municipal dos Negócios Administrativos

Ratificação

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

CONSIDERANDO a manifestação dos órgãos desta Prefeitura, **RATIFICO** a decisão da Comissão Permanente de Licitação, que afastou a licitação, nos termos do inciso I do artigo 24 da Lei de Licitações, para contratação de empresa para manutenção e reforma na UBS Paulo Freire, em contrato firmado com **ANA CLAUDIA DIAS CONSTRUÇÃO**.

Lins, 15 de dezembro de 2021

João Luis Lopes Pandolfi

Prefeito de Lins/SP

Extrato

CONTRATO 128/2021 - LOCATÁRIA: **PML** - LOCADORES: **CRISTIANE ANGELITA GARCIA FERIM** (CPF nº. 200.094.578-36) e **FREDERSON FERNANDO FERIM** (CPF nº. 152.923.538-33) - OBJETO: Locação de imóvel urbano destinado a abrigar a Casa de Apoio ao Linense na cidade de Jahu - Dispensa de Licitação nº 037/2021.

Valor total de R\$ 26.520,00 (vinte e seis mil quinhentos e vinte reais).

Dotação orçamentária: 285.

Parecer jurídico em: 23/11/2021.

Assinatura: 08/12/2021 - Vigência: 12 meses.

CONTRATO 150/2021 - CONTRATANTE: **PML** - CONTRATADO: **MIZUEL FERREIRA DA SILVA EIRELI** (CNPJ nº. 41.625.359/0001-31) - OBJETO: Concessão de direito real de uso, a título gratuito, de imóvel público localizado na Avenida Edgar Rosa - Concorrência Pública nº. 008/2021.

Parecer jurídico em: 27/10/2021.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Quinta-feira, 16 de dezembro de 2021

Ano V | Edição nº 964

Página 73 de 75

Assinatura: 07/12/2021 – Vigência: 30 anos.

CONTRATO 151/2021 – CONTRATANTE: **PML** – CONTRATADO: **FORMATO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS PLANEJADOS LTDA** (CNPJ nº. 04.135.754/0001-00) – OBJETO: Concessão de direito real de uso, a título gratuito, de imóvel público localizado na Avenida Fiori Gigliotti – Concorrência Pública nº. 007/2021.

Parecer jurídico em: 27/10/2021.

Assinatura: 10/12/2021 – Vigência: 30 anos.

CONTRATO 153/2021 – CONTRATANTE: **PML** – CONTRATADO: **ENGET CONSTRUTORA E ENGENHARIA LTDA-ME** (CNPJ nº. 30.648.486/0001-30) – OBJETO: SERVIÇO DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DO PRÉDIO CAIC – Tomada de Preços nº. 008/2021.

Valor total de R\$ 417.027,00 (quatrocentos e dezessete mil e vinte e sete reais).

Dotação orçamentária: 96.

Parecer jurídico em: 25/10/2021.

Assinatura: 09/12/2021 – Vigência: 12 meses.

CONTRATO 154/2021 – CONTRATANTE: **PML** – CONTRATADO: **CONSTRUPESA CONSTRUTORA LTDA** (CNPJ nº. 17.897.209/0001-00) – OBJETO: Serviços de recape de pavimentação com CBUQ 3cm de espessura, nas Ruas João Cardoso, Rua Dom Pedro II e Rua Campos Sales – Tomada de Preços nº. 010/2021.

Valor total de R\$ 319.028,44 (trezentos e dezenove mil e vinte e oito reais e quarenta e quatro centavos).

Dotação orçamentária: 896 e 897.

Parecer jurídico em: 08/11/2021.

Assinatura: 09/12/2021 – Vigência: Até 20/07/2022.

CONTRATO 155/2021 – CONTRATANTE: **PML** – CONTRATADO: **FOCUS EQUIPAMENTOS EIRELI** (CNPJ nº. 42.579.294/0001-06) – OBJETO: AQUISIÇÃO DE APARELHOS CONDICIONADORES DE AR PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – Pregão Eletrônico nº. 079/2021.

Valor total de R\$ 14.459,91 (quatorze mil e quatrocentos e cinquenta e nove reais e noventa e um centavos).

Dotação orçamentária: 871.

Parecer jurídico em: 16/09/2021.

Assinatura: 09/12/2021 – Vigência: 12 meses.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 211/2021 – CONTRATANTE: PML – DETENTORA: **AGLON COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA** (CNPJ: 65.817.900/0001-71) – OBJETO: AQUISIÇÃO FUTURA DE MEDICAMENTOS PARA ATENDIMENTO DOS PROGRAMAS BÁSICOS DE SAÚDE – Pregão Eletrônico nº. 105/2021.

Valor Total: R\$ 237,00 (duzentos e trinta e sete reais).

Parecer jurídico em: 05/11/2021.

Assinatura: 30/11/2021 – Vigência: 12 meses.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 212/2021 – CONTRATANTE: PML – DETENTORA: **HOSPFAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES S.A** (CNPJ: 26.921.908/0002-02) – OBJETO: AQUISIÇÃO FUTURA DE MEDICAMENTOS PARA ATENDIMENTO DOS PROGRAMAS BÁSICOS DE SAÚDE – Pregão Eletrônico nº. 105/2021.

Valor Total: R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais).

Parecer jurídico em: 05/11/2021.

Assinatura: 30/11/2021 – Vigência: 12 meses.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 213/2021 – CONTRATANTE: PML – DETENTORA: **COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE LTDA** (CNPJ: 67.729.178/0004-91) – OBJETO: AQUISIÇÃO FUTURA DE MEDICAMENTOS PARA ATENDIMENTO DOS PROGRAMAS BÁSICOS DE SAÚDE – Pregão Eletrônico nº. 105/2021.

Valor Total: R\$ 81.000,00 (oitenta e um mil reais).

Parecer jurídico em: 05/11/2021.

Assinatura: 30/11/2021 – Vigência: 12 meses.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 214/2021 – CONTRATANTE: PML – DETENTORA: **DIMASTER COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA** (CNPJ: 02.520.829/0001-40) – OBJETO: AQUISIÇÃO FUTURA DE MEDICAMENTOS PARA ATENDIMENTO DOS PROGRAMAS BÁSICOS DE SAÚDE – Pregão Eletrônico nº. 105/2021.

Valor Total: R\$ 73.500,00 (setenta e três mil e quinhentos reais).

Parecer jurídico em: 05/11/2021.

Assinatura: 30/11/2021 – Vigência: 12 meses.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 215/2021 – CONTRATANTE: PML – DETENTORA: **ENDOSOLUTIONS IMPORTAÇÃO E COMERCIO DE MEDICAMENTOS, INSTRUMENTOS E MATERIAIS CIRURGICOS LTDA** (CNPJ: 14.703.910/0001-45) – OBJETO: AQUISIÇÃO FUTURA DE MEDICAMENTOS PARA ATENDIMENTO DOS PROGRAMAS BÁSICOS DE SAÚDE – Pregão Eletrônico nº. 105/2021.

Valor Total: R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

Parecer jurídico em: 05/11/2021.

Assinatura: 30/11/2021 – Vigência: 12 meses.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 216/2021 – CONTRATANTE: PML – DETENTORA: **AGLON COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA** (CNPJ: 65.817.900/0001-71) – OBJETO: AQUISIÇÃO FUTURA DE MEDICAMENTOS PARA ATENDIMENTO DE DECISOES JUDICIAIS – Pregão Eletrônico nº. 114/2021.

Valor Total: R\$ 4.839,72 (quatro mil e oitocentos e trinta e nove reais e setenta e dois centavos).

Parecer jurídico em: 09/11/2021.

Assinatura: 01/12/2021 – Vigência: 12 meses.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 217/2021 – CONTRATANTE: PML – DETENTORA: **ASTRO COMERCIO DE MAQUINAS GERAIS EIRELI EPP** (CNPJ: 20.854.156/0001-47) – OBJETO: AQUISIÇÃO FUTURA DE BRINQUEDOS PARA AS UNIDADES ESCOLARES – Pregão Presencial nº. 007/2021.

Valor Total: R\$ 351.093,00 (trezentos e cinquenta e um mil e noventa e três reais).

Parecer jurídico em: 19/11/2021.

Assinatura: 08/12/2021 – Vigência: 12 meses.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 218/2021 – CONTRATANTE: PML – DETENTORA: **CB NEWS COMERCIAL LTDA** (CNPJ: 08.934.170/0001-55) – OBJETO: AQUISIÇÃO FUTURA DE BRINQUEDOS PARA AS UNIDADES ESCOLARES –



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Quinta-feira, 16 de dezembro de 2021

Ano V | Edição nº 964

Página 74 de 75

Pregão Presencial nº. 007/2021.

Valor Total: R\$ 110.401,30 (cento e dez mil e quatrocentos e um reais e trinta centavos).

Parecer jurídico em: 19/11/2021.

Assinatura: 08/12/2021 - Vigência: 12 meses.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 219/2021 - CONTRATANTE: PML - DETENTORA: JORGE ANTONIO LAGE - LTDA (CNPJ: 30.137.604/0001-45) - OBJETO: AQUISIÇÃO FUTURA DE BRINQUEDOS PARA AS UNIDADES ESCOLARES - Pregão Presencial nº. 007/2021.

Valor Total: R\$ 52.865,48 (cinquenta e dois mil e oitocentos e sessenta e cinco reais e quarenta e oito centavos).

Parecer jurídico em: 19/11/2021.

Assinatura: 08/12/2021 - Vigência: 12 meses.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 220/2021 - CONTRATANTE: PML - DETENTORA: NATALI BRINK BRINQUEDOS LTDA - EPP (CNPJ: 08.287.175/0001-33) - OBJETO: AQUISIÇÃO FUTURA DE BRINQUEDOS PARA AS UNIDADES ESCOLARES - Pregão Presencial nº. 007/2021.

Valor Total: R\$ 131.406,00 (cento e trinta e um mil e quatrocentos e seis reais).

Parecer jurídico em: 19/11/2021.

Assinatura: 08/12/2021 - Vigência: 12 meses.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 221/2021 - CONTRATANTE: PML - DETENTORA: SROCHA COMERCIAL DE PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA (CNPJ: 41.030.019/0001-68) - OBJETO: AQUISIÇÃO FUTURA DE BRINQUEDOS PARA AS UNIDADES ESCOLARES - Pregão Presencial nº. 007/2021.

Valor Total: R\$ 59.640,10 (cinquenta e nove mil e seiscentos e quarenta reais e dez centavos).

Parecer jurídico em: 19/11/2021.

Assinatura: 08/12/2021 - Vigência: 12 meses.

PML - Prefeitura Municipal de Lins - Avenida Nicolau Zarvos, nº 754, Vila Clélia, Lins/SP - Fone (14) 3533-4280.

Lins/SP, 15 de dezembro de 2021

Ailton Pereira Torres - Secretário Municipal dos Negócios Administrativos

• FERNANDO SUAIDEN DE OLIVEIRA GUADANHIM, proprietário(a) do imóvel de código: 04-276-013, na cidade de Lins;

• OSWALDO LEAO JUNIOR, proprietário(a) do imóvel de código: 04-181-028, na cidade de Lins;

• EDSON SANCHES ARTEIA, proprietário(a) do imóvel de código: 04-275-001-001, na cidade de Lins;

Para agendar o atendimento ao Setor de Fiscalização de Posturas (14) 99723-6450 ou (14) 3533-4250, sito a Avenida Nicolau Zarvos, nº 754, Lins/SP, nos horários das 12:00 às 17:00 horas, no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar da 3ª e última publicação deste edital no Diário do Município, a fim de tratarmos de assuntos de seus interesses.

Lins/SP, 15 de dezembro de 2021.

Olivaldo Peron

Secretário Municipal de Urbanismo,
Serviços e Obras Públicas.

Editais

Edital de Chamamento

EDITAL DE CHAMAMENTO por agendamento

A Prefeitura Municipal de Lins, através da Diretoria de Fiscalização de Posturas, **CONVOCA E CITA**, os (as) Senhores (as):

• ANTONIO DE SOUZA, proprietário(a) do imóvel de código: 03-179-008, na cidade de Lins;

• ALINE CRISTINA DA SILVA LIVOTTO, proprietário(a) do imóvel de código: 02-393-013, na cidade de Lins;

• EMPREENDIMENTOS BOM VIVER LTDA, proprietário(a) e ALZIRA DA SILVA CORREIA, compromissário(a) do imóvel de código: 04-302-009, na cidade de Lins;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Quinta-feira, 16 de dezembro de 2021

Ano V | Edição nº 964

Página 75 de 75

PODER LEGISLATIVO

Atos Oficiais

Decretos



Câmara Municipal de Lins
Estado de São Paulo



DECRETO LEGISLATIVO nº 585

Concede o Título de “Cidadão Linense” ao Ilustríssimo Senhor Bispo Primaz Manoel Ferreira.

ROBSON JOSÉ PERES PASSOS, Presidente da
Câmara Municipal de Lins, Estado de São Paulo,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Lins
aprovou e eu promulgo o seguinte **DECRETO
LEGISLATIVO**:

Art. 1º - Fica concedido, ao Ilustríssimo Senhor Bispo Primaz Manoel Ferreira, o Título de “Cidadão Linense”, pelos relevantes serviços prestados ao nosso Município.

Art. 2º - A honraria será entregue ao homenageado em Sessão Solene a ser convocada pela Presidência desta Câmara.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução do presente Decreto Legislativo correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento em vigor.

Art. 4º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

C. M. de Lins, 13 de dezembro de 2021


Robson Peres
Presidente

Registrado e publicado na Se-
cretaria Administrativa da
C. M. de Lins, em 13/12/21.


Walkiria Barbosa
Diretora Parlamentar
WASB

Rua Maestro Carlos Gomes, nº 22 - Lins/SP - CEP: 16.400-155 - Fones: (14) 3533-2626
Fax: (14) 3523-1131 - e-mail: secretaria@camaralins.sp.gov.br - Site: www.camaralins.sp.gov.br